



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 147

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.282, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$, que se destina ao pagamento de diarias vencidas em 1919 por Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extinto 2° Posto Fiscal do Alto Acre.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior e Contabilidade, e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Resumo da acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Rectificações — Expediente da Directoria Geral dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.282 — DE 11 DE JUNHO DE 1921 (*)

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$, que se destina ao pagamento de diarias vencidas em 1919 por Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extinto 2° Posto Fiscal do Alto Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 1:825\$, que se destina ao pagamento de diarias vencidas em 1919 por Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extinto 2° Posto Fiscal do Alto Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

(*) — Reproduz-se por ter saído com incorrecção.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional que declara equiparados, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Escola Pratica de Commercio do Pará aos conferidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, tenho a honra de transmittir a V. Ex., com as razões do veto, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 34, de 8 do mez corrente, do Sr. Presidente do Senado Federal. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

RAZÕES DO VETO

O projecto equipara, a todos os respeito, os diplomas conferidos pela Escola Pratica de Commercio do Pará aos da Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

O art. 1.º, § 6º, do decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, pelo qual se declarou de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, dispõe: «Os diplomas conferidos pela Academia de Commercio não constituem privilegio, mas importam a presumpção legal de habilitação para as funções a que elles se referem, dispensando os habilitados de outras provas e de concurso.

Entre as funções a que allude este dispositivo, incluem-se as de empregados de Fazenda, agentes consulares e outras do Ministerio das Relações Exteriores, conforme se vê de § 1º do artigo citado.

Em correspondencia com o mencionado beneficio, estipulou a lei, pelos §§ 2º a 5º do mesmo artigo, um programma taxativo para cada um dos cursos que a academia é obrigada a manter.

O Congresso Nacional, na resolução sancionada pelo decreto n. 3.169, de 4 de outubro de 1916, ao conceder identico favor á Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro e á Escola de Commercio de Porto Alegre, prescreveu-lhes, como condição, que manteriam e executariam o programma de ensino estabelecido no decreto n. 1.339, acima referido, e sob a fiscalização official.

Ora, o projecto actual, equiparando, para todos os effeitos, aos da Academia de Commercio do Rio de Janeiro os diplomas da Escola Pratica de Commercio do Pará, nenhuma obrigação impõe á instituição beneficiada nem consigna qualquer medida acauteladora dos bons fóros de um ensino destinado a preparar futuros candidatos á nomeação, sem concurso, de importantes funções publicas. Tem ainda o defeito de collocar, sem motivo algum de interesse publico, em situação mais favorecida um instituto particular, a cuja organização e funcionamento ficaria inteiramente alheio o Governo Federal.

Nego, por isto, sancção ao projecto, que reputo contrario aos interesses da Nação, e, na conformidade do art. 37, § 1º, da Constituição, o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem.

acompanhada das razões pelas quaes o Sr. Presidente da Republica negou saneção á resolução legislativa que estabelece que os diplomas conferidos pela Escola Pratica de Commercio do Pará, declarada de utilidade publica, são equiparados, para todos os effectos, aos diplomas conferidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para reassegurar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e distincta consideração. — *Simões Lopes.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Republica dos Estados Unidos do Brasil — O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que a estação actual, é propicia ao desenvolvimento das doenças do aparelho respiratorio, havendo, por isso, necessidade de serem conhecidos, pelas autoridades sanitarias, os casos de maior gravidade que, eventualmente, occorrerem, afim de poder o Departamento Nacional de Saude Publica tomar as providencias que forem indicadas, e attendendo ao que propoz o director geral desso departamento, resolve, de accordo com o art. 271 do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, considerar de notificação compulsoria todos os casos de pneumonia e bronco-pneumonia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Por portaria de 21 do corrente mez foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saude, nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno; ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção desta Capital Luiz Augusto Pincentel.

Em apostilla de 21 do corrente mez foi declarado que Arthur Henrique Pereira de Mattos, a quem se refere o decreto de reforma de 11 de maio do corrente anno, é cabo da esquadra graduado e não effectivo do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1921.

Gilberto Cruz, 2º sargento reformado da Policia Militar, pedindo pagamento dos vencimentos que lhe deixaram de ser pagos desde 25 do outubro de 1919. — Como requer.

Leonardo Jara, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido, á vista da natureza do pedido.

Directoria do Interior

Por portarias de 20 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Fernand Chaltein, natural da Belgica e residente nesta Capital;

Manoel Ferreira Jardim, Miguel Leite de Meeiros, José Ribeiro Costa e Pantaleão Nicolotti, naturais, este da Italia e aquelles do Portugal, residentes todos no Estado de São Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

— Por outras de 21 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Manoel Joaquim, natural do Portugal e residente nesta Capital;

Alípio Augusto Jeronymo e Henrick Anderson, naturais, este da Suecia e aquelle do Portugal, ambas residentes no Estado de São Paulo;

Francisco Scarpelli, natural da Italia e residente no Estado de Minas Geraes.

Remetteram-se as portarias aos governos dos ditos Estados.

Expediente do dia 17 de junho de 1921

Communicou-se ao governador do Estado de Santa Catharina, em resposta ao telegramma de 8 do corrente, ter sido concedida permissão ao inspector federal das Estradas subvencionadas naquello Estado, para ausentar-se da respectiva sede pelo prazo de 30 dias, afim de vir a esta Capital.

— Declarou-se ao director geral da Imprensa Nacional que este ministerio resolveu autorizar a mandar imprimir, nas officinas dessa repartição, 2.000 exemplares, em oito volumes, cada um, do *Dicionário Historico Geographico e Ethnographico*, elaborado pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, cujos originaes lhe serão enviados pela secretaria dessa corporação, correndo as despezas por conta do dito ministerio.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a proposta apresentada a Comissão Executiva do Centenario, pelo engenheiro civil Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior, sobre a publicação do seu trabalho, intitulado *Methodo de Construção de Estradas no Brasil*.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1921

Abraham Goldstein, residente na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Arthur Ferreira Mendes. — Justifique a declaração, que fez no Gabinete de Identificação, de ser brasileiro.

Maria Gomes Peixoto. — Apresente folhas corridas das justicas federal e local e prove que reside no Brasil, ha mais de dois annos.

Dia 17

Leão Cherman. — Declare a filiação; faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e prove que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Antonio Domingos de Souza. — Justifique a razão pela qual, para fins eleitoraes, se identifica como brasileiro.

Sr. 1º secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data transmitti ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada das razões pelas quaes S. Ex. negou saneção á resolução legislativa de que trata o officio de V. Ex. n. 102, de 8 do mez corrente, e que estabelece que os diplomas conferidos pela Escola Pratica de Commercio do Pará, declarada de utilidade publica, são equiparados, para todos os effectos, aos diplomas conferidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para reassegurar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e distincta consideração. — *Simões Lopes.*

Manoel dos Santos. — Sim, mediante recibõ. Manoel Soares Pereira. — Anexo-te novas folhas corridas das justicas federal e local, e declare a profissão que exerce.

Maria Da Santos. — Provo bom procedimento moral e civil.

Dia 18

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921 — Directoria do Interior — 2ª secção — Circular.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — Havendo reconhecido a utilidade e conveniencia da publicação de um trabalho de carácter official, que terá a denominação de *Almanack do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores*, communico-vos que, dentro do prazo maximo de 30 dias, a contar desta data, deveis providenciar para que sejam organizados os elementos necessarios referentes ao assentamento dos funcionarios dessa repartição e suas dependencias e, bem assim, dos funcionarios administrativos dos institutos de ensino subordinados a esse conselho, com indicação do nome, estado, cathedra, datas de nomeações, posse, exercício, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, trabalhos que haviam executado, serviços relevantes e tudo mais que lhes possa affectar ou interessar em sua carreira publica.

Além disso, caso seja possível, no prazo acima alludido, organizareis, tambem, o historico da fundação e funcionamento dessa repartição, indicando as leis ou actos em virtude de que foi creada, modificações feitas posteriormente, reformas, alterações, pessoal que ali tem estado em exercício, mencionando seus cargos, etc.; emfim, tudo quanto possa servir de elemento para ser publicado no referido Almanack. Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*

Identicas aos directores dos demais estabelecimentos dependentes desta directoria.

Requerimentos despachados

José Manoel da Luz. — Declare sua filiação e seu estado civil; faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Justino Henrique do Oliveira. — Declare a prole e faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de junho de 1921

Consultou-se ao juiz federal da secção de Sergipe, em referencia ao officio n. 37, de 11 de maio corrente, si convem o fornecimento do mobiliario antes de serem feitas as obras no edificio em que funciona o mesmo juiz (aviso 2.440).

— Declarou-se ao sr. Director da Casa de Correção, com referencia ao officio n. 265, de 6 do corrente, que deve applicar as disposições regulamentares, quando os funcionarios sobre a sua direcção mandarem no cumprimento de seus deveres, e caso as condições

necessárias excedam a sua alçada, deve pedir-as a este ministerio (aviso n. 2.439).

— Restituiu-se ao desembargador chefe da Policia do Districto Federal os documentos relativos a fornecimentos feitos por Fontes Garcia & Comp. em abril ultimo, afim de serem resalvadas diversas emendas, devendo o funcionario encarregado do recebimento do material indicar o cargo que exerce na occasiao (aviso n. 2.437).

— Restituiu-se ao presidente da Companhia Navegacao Lloyd Brasileiro os documentos que acompanharam o requerimento de 13 do corrente, relativo a passagens e transportes concedidos em fevereiro e março do vigente anno, na importancia de 6:410\$, afim de serem desdobradas as contas, de accordo com as requisições (officio n. 2.443).

— Restituiu-se ao desembargador chefe da Policia do Districto Federal, os pedidos de fornecimentos feitos em abril ultimo á Colonia Correccional dos Dois Rios, afim de ser declarado no de n. 2.335, o cargo que exerceia o funcionario Francisco Xavier Sotrinho, em maio findo, quando os assignou, outrossim, no alludido pedido, o numero de ordem que recebeu, na relação do material contracta o com Barbosa Albuquerque & Comp., o artigo milho (aviso n. 2.438).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:4173770 de folhas de pagamentos, rubricadas por este ministerio, da differença de vencimentos de que por substituições, compete nos meses de abril e maio findos, aos empregados do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.433);

De 4918570 importancia a que tem direito, por subsistências, durante o mez de maio findo, diversos funcionarios do Archivo Nacional (aviso n. 2.431);

De 2:149989, á Société Anonyme da Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica na Policia Militar do Districto Federal, durante o mez de abril ultimo (aviso n. 2.435);

De 2785931, ao pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, capitão Artur Soares, destinado ao pagamento de ditos torcos do soldo, a contar de 8 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, ao soldado daquelle corpo Manoel do Espírito Santo, reformado por decreto de 8 do referido mez de junho (aviso n. 2.436);

— Transmittiu-se ao director do Departamento Nacional de Saude Publica o processo remetido com o officio n. 9 de 27 de maio findo, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, em que Marcellino Ferreira da Rocha, solicita o pagamento da quantia de 300\$, referente ao ordenado a que se julga com direito, por ter substituído o guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado, em janeiro e fevereiro deste anno (officio n. 2.442);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o orçamento para a construção do edificio do Juizo Federal na seccção deste Estado, de um empreendimento destinado á sala secreta do Jury, afim de que este ministerio tenha elemento informativo em que se baseie (aviso n. 2.441).

— Expediu-se telegramma ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy reiterando o pedido de informações pedidas nos telegrammas de 15 de fevereiro e 18 de maio ultimo, visto o officio n. 58 de 19 de maio citado, remetter sómente a relação dos municípios de que se compõe o Estado sem informar dos que necessitam o material do abastecimento eleitoral e respectivas quantidades.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 21 de junho de 1921

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o requerimento do Nestor Coelho de Carvalho com a informação do inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, de não haver actualmente vaga para o logar que solicita o requerente (officio numero 1.797).

Ao Sr. Dr. secretario geral, em duas vias, os documentos que comprovam as despesas de prompto pagamento effectuadas pela 5ª delegacia, com o adiantamento de 204\$500 (officio n. 1.794).

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, por copia, o officio n. 2.268, de 15 do corrente, enviado a esta directoria pelo Dr. secretario geral (officio n. 1.791).

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, o laudo de vistoria n. 183, referente aos barreações situadas na Baixada da Villa Rica (officio n. 1.799).

Ao Dr. delegado do 5º districto sanitario, os laudos de vistorias ns. 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181, referentes aos predios ns. 1, 3, 493, 495, 537, 571, 573 e 599 da rua S. Luiz Gonzaga (officio n. 1.892).

Ao Dr. delegado do 6º districto sanitario, o laudo de vistoria n. 182 referente ao predio n. 423 da rua do Bicaucelo (officio n. 1.801).

Ao Dr. delegado do 8º Districto Sanitario, o laudo de vistoria n. 11, acompanhado da informação n. 179, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 1.795).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser levado ao conhecimento do Sr. Dr. José Rodrigues Poloto, os mais expressivos agradecimentos desta directoria pela valiosa offerta feita ao Laboratorio Bacteriologico (officio numero 1.798);

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser retida a importancia da multa imposta a Gomes Junior & Comp., por ter si o negado proveniente ao recurso em que solicitavam reconsideração de despacho (officio n. 1.800);

Ao Dr. inspector da Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carece o predio n. 193, da rua São Leopoldo (officio n. 1.792);

Ao mesmo senhor, no sentido de serem remittidos á directoria, os laudos das vistorias realizadas em barreações existentes na Baixada da Villa Rica (officio n. 1.793);

Ao Sr. superintendente do Serviço de Limpeza Publica Particular, afim de que cesse a pratica irregular da Estação da Limpeza Publica do Meyer, mandando despejar o lixo de suas carroças na praça Avahy (officio numero 1.804);

Ao Sr. Dr. delegado do 9º Districto Sanitario, no sentido de ser requisitada a vistoria sanitaria para o barracão n. 304, da rua Vidua Claudio, á vista das suas precarias condições de habitabilidade (officio n. 1.803).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 16 do corrente, o Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, deferir a pedido de Estevão José de Moraes (officio n. 1.788).

Ao mesmo senhor, que, por despacho de 18 do corrente, o Dr. director deferir a pedido do Dr. Guilherme Eisenlohr, solicitando relevação da multa imposta pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio numero 1.789 A).

Ao mesmo senhor, que o Dr. director reduziu ao minimo, 500\$, a multa imposta ao Dr. Guilherme Eisenlohr, pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.789).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, na importancia de 1.000\$, cada um, os Sr. Ismael Pereira, Constantino Bassi e José Candido da Silva, representado por Dolores Candido da Silva, sucessora (officio n. 1.785 90/91).

Pela 2ª Delegacia de Saude, na importancia de 300\$, cada um, A. Duarte Pinto e Dr. Mario Dizio da Silva (duas multas) officios numeros 1.783/4/6).

Pela 10ª Delegacia de Saude, na importancia de 100\$, cada um, Siqueira & Almeida e José da Silva Moreira (offices ns. 1.787 e 1.805).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Dr. Nelson Pagani (3.842). — Deferido.

Damasio & Comp. (3.744). — Indeferido.

Sebastiao Pereira Ramos (3.835). — Deferido.

Ribeiro da Cruz & Comp. (3.750). — Devolva-se mediante recibo.

Henrique Almeida & Comp. (3.785). — Devolva-se mediante recibo.

João Tosta de Freitas (3.746). — Devolva-se mediante recibo.

João Machaio Barcellos (3.725). — Devolva-se mediante recibo.

Manoel Carys-stomo Borges (3.832). — O processo da multa já foi remetido á Procuradoria dos Feitos da Saude Publica.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Antonio da Silva Terra (3.642). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Lucinda de Oliveira Ribeiro (4.652). — Concedido 60 dias.

Antonio Moitinho Doria (3.406). — Deferido até ulterior deliberação desta Directoria.

Terceira Delegacia de Saude:

Guimarães, Irmão & Comp. (3.769). — Concedido 60 dias.

4ª delegacia de saude:

Enrico Camara Braga (3.665). — Concedido 60 dias.

Enrico Camara Braga (3.669). — Concedido 60 dias.

Antonio Lourenço da Costa (3.702). — Deferido.

Vicente Torres (3.698). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

5ª delegacia de saude:

Paulino Salgado Meirelles (3.679). — Deferido.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. (3.687). — Deferido.

L. M. Barbosa (3.699). — Concedido 30 dias improrogaveis.

8ª delegacia de saude:

Manoel Jacintho Fischer (3.577). — Dispensa a substituição dos ladrilhos e concedido 30 dias para a execução do restante da tintamação.

Domingo Fontan Saucens (3.422). — Concedido 90 dias.

9ª delegacia de saude:

Antonio da Costa Saraiva (3.352). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Maria Bellusi (3.627). — Concedido 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de junho de 1921

Communicou-se ao director geral do Departamento, terem sido recebidas propostas de H. Filpert & Comp. e Herm Stoltz & Comp., para fornecimento de motores de tinuados ás lanchas das Inspectorias dos Portos dos Estados, de accordo com a concorrência publica realizada nesta directoria, em 17 do corrente (officio n. 1.937).

—Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, o recebimento do officio n. 478, de 6 do corrente, enviando o balancete da receita daquella Inspectoria, durante o mez do maio findo (officio n. 1.912).

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte recebimento do officio n. 77, de 2 do corrente, com o qual foram encaminhados o ponto e a folha dos empregados daquella repartição, relativos ao mez do maio passado (officio n. 1.914).

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 83, de 3 do fluente, enviando os documentos das despesas effectuadas em maio findo (officio n. 1.943).

Ao inspector da saude dos portos da Parahyba, recebeu o officio n. 74, de 6 do vigente com o qual vieram os documentos referentes ás despesas effectivadas por aquella repartição, em maio ultimo (officio n. 1.916).

—Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, cópias das propostas de E. Silveira & Comp., Teixeira & Nunes e Vicente dos Santos Carneiro & Comp., para as obras do hiale Republica, bem assim copia do parecer da Seção do Engenharia Sanitaria (officio n. 1.935).

Ao secretario geral do Departamento em pedido e conta de funcioneiros feitos á Inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba, em maio findo (officio n. 1.938).

Ao mesmo, a relação de contas e documentos das despesas effectuadas na Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Norte, em maio passado (officio n. 1.939).

Ao mesmo o ponto dos funcioneiros e a folha de pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Norte, relativos ao mez de maio ultimo (officio n. 1.940).

Ao mesmo, o balancete da receita e despesa da Inspectoria do Porto de Pernambuco, referente ao mez de maio transacto (officio n. 1.941).

Restituíram-se ao inspector de Saude do Porto de Pernambuco, os documentos das despesas daquella repartição, em maio passado, que acompanharam o officio n. 173, de 4 deste mez, afim de que conste nas respectivas contas a declaração do funcionario que toubha recebido o fornecimento (officio numero 1.913).

Dia 20

Responden-se ao secretario geral do departamento, o officio n. 2.315, de 9 do fluente, relativo aos preços das assignaturas dos aparelhos telephonicos Sul 707 e Sul 334; remetendo esta directoria, por copia, pa a esclaircimentto da assumpto, o officio de 10 do corrente, da Brasileira Electricidade Gesellschaft (officio n. 1.936).

—Accusou-se:

Ao delegado de saude do porto de Penedo, o recebimento do officio n. 17, de 20 de corrente (officio n. 1.931).

Ao inspector de saude do porto de Florianopolis, recebeu o officio n. 75, de 7 do corrente (officio n. 1.933).

—Remetteram-se:

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o boletim relativo ao movimento do porto do Rio Grande do Sul, em maio findo (officio n. 1.934).

Ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres, a relação dos passageiros desembarcados do vapor *Princesa Afafabá*, lido como infectado do gripe, afim de serem tomadas as medidas necessarias (officio n. 1040).

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, o boletim sobre o movimento do porto de Penedo, durante o mez do maio findo (officio n. 1.930).

Ao mesmo, o quadro do movimento do porto de Florianopolis, em maio ultimo (officio numero 1.932).

Ao inspector de Saude do Porto de Recife, a portaria de 14 deste mez, do Sr. ministro da Justica, concedendo seis mezes de licença a Manoel Barroso da Silva, marjheiro daquella inspectoria, e recomendou-se que, uma vez satisfeita pelo interessado as exigencias da lei do sello, seja a referida portaria devolvida a esta directoria (officio n. 1.917).

Ao inspector de saude do Porto de Macaé, um livro de cartas de saude e dois talões de bilhete de livre pratica (officio n. 1.918).

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de hontem foi removido, a pedido, do Consulado Geral de 1ª classe em Montevideo para o de igual categoria em Buenos Aires o auxiliar do Consulado Edgard Rangel do Monte.

—Por outra da mesma data foi removido do Consulado Geral de 1ª classe em Buenos Aires para o de igual categoria em Montevideo o auxiliar do Consulado Waldemar de Araujo.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 21 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao terceiro escripturar o da Alfandega do Rio de Janeiro Eurico Wallace da Gama Cockrane, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outra do igual data foram concedidos ao operario da officina de impressão da Casa da Moeda Manoel Pinto Faria tres mezes de licença para tratamento de saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Paim de Queiroz, pedindo ser nomeado despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. —Não ha vaga.

Pelo Sr. director:

Zaira Orique de Oliveira, outrora Zaira Mendes Orique, pedindo certidão do seu titulo de montepio. —O titulo é de 1915 e registado na Directoria da Despesa. —Requerira, pois, áquella directoria, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 107—Remetendo a V. Ex. os inclusos panéis anexos ao officio n. 56, de 26 de março proximo passado, do primeiro secretario do Senado, e relativos ao credito de 873:597\$873, para ser restituído ao Estado do Maranhão o que lhe é devido pela construccão do porto de São Luiz, tendo a honra de solicitar a transferencia do mesmo credito para o corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 78—Em resposta ao aviso desse ministério n. 283, de 18 do maio proximo findo, tenho a honra de informar a V. Ex. que este

ministerio não dispõe de emorgaão addida com o vencimento de 230\$ mensaes.

Reiteiro a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de junho de 1921

Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 120—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, attendendo ao que propozestes em officio n. 34, do dia 17, resolveu prorrogar por quinze dias o prazo para a cobrança do imposto de 5 % sobre juros de empréstimos garantidos por hypotheca.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88—Remetendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que o collecter das rendas federaes em Villa Rio Espera, nesse Estado, Cesar Augusto de Oliveira Castro, pede oito mezos de licença, para tratar de seus interesses particulares, peço informações a respeito.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1921

Madeira Mamoré Railway Company, de 8 de junho de 1921, pedindo reconhecimento de despacho. —Apresente a referida companhia para os ouros pretende despacho mediante termo responsabilidade.

Dia 21

Companhia Swift do Brasil, de 6 de junho de 1921, pedindo isenção de direitos. —A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 404—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 25 de abril ultimo, solicitei a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., resolveu, em data de 17 do corrente, autorizar, de accordo com a clausula 3ª, § 9ª, a que se refere o decreto n. 1.929, de 29 de abril de 1857, o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e destinado á construccão, conservação e custeio das obras do esgoto desta Capital.

N. 405—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 15 do corrente, requerer a Sociedade Anonima Estaleiros Guanabara, resolveu, em data do hontem, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formulinas regulamentares, do material consignado na inclusa relação.

N. 406—Remetendo a essa Alfandega os inclusos documentos do fls. 6 a 11, 13 e 14, do processo que acompanhar o vosso officio n. 1.213, de 4 do corrente, relativo á substituição pretendida por Teveira Soares & Araujo, proveniente dos direitos pagos de 63 caixas, contendo capsulas de papelão destinadas ao fechamento de garrafas de leite; 29 caixas com fechos de folhas de Flandres, inviolaveis para ditas garrafas e, finalmente,

fina caixa com clarificador de leite completo, com motor e seus pertences, tudo mencionado na relação, e a despatchado pela nota de importação n. 531, de 4 de maio do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em data de hontem, o seguinte despacho:

«Deferido, de accordo com o que resolveu este ministerio em despacho de 28 de dezembro do anno passado.»

Este despacho é o a que se refere a ordem desta directoria sob n. 516, de 29 de dezembro do anno passado, a essa Alfandega.

N. 407—Para o administrador da Mesa de Rendas Federaes do Macané, Estado do Rio de Janeiro, procelta de accordo com o n.º 2º sub-directoria, de fls. 7, transmittir-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 2.591, de 11 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Ezequiel do Arau e Pereira, da decisão da mesma mesa de rendas, que lhe impoz a multa de 200\$, por infração do art. 23 do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 143—S.º lito vossas ordens no sentido de serem fornecidas, nessa Estrada de Ferro, cinco passagens de 1ª classe, com direito a leito, ao insperctor fiscal do imposto de consumo, Horacio Gancio dos Santos Lemes, sua esposa e tres fillos, e bem assim, uma passagem de 2ª classe para uma sua criada, desta Capital á de S. Paulo.

—Sr. presidente da Associação Commercial do Porto Alegre:

N. 144—Communico-vos que o Sr. ministro da fazenda em solução ao vosso telegrama de 30 de maio findo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que os fabricantes de café moído não podem collar collar esta póliza aos volumes de 1º ou mais kilos de café moído, ex-ut do disposto no art. 111, § 12, let a b, combinado com o art. 81, letra e do vigente regulamento do imposto de consumo, por isso que o commerciante retalhista póde, além da faculdade que lhe confere o art. 91, paragrafo unico, vender o producto em volumes menores, nos termos do estabelecido no art. 112, § 5º, letra a, utilizando-se das estampillas recebidas, para o est impudamento dos mesmos volumes.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52—Para-vos providenciar para que, pela alfandega desse Estado, seja remetida a esta directoria a amostra do oleo de que trata o processo da Companhia Emboio Industrial do Norte, encaminhado ao thesouro com o vosso officio n. 13, de 16 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 28—Affim de se informar a por essa delegacia, remetto-vos a inclusa representação, datada de 25 de janeiro deste anno, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelos agentes fiscaes do imposto de consumo, nesse Estado, sobre a exiguidade de vencimentos.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 29—Em resposta ao vosso officio n. 23, de 28 de abril ultimo, declaro-vos que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Amir Guimarães, exerce interinamente identicas funcções no interior do Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao agente fiscal Gastão Souto que, tambem interinamente, substitue outro agente fiscal na Capital Federal.

N. 30—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de maio findo, approvou as propostas constantes dos vossos officios ns. 43 e 15, de 26 de março ultimo, da designação do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Eutichio d'Oliver Vasconcellos, para servir, interinamente, na capital do

mesmo Estado, em substituição ao agente fiscal Elias Ferreira Coelho, que desempolha a comissão do inspector fiscal no Estado do Matto Grosso e do Antonio Mathews Ferreira Coelho, para substituir tambem interinamente, o agente fiscal Eutichio d'Oliver Vasconcellos.

N. 31—Affim de ser informado por essa delegacia, incluso vos devolve o processo referente ao auto de infração lavrado pelo agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Oswaldo Miranda Rocha, contra Antonio Cheilani & Filhos e no qual foi envolvida a firma Barroso Azevedo & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 43, de 28 de maio findo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 90—Incluso vos devolve o relatório do inspector de colatoria, Artur Bell de Amorim, o que trata o vosso officio n. 180, de 24 de maio ultimo, affim de que o mesmo inspector do cumprimento ao meu despacho, exarado a fls. 7 verso e 8, do mesmo processo.

N. 91—Em resposta ao vosso officio n. 171, de 18 de maio findo, submetendo á approvação desta Directoria a decisão que destes sobre sello do registro a forrense, declaro-vos que não póde ser approvado o vosso acto, porque taes papeis estão especialmente taxados na tabella B § 1º n.º, com o sello de 600 réis, e que a circular n. 64, de 23 de outubro de 1900 cogita igualmente do caso, quando vigente o regulamento de 1900.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 15—Affim de ser devidamente assignado, remetto-vos o incluso officio n. 114, de 7 do corrente, dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pernambuco:

N. 259—Para que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 16 verso, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de C. Ban'eira & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 216, de 26 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 15—Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar a seguinte proposta constante do vosso officio n. 71, de 7 de maio findo, da divisão desse Estado, para os effectos da inspecção fiscal do imposto de consumo:

1ª zona com sé na cidade de Campo Maior, abrangendo os municipios de Thorez na, Barras, Porto Alegre, Castello, Alho Longá, Campo Maior, Piracuruá, Batalha, Parahyba, Amarração, Porto Il, Pedry, União, Miguel Alves, Livramento, Bority dos Lopes e São José dos Altos;

2ª zona com sé na cidade de Floriano, abrangendo os municipios de Amarante, Regeneração, São Pedro, Bom Jesus, Floriano, Jerménha, Jacós Paulista, Boiras, Simplicio Mendes, Urussuby, São Raymundo Vonnato, Canó do Borty, Caracól, São João do Piahy, Aparecida, Piedós, Patrocínio, Corrente, Paraguá, Valença, Santa Philomena e Gilbués.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 375—Affim de ser cumprido o despacho desta directoria, exara o as folhas 7, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 97, de 31 de março deste anno, relativo a restituição pretendida por Byngton & Comp.

N. 386—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 307 de 6 e agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 315 aros de aço, destinados a carros de estradas de ferro despatchados pela nota de importação n. 39.291, de 11 de dezembro de 1919, declaro-vos, para

os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar, na conformidade do disposto no art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da differença entre os supracitados direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10%, ad valorem.

N. 387—Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 13, 15, 17 e 18, do processo que acompanhou o vosso officio n. 93, de 10 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integrais pagos por 160 volumes contendo aros de aço (pertences destinados a caixas de colução de generos ou de passagens em estrada de ferro), e 38 saccos com parafusos de ferro para trilhos, mencionados na relação junta, e despatchados pela nota de importação n. 60.683 de 13 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os supracitados direitos pagos, e os correspondentes ás taxas reduzidas de 10% ad valorem, para os parafusos de ferro para trilhos.

N. 384—Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 549, de 27 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos por 230 pocas de trilhos de ferro ou de aço, consignados na relação annexa, e despatchados pela nota de importação n. 72.110, de 22 de setembro do referido anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10% ad valorem, de que trata o dispositivo do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 389—Devolvendo a essa Repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 483, de 19 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos por 190 magtelas, contendo oleo de residuo de petroleo escuro, despatchadas pela nota de importação n. 38.103, de 16 de janeiro do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzi a de \$007 por kilo, a que se refere o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

N. 390—Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10 a 12, destacados do processo que acompanhou o vosso officio n. 335, de 22 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos pelo material mencionado na relação annexa, e despatchado pela nota de importação n. 18.411, de 20 de setembro desse anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de \$002 por kilo, a que se refere o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 331.—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. ns. 2 a 6, 8, 10 e 11 do processo que acompanhou o vosso officio n. 401, de 22 de outubro do anno passado, relativo a restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos pagos por dois volumes, contendo objectos physicos não classificados, destinados a installações electricas de transmissão de força e luz, desachados pela nota de importação n. 22.250, de 3 de abril do referido anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mencionados direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, *ex-vi* do disposto no art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 392.—Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. ns. 2, 3, 6, 7, 9 e 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 97, de 12 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos pagos por 95 quartais, contendo oleo do residuo de petroleo, escuro, destinado á lubrificação de maquinas, despachadas pela nota de importação n. 66.303, de 29 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$907 por kilo, de que trata o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. João Affonso Vaquos Junior, Inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 142.—Em solução ao vosso telegramma de 4 do corrente, declaro-vos que não ha omissão no art. 4º, § 2º letra b, do regulamento do imposto de consumo vigente, por isso que o art. 1º, n. 1, *in fine*, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, só tributou as pilhas electricas seccas, de origem nacional.

Portarias

N. 107.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collectore das Rentas Federaes de Campos (1ª collectoria), Estado do Rio de Janeiro, para que providencie de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, a inclusa petição do Arifundo Vianna & Comp., pedindo uma certidão.

N. 4.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collectore das Rentas Federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 34, de 25 de maio findo, que o prazo para a matricula dos commerciantes sujeitos ao imposto sobre a renda já foi prorrogado até 30 de junho corrente, conforme consta da circular n. 14, de 31 de maio ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de junho de 1921

Sr. Dr. 1º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 1.081.—Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos processos, onde encontrará V. Ex. as informações solicitadas em officio n. 33, de 6 do corrente dessa procuradoria, necessarias á defesa da União, na acção contra ella proposta por Nagghli & Companhia Limitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.073.—Remetto-vos a inclusa certidão da divida n. 7.553, serie E. J., para cobrança executiva da importancia de 769 38 e 09, sendo o valor 49 1133370 e papel 711:4728250, de que é devedora a firma Nagghli & Comp.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.080.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 174, de 22 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros «A Mundial», com sede nesta Capital, pede a approvação da encampação que fez da sociedade «A Amparadora».

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.079.—Solicito vossas providencias no sentido de me ser enviado com urgencia o processo que acompanhou o seu officio n. 619, de 31 de março de 1919, relativo á fiança de Leopoldo da Abreu Marques Bacalhau, collector federal em Pão d'Alho, nesse Estado.

Requerimento despachado

Maria Silvina Pitanga de Almeida, pedindo entrega do formal de partilha do inventario de seu irmão José Silvino Pitanga de Almeida, que se acha junto ao predesço da escriptura de compr e venda do predio á rua General José Christino n. 43.—Entregue-se, mediante recibo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1921

Antonio Ramos de Carvalho Duarte.—Encaminhe-se informando.

Leon Cartier.—De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio, procedendo-se nos termos propostos.

Jacob Jaben & Irmão.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Guido Perroni.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 300\$, classificada a despeza em receita a annullar.

Manoel Fernandes da Cruz.—Proceda-se pelo modo indicado no parecer de fls. 5 v., officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Albino Novaes.—Tendo em vista a data em que começou a vigorar o contracto de arrendamento constante da escriptura de fls. 6 a 11, informe a 2ª sub-directoria a partir de quando deve ser feita a inscripção proposta.

Oliveira & Teixeira.—De accordo com o parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho á firma Oliveira & Teixeira a multa de 50\$ minimo, na forma da lei. Restitua-se depois o processo junto ao Exmo. Sr. Dr. primeiro procurador. Sejam sellados novamente os documentos de fls. 10 e 14, visto conterem borrões as estampilhas que lhes foram appostas.

Welly Meiss.—Faça-se a inscripção proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma da lei.

Zagar, Irmão & Comp.—Em face do parecer, indeferir. Archive-se.

Lourenço da Silva e Oliveira.—Officie-se no sentido proposto ao presidente da Corte de Appellação.

Manoel Jorge Gato.—Tratando-se de redacção para o exercicio proximo futuro, seja o processo presente ao lançador respectivo para informar por occasião de revisão do respectivo lançamento.

Companhia Predial o de Saneamento do Rio de Janeiro.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos propostos.

Carolina Campbell.—Archive-se.

Dominguez & Rodriguez.—De accordo com o parecer, proceda-se pela maneira indicada no laudo, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada. Imponho a Francisco Gonzales Alonso a multa de 100\$, minimo na forma da lei.

Dr. Alvaro de Freitas Guimarães.—De accordo com o parecer, annulle-se o lançamento existente no corrente exercicio, em nome do peticionario.

IMPOSTO DE CONSUMO

J. Azevedo & Comp.—Lavre-se o auto e sigam-se os demais tramites.

Joaquim R. Freitas.—Deferido. Officie-se, de accordo com o parecer, á Alfandega do Rio de Janeiro.

Adriano Alves Costa.—Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro no sentido proposto.

F. Lopes.—Idem ao Departamento Nacional da Saude Publica na forma do parecer.

Fabrico de moveis

No requerimento de L. S. Wiltshire com fabrico de moveis de estylo japonês á rua dos Invalidos n. 146, deu o Sr. director o seguinte despacho:

«Quer pela especificação, quer por assemblhação, não se enquadram, no item a do § 2º do art. 4º, as cortinas e storeas de palhinha nem igualmente os biomboes, artigos da fabricação do requerente, pelo que não procedo que se os considere como incluídos no imposto de consumo. Constando do parecer que o requerente negocia em tapetes, e mere-lhe legalizar sem demora o seu commercio nesse sentido».

Recebedoria, 18 de junho de 1921.—Luiz Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1921

Manoel Lauro Pereira.—A 3ª Sub-directoria para emitir parecer.

Manoel Carneiro Veiga.—Idem para informar.

Portella & Comp.—Idem idem, qual a natureza dos vidros fabricados pelos requerentes.

Clarinda Alves dos Santos.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$. minimo, na forma da lei.

Seraphim Joaquim da Silva.—Imponho ao signatario do documento de fls. 2, a multa de 10\$ minimo, na forma da lei.

Christodolindo da Silva Campos.—Entre-gue-se, mediante recibo.

Dr. Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.—Idem idem.

Morici & Sarras.—Idem idem.

Joaquim da Silva Carneiro.—Em face do parecer, dê-se a baixa no exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão de divida que for cancellada.

João Daré.—Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer.

S. A. American Warehouse Warrants & Comp.—Idem idem, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Ramos & Comp.—A vista do parecer, archive-se.

Bennett & Calder.—Idem idem.

Salomão José.—Informe a 2ª Sub-directoria.

João Freitas de Souza.—Paga a taxa de cobrança, transfira-se.

Beraldo Cunha.—Idem idem.

Tonante-coronel Lauro Dias Barreto.—Idem idem.

João Pedro Antunes.—Inscriva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Lannes Suceua & Comp. — Averte-se a mudança.

Companhia Navegação Hoepche — Idem.

Acelino Gomes Cardoso. — Idem.

Ch. L. Eberre — Idem.

José Augusto de Oliveira. — Idem.

Hyman Rutter. — Idem em face dos pareceres sob o valor locativo de 2.400\$ no exercício corrente.

A. Magalhães. — Transfira-se.

Jullão Mariano da Silva. — Idem.

Anna de Oliveira Garcia e outro. — Idem nos termos propostos.

Americo Montinho Macieira. — Transfira-se.

Agostinho Alves. — Idem.

Rodrigo Pinto. — T a sira-se.

Eváriso Pinto de Oliveira. — Idem em face dos pareceres.

Diogo Cavalcante de Albuquerque. — Transfira-se.

Rogério Moreira. — Idem.

José Teixeira da Silva. — Idem.

Marques & Caetano. — Idem de accôrdo com o parecer.

João de Oliveira. — Idem idem.

Calil Jacob. — Transfira-se.

M. Duarte Junior. — Transfira-se.

José Pereira Alberto. — Idem.

Ignacio Pereira da Cruz. — Idem.

Martinho Joaquim Vieira e outro. — Idem.

Americo Ribeiro da Silva. — Idem.

José Leite Maia. — Idem.

Menezes & Fernandes. — Idem. Imponho a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

Lino Dias e Araújo. — Idem idem, em face dos pareceres.

Jong. & Cón. — Transfira-se. A firma vendedora imponho a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

Aghina & Santolia. — A vista do parecer, transfira-se. Imponho a Antonio Aghina a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

Oleza de Vasconcelos Abrantes. — Complementa-se o lançamento nos termos propostos. Imponho á requerente a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Afonso de Almeida Quartim. — Idem, idem do requerente.

Antonio Waltrauf Floresta de Miranda. — Idem, idem idem.

Francisco Ferreira Lopes. — Idem, idem idem.

Theodoro Duvivier. — Idem, idem idem.

Francisco Cruz & Cón. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto, e de accôrdo com o parecer.

Felippe Fontes. — Nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, reanillo a segunda parte do despacho proferido em 11 do corrente mez, afim de tornar de nullo effeito a multa por elle imposta.

Verissimo Ferreira Fontes. — Inscreva-se o consumo d'agua por pessoa, em substituição ao do hydrometro, a partir do maio do corrente anno, o paga quem seja a taxa em cobrança, transfira-se de accôrdo com o parecer. Imponho ao comprador e tambem á vendedora, a cada um, a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Companhia de Transporte e Carruagem. — Dê-se a baixa, nos termos propostos.

Manoel Pereira. — Idem idem, de accôrdo com o parecer.

Jeronymo Benevides. — Dê-se a baixa, nos termos propostos.

Manoel Antonio Barroiros. — Idem idem.

E. J. Lavino & Comp. — Idem, conforme o parecer.

Anglo Brazilian Commercial Agency & Comp. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa requerida.

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo. — Dê-se a baixa nos termos propostos e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o parecer.

Poliphirio Cunha. — Idem idem.

Monteiro & Conceição. — Idem idem.

Leon Israel & Cón. — Idem idem.

José Balthazar Lemos de Mosquita. — Idem idem.

José Borges Leal. — Idem idem.

Domingos Pereira da Silva. — Idem idem.

Adolpho França. — Proceda-se nos termos propostos, dando-se a baixa e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o parecer.

Serafim & Cesar. — Dê-se a baixa, annotando-se para o lançamento do exercício de 1922.

Luciano da Souza. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Manoel de Carvalho. — Deferido, nos termos propostos.

J. C. do Amaral. — Prove haver sido feito na Junta Commercial o registro da firma J. C. do Amaral.

J. A. de Souza & Cón. — Em face dos pareceres, transfira-se. Imponho as multas de 50\$, mínimo, do regulamento do Imposto de Indústrias e Profissões, e 20 % sobre os emolumentos da patente de registro de fls. 2, de accôrdo com o regulamento do Imposto de Consumo.

José Lucio & Comp. — Faça-se a alteração proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellação de stocks

N. 248—Alberto Daniel F. Filhos. — Forneçam-se, nos termos do parecer.

N. 2.034—Migliora, Valverde & Comp. — Idem idem.

N. 6.510—Souza & Coutinho. — Idem idem.

N. 181—Antonio da Costa Pereira. — Idem idem.

N. 489—Sampaio & Fernandes. — Idem idem.

N. 1.127—A. J. Machado. — Idem idem, 100 formulas além das 145 já autorizadas pelo despacho supra.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 22 de junho de 1921

Habib Ma tar. — Selle os documentos de fls. 3 e 4.

Santos Scabra & Comp. — Idem, quatro ás fls. 2.

José Xavier Argollo. — Idem.

Estrella Benfim Peres. — Junte documentação. João Carlos Das da Motta. — Prove o valor locativo, juntando recibo predial.

Soares & Ribeiro. — Selle o documento de fls. 2.

Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Satisfaca a exigencia.

Vicente Santos Caneco. — Idem.

Gabriel Loureiro Bernardes. — Idem.

Arthur Valtier. — Idem.

Antonio Carneiro da Gama Malcher. — Idem.

Alzira Dias Fernandes. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de junho de 1921

M. Guarani, pedindo sellos de consumo. — Apresente a guia de aquisição de sellos para producto estrangeiro.

Dia 18

Leiloeiro Edmundo Novaes, pedindo anotação. — Pague o registro relativo ao corrente anno.

Soares Azaveito & Comp., pedindo cintas de consumo. — Completam as declarações da guia apresentada.

João Martins Pimenta, pedindo translação e a local. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Dia 20

José Fasilago & Rosito pedindo transferência de firma. — Apresentem a patente de registro do corrente anno, relativa aos dois est. de escrementos.

Torres & Cardoso, pedindo transferência de firma. — Apresentem a patente de registro para 1921.

Correio & Chaves, pedindo transferência de registro. — Proven o allegado, juntando tambem o instrumento do contracto social.

Wah Haja e, pedindo transferência de firma. — Faça reconhecer a firma de Zaccur & Hajate, no do uento de fls. 3.

Presta & Cón., pedindo transferência de local. — Apresentem a patente de registro para o corrente anno.

Bullas & Santos, pedindo transferência de firma. — Junte o contracto da sociedade entre Norberto Bullas e Antonio dos Santos.

Miguel José Vieira Leal, pedindo transferência de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno e prove que é sucessor de José Pinto Teixeira.

Arthur Viçente da Silva, pedindo transferência de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Carlos Gonçalves da Costa, pedindo transferência de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Jacoo Salo não, pedindo transferência de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Antonio Fernandes Garcia, pedindo transferência de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 22 de junho de 1921

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

Casa Bancaria Rosaria Miranda & Cón. (rua da Alfândega, 28). — O fiscal, Dr. Sylvio Pellico de Abreu.

Requerimentos despachados

The London & River Plate Bank, requerimento de 23 de maio de 1921. — Deferido. Faça-se a nota no registro do banco.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de junho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 719 — Ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, remetters o a 1ª via do empenho na espera por veniente do assentamento de cinco machins monotypo.

N. 720 — Ao Sr. administrador dos Correios do Piauy, prestando a formação sobre assignatura do Diário Offic al.

N. 721 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, prestando informações sobre trabalhos.

N. 722 — Ao Sr. director geral de Obras Publicas da Secretaria da viação, idem idem.

N. 723 — Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, idem idem.

N. 72 — Ao Sr. presidente da Commissão Directora da Grande Feira Annu al no Districto Federal, idem idem.

Requerimentos despachados

Ernesto R. P. d'Utra, Euclides Nornega, Antonio S. Moraes e Jair Naphtaly Machada — São, em termos.

Idalina C. B. Silveira. — Sim.

Anna R. Ferreira. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de junho corrente, foi nomeado o capitão-tenente Raymundo de Mello Braga de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola Naval.

— Por outras de 22 de junho de 1921:

Foi nomeado o 2º tenente pharmaceutico Hieronides dos Santos Silva para exercer o cargo de coadjuvante da pharmacia do Hospital Central da Marinha, cumulativamente com o de instructor da Escola de Enfermeiros Navaes.

Foi exonerado o 2º tenente pharmaceutico Leopoldo de Berredo Coqueiro do cargo de coadjuvante da pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da Junta Medica, por 60 dias, na forma da lei, a licença em gozo do operario do 1º classe da officina de aparelho e velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Felix, para tratar de sua saude onde lho convier.

Foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 19 combinado com o 39 do decreto n. 14.663, de 13 de fevereiro ultimo, ao operario do 3º classe da officina de carpintarias e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Alves da Silva, para tratamento de saude, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.357—Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que, com a possível brevidade, sejam fornecidos à Directoria do Armamento da Marinha mil kilos de pólvora L. G. ou R. L. G. conforme o pedido que a este acompanha.

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.362—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de 3.270.003\$, correspondente ao duodécimo, para attender ao pagamento de despesas de pessoal relativas ao exercicio vigente, durante o mez do julho proximo futuro, conforme o pedido incluso.

N. 2.263—Em resposta a vosso aviso n. 32, de 28 de março ultimo, referente a renovação do contracto solicitado por Francisco Cecilio Gomes, 1º pratico commandante do transporte *Matto Grosso*, servindo no rebocador *Voluntario da Patria*, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia do despacho proferido pela Inspectoria de Portos e Costas, no inquerito instaurado na Capitania do Porto relativo ao abaloamento de um rebocador sob o commando daquelle pratico com uma lancha particular.

—Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 2.364—Em referencia ao vosso aviso s/n Gabinete, de 17 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que deixo de attender a requisição nelle contida, por já ter concedido ao capitão de fragata honorario Hermann Carlos Palmeira seis mezes de licença para tratar da seus interesses fora do territorio nacional, conforme solicitou.

—Sr. director do Armamento:

N. 2.368—Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi permittir que o 1º tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva continue como encarregado do proseguir nos estudos dos explosivos derivados dos saes de goanidina, descoberta do Dr. Alvaro Alberto da Silva, e applicações militares do explosivo de seu invento,

denominado «Rupturita», podendo para o bom desempenho desta commissão utilizar-se das officinas e laboratorios dessa directoria.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 2.359—Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi permittir que o 1º tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva continue como encarregado do proseguir nos estudos dos explosivos derivados dos saes de goanidina, descoberta do Dr. Alvaro Alberto da Silva e applicações militares do explosivo de seu invento denominado «Rupturita».

Esta commissão, para cujo desempenho poderá elle utilizar-se dos gabinetes e laboratorios dessa Escola, será desempenhada sem prejuizo das aulas que lecciona e outras obrigações inherentes ao cargo que exerce.

—Sr. 1º tenente da Armada Alvaro Alberto da Motta e Silva:

N. 2.367—Tendo resolvido permittir que continueis como encarregado do proseguir nos estudos dos explosivos derivados dos saes de goanidina, descoberta do Dr. Alvaro Alberto da Silva, e applicações militares do explosivo do vosso invento denominado «Rupturita», assim vos declaro para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Armando de Azevedo Pinna.—Não pôde ser attendido, visto não haver disposição legal que autorise o abono solicitado. (960—I. de Portos e Costas—1921).

Capitão-tenente, medico, Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo.—Nada ha que deferir, visto já ter sido promovido. (860—I. P. e Costas—1921).

Segundo tenente João Gonçalves Peixoto.—Requerimento pelos canaes competentes. (Reg. 20-6-1921).

Maria Porcina Alves.—A vista da informação da Contabilidade, não ha o que deferir. (1.385—2ª Contabilidade—1921).

Elpidio Cypriano Lopes.—Indeferido, a vista da informação. (913—Insp. de Portos e Costas—1921).

Pedro Trápaga.—O requerente tem o direito de exercer qualquer cargo a bordo dos navios de pequena cabotagem. (961—I. de P. e Costas—1921).

Alcides de Carvalho Villar.—Indeferido. (958—I. de Portos e Costas—1921).

João Fernandes da Costa, ex-marinheiro nacional.—Aposente sua caderada subsidiaria. (4.214—C. M. Nacionacs—1921).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 859

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte de junho de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira; do contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão; do contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; do conselheiro juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixaram de comparecer o Srs. vice-almirante graduado Thedim Costa e contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 856, concernente a sessão do dia 15 de junho corrente e lido o approvado e raschunho da acta n. 857, relativa a sessão do dia 18 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 207/1921—Requerimento do capitão de fragata do corpo da armada Rogerio Augusto de Siqueira, pedindo que sua antiguidade de actual posto seja contada de 11 de janeiro do corrente anno.

Ao Sr. Raja Gabaglia:

N. 208/1921—Requerimento do 2º tenente patro-mór Theophilo Antonio da Silva, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 203/1921—Reforma do capitão-tenente commissario Gentil do Alencar. Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

O Conselho se manifesta pela concessão da reforma no posto e com o soldo de capitão de fragata e graduação de capitão Mar e Guerra, e mais 15 quotas de 2% sobre o soldo annual.

O Sr. Fonseca Rodrigues só contava 39 annos o dez dias de serviço.

Consulta n. 206/1921—Requerimento do operario Eduardo Filgueiras de Paiva Porto, solicitando o abono da gratificação adicional de 20%, sobre seus vencimentos. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

O Conselho opina, unanimemente, em sentido favoravel ao requerido.

Por ultimo, o Sr. Barros Barreto tem a palavra para continuar a se pronunciar sobre o revisito do regulamento de promoções, lendo, com esse fim, os arts. de 5 a 7 do projecto organizado pela Commissão composta do mesmo Sr. Conselheiro e dos Srs. Verissimo de Mattos e Francisco de Mattos.

São successivamente discutidos e approvados os arts. 5 e 6, ficando, pelo adiantado da hora, adiada a discussão do art. 7º.

Encerra-se a sessão ás 15 e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 22 de junho fluente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, haver sido reservada pelo governo do Estado de Matto Grosso uma area de terras nas adjacencias da cidade de Campo Grande, naquello Estado, destinada a instalação de uma escola de aviação, como participou o respectivo presidente em telegramma de 7 do corrente, e pedindo providencias para que na respectiva Delegação Fiscal do Thesouro Nacional seja lavrada a competente escriptura de doação ao Ministerio da Guerra da area de terras de que se trata (aviso numero 357). Fizeram-se as devidas communicações.

Re-tituindo papéis que acompanharam seu aviso de 29 de abril findo, referentes ao pedido de aforamento feito por Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, de terrenos de accrescidos aos de marinhas, na ilha da Conceição, Ponta da Salina, em Nictheroy, e communicando que o Ministerio da Guerra nada tem a oppor acerca do aforamento de que se trata, vindo ciente tanto que a concessão seja feita a titulo precario.

Solicitando providencias para que na Alfandega do Rio de Janeiro sejam despachadas livres de direitos duas viaturas para transportes de feridos e material e um caminhão porta-padiola e respectivos accessorios, a serem importados da Europa pela Companhia Brasileira Commercial e Industrial, visto tra-

tar-se de material destinado a experiências que serão feitas pela Directoria do Saude da Guerra (aviso n. 358).

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração papeis em que os reservistas Theodoro Keppen e Athanagildo José de Almeida pedem a concessão de lotes de terras no Estado do Paraná.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que do quantitativo distribuido á respectiva delegacia fiscal por conta da verba 15ª, n. 20, do actual orçamento, destinado ás despesas com o preparo pelo arsenal de guerra do dito Estado, de fardamento, equipamento e arreios, passa para o regimen das massas a quantia de 200:000\$ para as despesas a fazer-se naquella arsenal com o preparo de arreadamento.

—Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito declarando, em vista do que expoz o commandante da escola do aperfeiçoamento de officiaes, que fica o mesmo commandante autorizado a dar alta de posto a um 3º sargento e um cabo em serviço naquella escola, assim de que, como aggrega-los, desmitem-nos ali as funções de 3º sargento intendente e de cabo de material bellico para o estado menor.

—Ao Sr. commandante da 1ª circumscripção militar autorizando a organizar uma escola de praças montadas para o serviço do seu quartel-general, a qual será composta de doze praças tiradas do corpo de cavallaria da mesma circumscripção, inclusive um sargento e um cabo que estejam promovidos na instrução da sua arma (communicou-se ao Departamento do Pessoal da Guerra).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do 1º sargento do 2º regimento de infantaria João Macário de Oliveira para auxiliar os serviços de escripta do mesmo collegio.

Que ficam autorizadas os commandantes das escolas do estado-maior e do aperfeiçoamento de officiaes a admitir como aggregados, nos respectivos estados menores, mais dez soldados para aquella escola e quinze para esta, afim de servirem de ordenanças dos officiaes inserintos para as provas hippicas do Centenario da Independencia do Brasil.

Ministerio da Guerra — N. 103 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.

Sr. chefe do estado maior do Exercito — Declaro-vos, para o devido entendimento, que na applicação do disposto nas letras b e c do regulamento da Escola de Estado-Maior deve attende-se á natureza da menção obtida pelos alumnos de categoria a, de modo que não figurem entre os das demais categorias distinguidas com a citação regulamentar somente officiaes cuja menção não seja inferior á daquelles alumnos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 122 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.

Sr. commandante da 1ª região militar — Declaro-vos que, sempre que os corpos dessa região possuirem annuaes imprestaveis para o serviço do exercito deve communicar o ao commandante da Escola de Veterinaria do Exercito, afim de que o mesmo commandante mande escolher os que se tornarem necessários ao estudo da referida escola, antes da sua venda em hasta publica.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 415 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra: — Transmitto vos, para publicação em boletim do Exercito e consequente conhecimento dos corpos, estabelecimentos e repartições deste ministerio, as inclusas instruções, que approvo, para melhor effecção na organização das folhas de pagamento, acompanhadas dos modelos de taes folhas, instruções organizadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 416 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra: — Declarai em boletim do Exercito que, de accordo com o disposto no novo regulamento para o Serviço Militar, as juntas de alistamento deverão funcionar em dois períodos, sendo na 1ª zona militar, um de janeiro a julho e outro de setembro a novembro e na 2ª zona, um do julho a janeiro e outro de março a maio.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 420 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra: — Estabelecendo o R. T. Q. T. que a «seccção» é a unidade de instrução da arma de engenharia, e as formações do pelotão sendo feitas conforme o R. E. C. I., arts. 135, 137, 142 e 149, por grupo, unidade cuja alma é a arma automatica, que a engenharia não possui, consulta o commandante da 2ª companhia do 5º batalhão de engenharia, em officio que acompanhou o da n. 207, de 27 de abril ultimo, do commandante do dito batalhão, qual das palavras se deve empregar no exercicio de infantaria, se «seccção», de accordo com aquelle regulamento, ou «grupo», como prescreve esse.

Em solução, declaro-vos que na engenharia se deve empregar a palavra «seccção» quando se tratar de dar instrução tecnica e a palavra «Escola» quando se tiver de dar instrução de infantaria, como determina a ultima parte do art. 36 deste regulamento.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 422 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, tendo o cabo de esquadra do 1º batalhão do 2º regimento de infantaria Arthur Alvim Camara os exames finais de portuguez, francez, inglez, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, geographia, choreographia e cosmographia, feitos em um estabelecimento de ensino equiparado ao Collegio Pedro 2º, é o mesmo cabo de esquadra dispensado de frequentar apenas as aulas da parte theorica da escola de 3º grão, continuando, porém, a frequencia quanto á parte militar.

Fica assim resolvido o requerimento da dita praça pedindo equiparação de exames de preparatorios ao 3º grão das escolas regimentaes.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1921.

Ao Sr. commandante da 1ª região militar communicando, de ordem do Sr. ministro, que Reynaldo Augusto de Oliveira Reis, deverá ser incluido no primeiro contingente de

sorteados a chegar de Pernambuco com destino aos corpos da Capital Federal, sendo elle alistado no 3º regimento de infantaria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu mandar trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola de Veterinaria do Exercito o 2º sargento do 2º corpo de trem João Baptista Pares, addido ao 1º regimento de cavallaria divisionaria, conforme pediu.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1921

Pedro Teixeira Passamani. — Precisa reconhecer as firmas dos documentos ns. 5 e 6.

Marciano Fernandes Lima. — Prove que sua esposa não é pensionista dos coires publicos.

José Ferreira de Andrade. — Idem.

Alexandre de Oliveira da Costa. — Seja excluido por ser portuguez e nascido em 1898.

Francisco Correia Mesquita Diniz. — Seja excluido por ser portuguez e nascido em 1904.

Agostinho Alves da Costa. — Seja considerado isento por ser arrimo de mãe viúva.

João Borges da Silva. — Idem.

José Corrêa Brasil. — Seja considerado isento por ser arrimo de pai physicamente incapaz.

Guilhermina Ferreira da Silva, mãe de Manoel Pinheiro da Silva. — Seja o filho da requerente considerado isento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 21 do corrente:

Foram nomeados praticantes da Directoria Geral dos Correios, os seguintes auxiliares de praticante: Menelick de Mattos, Mario Alves Ferreira, Ary Godinho, Edmundo Donby, José Pereira Guimarães, Oscar Candido Teixeira, Gilberto Ribeiro Damasio, Carlos de Azevedo Vieira, Aaron Ackermann, Nicanor Bittencourt de Souza, Oronaldo Castro Veloso, Arlindo Alvaro Teixeira Pinto, Antonio da Silva Pinto, Durval Magalhães da Cruz, Raymundo Roque de Souza Gayoso, Jorgão de Freitas Gonçalves, Antenor Frões, Lair do Queiroz Cid, Ascendino Coelho de Sampaio, Adelar do Azevedo Gomes Netto, Arthur Jorge, Ascendino Camaz, Oswaldo Sá, Aristoteles Vieira, Brandão, Manoel Villas Boas Ferraz, Alvaro Cunha, Hercilio Damasceno Ribeiro de Moraes, João da Matta Machado, Paulo Barbosa Moreira de Vasconcellos, Eduardo Motta, Luiz Alves Barbosa da Cunha Sobrinho, José Barbosa da Luz, e os estafetas internos Lindolpho Alberto Alvares Gomes Barroso e Descorides da Silveira.

Foram nomeados auxiliares da Administracção dos Correios de S. Paulo, os seguintes estafetas distribuidores: Alvaro Fernandes da Silva, Antenor Pereira, Benedicto Veridiano Pezoso, Ignacio Jordão Coutinho, Albino Chioldi, Raphael de Araujo Ribeiro Junior, Nicola Hercilio Marrocco, Francisco de Andrade, Agnora Teixeira, Lafayette de Araujo Lima, Mario Marcondes dos Reis, Sebastião de Oliveira Rodil, Eschylô de Oliveira, Jary Leme, Olavo de Azevedo Moreira, Abslão Pinza de Queiroz, Estolano Antunes de Souza, Sebastião Gomes de Moraes Alambary, Miguel Massullo, Pedro de Castro Carvalho e os auxiliares de praticante Roldão de Barros Monteiro, Francisco Ourique, Christovão Botelho, Paulo Alberio Gelas e Hugo Antonio Guida.

Por outra da mesma data foi nomeada dona Maria Meirelles para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agência do Correio de Praça Onze de Junho, nesta capital, durante o impedimento da efectiva e com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 22 também do corrente, foram concedidos 30 dias de licença a D. Paula Teófilo a Baralho, auxiliar de agência desta capital para tratamento de saúde, com ordenado e a contar de 27 de maio ultimo.

RESCIFICAÇÕES

O auxiliar da Administração dos Correios de Minas Gerais promovido a amanuense da mesma administração por título de 1.º do corrente, chama-se Elpidio Procopio Alves Pereira Junior e o Alípio Procopio Alves Pereira Junior como foi publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente.

O fumador e escalor nomeado carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios de Alagoas por título de 8 do corrente, chama-se Samuel Ferreira de Barros e não Manoel Ferreira de Barros como foi publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente.

Requerimentos despachados

Da 22 de junho de 1921

Arnaldo Machado Coelho, Deolinda Pinto de Carvalho, Octavio de Mattos Viçal e José Constâncio Gonçalves, pedindo um lugar na directoria. — Aguardem oportunidade.

Claudio Luiz de Assis, carteiro de 1.ª classe, Directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Mário Pereira de Aguiar, amanuense, Directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

José Antonio de Freitas Junior, servente de 1.ª classe, Directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Gastão Torres Teixeira, carteiro de 3.ª classe, Directoria, pedindo restituição da carteira n. 528.609. — Deferido, de accordo com o informado.

Ernesto Pacheco dos Santos. — Compareça na 2.ª Seção do Eneclítico.

Augusto José Fogaça, agente de Lana de Capivar, pedindo auxílio para aluguel de casa. — Já tendo sido concedido o auxílio pedido, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por títulos de 13 do corrente mez foram promovidos a telegraphistas de 4.ª classe, os conferentes de 3.ª classe Joaquim Henrique de Castro, por merecimento e José de Oliveira Jardim, por antiguidade.

— Por títulos de 13 do corrente mez, foram promovidos, na 2.ª divisão:

A bagageiros e 1.ª classe, interinos, os de 2.ª Joaquim Tavora da Costa Porto, Jorge Antonio Castanhola e Luiz da Costa Ramalho.

A bagageiros de 2.ª classe, interinos, os de 3.ª José Joaquim de Azevedo Junior, José de Azevedo Leal e Souza, José Joaquim dos Santos, João Gomes da Silva, Godofredo Pires Franco, Julio Feal, Waldemar da Silva Guimarães e Wenceslau Cordovil Siqueira e Mello;

A bagageiros de 3.ª classe, interinos, os praticantes de bagageiros Frederico Ferreira Greder, Arthur de Oliveira, Torres Antonio Martins da Silva, João Baptista Cordeiro da Silva, Wilberforce Reis, Jorge Von Boettger, Manoel Pires da Silva, Geraldo Ferreira de Souza, Jacob Silveira da Rosa, Alberto Annes Pires, João Mirrelles Garcia Junior, Nilo José Lopes e Augusto Egypto Rosa.

— Por título de 20 do corrente, foi nomeado auxiliar de escripta da 2.ª Divisão, de accordo com o art. 77, § 1.º lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 o fiscal de 3.ª classe addido da extinta Comissão Fiscalizadora do Contracto de Arrendamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro, Arlindo Rogerio de Mendonça Arras, ficando sem effeito o título de 23 de maio que o havia nomeado para igual cargo da 3.ª Divisão.

Requerimentos despachados

Da 22 de junho de 1921

Apparício de Andrade, Alfredo Botelho Chaves, Romen Arras, Oscar dos Santos, Evandro Lara da Silva, José Pinto Ramos, Gastão Macedo, Eumário José Vieira, Diomar Baptista Guimarães, Christiano Jaguariba Maldonado, Abelardo Vagueria da Gama, Braz Carelli, Antonio Roberto da Cunha, Antonio Fernandes de Castro e Zoacero Gonçalves de Andrade, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Florianio Ferreira da Silva e Antonio Rodrigues Gammas, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Anacleto Braga Junior, Severiana Francisca da Silva, Mathilde de Azevedo Braga, João de Albuquerque Bello, Jeroymio Tomé da Silva e João Pereira Valente, pedindo certidão, e Manoel José Ferreira, pedindo pagamento. — Como annuam.

J. Marques, pedindo permissão para que os fretes e impostos de Balha do Ariz, sejam pagos na Maritima. — Idem, mediante depósito prévio, na thesauraria, da importancia de 10003000.

Alberto Carneiro de Oliveira, pedindo transferencia, Luiz Vagueria de Sá, idem, idem e Lino Ferreira Gomes Filho pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Bordeaux, pedindo restituição do caução. — Restitua-se.

Augusto Affonso Hercules, na lida reintegração e Antonio Fernandes Antunes, pedindo emprego. — Aguardem oportunidade.

Alberto Pereira dos Santos, pedindo baixa de fiança. — Assurde o prazo de 24 mozes.

Soares Bastos & Comp., pedindo transferencia de cadernota kilometrica. — Selie os annexos.

L. Lobo, pedindo permissão para atravessar linhas telephonicas sobre o leito da estrada, no kilometro 1921. — Selie a petição.

Middleton Car Company, pedindo inspecção de 5 carros frigorificos. — Attendido. Archive-se.

J. A. Gonçalves & Comp., propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Francisco Olegario dos Santos, pedindo sua designação para, em commissão, servir num dos escriptorios da Estada. Archive-se.

Bordeaux & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

José Francisco da Cruz, pedindo passe. — Concedo o passe.

Manoel Cordeiro, pedindo transferencia. — Attendido nos termos da informação do Trafego.

Cervejaria Polonia Ltd., pedindo restituição de um barril e bomba. — Deferido, na forma do parecer do Trafego.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Da 22 de junho de 1921

Alfredo Sinner & Comp., solicitando aluguel do predio á rua da Saude n. 20, para aluguel mensal de 500\$ 00. — Concedido a titulo precario, não podendo sublocal-o, sem direito a

qualquer indemnização, fazendo uma caução correspondente ao aluguel de dois mozes, a partir de hoje. — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

O director geral do Serviço de Industria Pastoral nomeou por portaria de 27 de maio ultimo, Marino Osar Mariano, para exercer, interinamente, o cargo de professor do curso complementaer annexo á fazenda Modelo de Santa Monica.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 53 — Sessão ordinaria em 17 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfeu e Valatão, Leonel de Hozente Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Paschoa Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aviso n. 2 178, de 12 de maio ultimo, concedendo o adiantamento de 500\$ ao porteiro do Instituto Biologico da Offica Agrícola Division Custodio de Almeida para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda

Processos de concessão

De montario e meio soldo a D. Iracema Gomes da Costa e outros;

De montario civil a D. Anna da Silva Machado e outra.

Poram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Guerra

Officio n. 781 da Directoria Geral de Cantabilidade de 13 de junho corrente, com o *Diário Oficial* em que está publicada o contracto celebrado na 3.ª companhia de estabelecimentos com Luiz Pastana & Comp. para fornecimento de varios artigos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Aviso n. 559, de 8 do corrente mez, com o contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Santa Publica com Firmiano Fontes e irmãos para fornecimento de artigos de gr. no 15. — O Tribunal resolveu recusar o registro ao contracto por não ter sido o total do fornecimento discriminado pelas differentes escripturas constantes da clausula nona do mesmo contracto, de modo a se poder apreciar o em face do saldo existente.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montario civil a D. Maria do Carmo de Azevedo;

Idem a D. Custodia Maria Ramos e outra.

Poram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Processos de concessão de pensão a D. Dora Carneiro de Mendonça e D. Ernestina Carneiro.

ro de Mendonça, filha e viúva do consul geral de 2ª classe Joaquim Carneiro de Mendonça. — O Tribunal resolveu julgar ilegal a concessão do montepio feita novamente, por se haver fixado pensão maior do que a devida a cada uma das pensionistas do quam se trata, contrariando, assim, sua antiga jurisprudência, estabelecida por despacho proferido em sessão de 22 de abril ultimo no processo de indentica concessão a D. Leopoldina Itiberé da Cunha e suas filhas menores.

Ministerio da Maquina:

Aviso n. 2.192, de 8 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com a Companhia de Todos Nossa Senhora do Rosario para fornecimentos de cobertores de lã e estopa de cor. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 123, de 13 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.753, de 2 do mesmo mez, que abre o credito de 1.000.000\$ em apolices da divida publica para despesas com a conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco em Pirapora. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel do Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão, mediante reversão, a D. Catharina de Senna Figueiredo;

De aposentadoria a João Tamagnini de Abreu Navarro.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Processo de concessão de pensão a D. Rosa Monica Nogueira Valle da Gama e D. Anna Romana Calmon da Gama, viúva e filha do consul geral de 1ª classe Dr. José Calmon Nogueira Valle da Gama. — O Tribunal resolveu julgar ilegal a concessão do montepio, por se haver fixado pensão maior que a devida, contrariando assim a sua antiga jurisprudência, estabelecida por despacho proferido em sessão de 22 de abril ultimo no processo de indentica concessão a D. Leopoldina Itiberé da Cunha e suas filhas menores.

O voto seguinte proferido pelo Sr. ministro relator refere-se tambem ao processo de concessão de pensão a viúva e filha do consul geral de 2ª classe Joaquim Carneiro de Mendonça, o qual consta desta acta relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão.

A retenção, que o Thesouro faz de um dia do ordenado do funcionario, para dar á familia deste, por sua mo to, uma pensão annual correspondente a meio ordenado, constituo, diz Clovis Bevilacqua, na nota ao artigo 1.430 doCodigo Civil, um seguro de vida, em virtude do qual o Estado se obriga a dar á familia do contribuinte uma pensão destinada a prover a subsistencia da mesma.

O montepio, pois, resolve-se em um contracto, que se torna perfeitamente (argumento tirado do art. 1.433 doCodigo Civil), desde que seja escripturado nos livros do Thesouro, o lançamento do desconto que ao mesmo é recolhido, como depósito, afim de constituir o fundo do montepio.

Sendo o montepio um seguro de vida, sob a firma dos contractos dessa natureza e, portanto, um acto juridico perfeito, o direito, que assiste ás familias dos contribuintes de receberem as pensões instituidas, é pessoal, acompanhada-as por toda parte, como a sombra, na phrase elegante de um jurista, acompanha o corpo.

A obrigação decorrente desse direito não pode ser alterada ou modificada senão em virtude de lei expressa.

Em face do direito velho, uma vez que o Thesouro recolha em ouro, escripturadas, como ren la extraordinaria ouro, as contribuições descontadas do ordenado ouro dos membros do corpo diplomatico e consular, para, segundo a disposição da Lei da Despesa para

1915, servirem de fundo do montepio dos antigos e novos contribuintes, não pôde o mesmo Thesouro, sob nenhum pretexto, deixar de pagar ás familias dos alludidos contribuintes senão em ouro as pensões instituidas, sob o dominio daquelle direito.

As antigas decisões deste Tribunal, que julgaram legais as concessões do montepio deixadas ás familias dos membros do corpo diplomatico e consular, sem considerar necessaria a conversão do meio ordenado ouro em moeda corrente para o pagamento das respectivas pensões, foram sempre proferidas sem fundamento algum, sem nenhuma razão de direito; não podem, por consequencia, ser invocadas como jurisprudencia do Tribunal, visto como a jurisprudencia não é outra coisa mais do que a interpretação dos textos legais, que jamais fôra empregada.

Qual foi o fundamento, qual a razão de direito, que o Tribunal tomou em consideração para antigamente julgar que as pensões deixadas pelos diplomatas e consules deviam ser pagas em papel, abstracção feita da conversão, quando as contribuições eram arrecadadas em puro? Ninguém sabe.

A actual lei da Receita foi que, neste anno, creando um direito novo, ordenou, sob o fundamento do voto do meu illustre collega Dr. Alfredo Valladão, expresso na justificativa á emenda, que deu origem ao artigo 40 da citada lei, que as pensões devidas ás viúvas e successores dos diplomatas e consules fossem pagas em papel. Essa lei abriu uma excepção, que não existia, á regra geral, em virtude da qual a arrecadação da renda ouro foi sempre destinada aos pagamentos das dividas da mesma natureza.

Si fosse legal antes da lei acima citada, o pagamento, em papel, sem a conversão, das pensões deixadas pelos diplomatas e consules, seria inutil a disposição do artigo 40 da lei da Receita para 1921.

Tal disposição, porém, como demonstrei em votos anteriores, creando direito novo, não attinge os montepios instituidos sob o dominio da lei antiga, principalmente os que, como o do que trata este processo, já haviam sido concedidos, antes da promulgação da lei citada.

Si essa excepção somente agora foi aberta, não colhe o argumento apresentado pelo meu nobre collega, de que o pagamento das pensões, de xadas anteriormente pelos diplomatas e consules, deva ser feito em moeda corrente, por não terem as familias desses contribuintes necessidade, nem obrigação de residir fóra do paiz.

Essa razão, que, como já disse, serviu de fundamento para a criação do direito novo e foi preciso que fosse invocada para que tal direito fosse creado, não se encontra na lei antiga, não decorre das suas disposições, nem se presume que existisse na mente do legislador de então.

Acresce que a pensão do montepio, destinada a prover a subsistencia da familia do contribuinte, tem o caracter de pensão alimentar.

Assim sendo, o montepio, que é um seguro de vida, e por isso deve ser considerado contracto benéfico, não podia, antes da actual lei da Receita, ser interpretado senão extrictamente, na conformidade do art. 1.090, doCodigo Civil.

O motivo, que levou o legislador de 1920 a alterar e modificar o modo de pagamento das pensões deixadas pelos diplomatas e consules, não serve para se attentar contra os montepios instituidos, no regimen da lei anterior, por isso que tal lei não podia ser interpretada senão de accordo com o artigo citado doCodigo Civil.

Uma outra consideração, para mim do grande valia: os diplomatas e consules, que se aposentam, recebem os seus vencimentos; de

acordo com o art. 121, da lei da Despesa, para 1915, em papel. Esta a conversão ao cambio do dia da assignatura do decreto da aposentadoria e, no entanto, não tem necessidade, nem obrigação de residir no estrangeiro, onde cessam desde logo as suas funcções.

Convém lembrar a clamorosa injustica, que a decisão do Tribunal fôra ás familias dos funcionarios, que succumbem no seu posto de honra, prestam os serviços á nação. Estas familias, por não terem necessidade de residir fóra do paiz, recebem as suas pensões em papel depreciado. As familias dos aposentados, que igualmente não tem necessidade de residir fóra do paiz, recebem maior pensão, isto é, em papel, proveniente da conversão realizada.

Ainda mais: a morte é a fatalidade; o diplomata ou o consul, não pôde, para morrer, esperar que o cambio baixe, afim de deixar á sua familia pensão resultante de uma melhor conversão, ao passo que, para apresentar-se, poderá aguardar esse momento opportuno.

Refutada a argumentação apresentada pelo meu illustrado collega Dr. Valladão, o que fiz em homenagem ao seu alto saber de jurista consagra-lo, veio-me forçado, para, de uma vez pôr termo á discussão deste assumpto, a fazer ainda algumas considerações, que reputo necessarias, tendo em vista a ultima decisão proferida pelo Tribunal, no processo de montepio da viúva e filhas do ministro Itiberé da Cunha.

Essa decisão, publicada no *Diário Official* de 29 de maio ultimo, está assim redigida: «O Tribunal resolve, restabelecendo a sua antiga jurisprudencia, considera ilegal a concessão por se ter feito a conversão ao cambio do dia do fallecimento do contribuinte, fixando assim pensão maior do que a devida».

Vê-se, pois, que o Tribunal entendeu que o montepio deixado pelos diplomatas e consules, instituidos antes da actual Lei da Receita, devem ser pagos em ouro ou antes em papel, feita a conversão a um cambio, que não seja o do dia do fallecimento do contribuinte.

Assim decidindo, não diz, no entanto, por que cambio deverá ser feita essa conversão.

Os Srs. ministros, que tomaram parte na discussão e que impugnaram o pagamento em ouro ou em papel convertido do montepio em causa, justificaram os seus votos por motivos diversos, não tendo nenhum desses motivos cobido maioria. Em todo o caso, todos elles, menos um, entenderam que tal pagamento deveria ser feito em papel, abstracção feita de qualquer conversão.

Assim, o Sr. Tavares da Lira sentenciou que o pagamento deveria ser feito em moeda corrente, porque os vencimentos dos diplomatas e consules são e sempre foram feitos em papel, embora calculados e pagos em ouro.

O Sr. Valladão, porque as familias dos contribuintes não tinham necessidade de residir no estrangeiro e os pagamentos, dentro do paiz, são feitos em papel,

O Sr. Camillo Soares pela razão dada pelo Sr. Lira e ainda em face do art. 40 da actual Lei da Receita, que conside ou engerrar disposição interpretativa e por isso retroactiva.

O Sr. Passos de Miranda, porque o pagamento da pensão ouro deverá ser feito ao cambio de 27 pence inglozes, sendo certo que, por esse cambio, que se denomina ao par, as moedas ouro e papel se equivalem.

Parece-me que a decisão do Tribunal acima mencionada obedece a esse ultimo fundamento, expresso em um só voto, accedido pelo Sr. presidente, no seu voto de desempate.

Não venho fazer a critica da decisão já Proferida, mas relevo-me o Tribunal dizer que o fundamento adoptado na alludida decisão é o mais fraco de todos os que foram apresentados.

Pelo c.ambio par, as moedas ouro e papel se equivaliam, é certo; mas, como já disse Clóvis Bevilacqua, no parecer, que deu sobre este mesmo assumpto, o cambio não attinge senão a metade ao par, havendo sempre necessidade, quando se tiver de pagar em papel uma pensão, instituida em ouro ao cambio de 27 pence ou ao par, de attender-se á diferença entre as duas moedas ouro e papel, ou a não se lesar os pensionistas.

Finalmente (para não alongar inutilmente á discussao), o que o Tribunal decidiu foi o de pagar as pensões, devidas a herdeiros de diplomatas e consules, deve ser effectuado em ouro, mas ao cambio não do d. do fallimento do contribuinte; é o que está expresso na decisão.

Acabam, porém, os meus illustres collegas de affirmar que a decisão do Tribunal não merece reparo porque o pagamento de taes pensões em papel inconvertivel corresponde ao pagamento das mesmas pensões em ouro ao cambio de 27 pence.

Si o nosso 1800, ha mais de 30 annos, jamais teve o valor do 27 pence, como se ha de fazer a conversão para se dar aos beneficiarios pelo montepio, em papel, quantia equivalente á moeda ouro ao cambio de 27?

Para apanhar o meu modo de ver, em contrario á opinião dos meus collegas, que, sem duvida, tem mais valor que a minha, citarei um exemplo, que serve de fundamento seguro para o porteamento da interpretação a se dar á expressão cambio ao par ou a 27 pence.

Os pagamentos das contas da iluminação publica, feitas a The Rio de Janeiro Light and Power são realizados, por força do respectivo contracto, metado em moeda ouro e metado em moeda papel, ao cambio par ou de 27 pence.

Como procede o Thesouro?

Da seguinte forma: o ultimo pagamento feito foi de 24 767\$129 ouro, que contém, em libras a 85/90 a cifra de £ 23.782-11.

Essa librançancia de libras, correspondente á de 24 767\$129 ouro--ao cambio de 27 d. foi adquirida ou resultou da conversão do 893 478\$375 papel.

Si é por este processo que o Thesouro paga a Light, bem como a todos os demais credores da Nação, as dividas que devem ser liquidadas em ouro ao cambio de 27 dinheiros, como é que se ha de pagar por outro modo as pensões do montepio, oriundas do contribui des recolhidas em ouro ao mesmo Thesouro?

Como ministro do Tribunal de Contas aqui sou, nem podia deixar de ser, sentinella vigilante, para que sejam empregados sem desperdícios os dinheiros publicos, dando sempre alarma, quando verifiquei não terem sido as despesas ordenadas de accordo com os rigores da lei, mas sem offender nunca a pretensão dos que, no meu entender, tenham legittimos direitos a sustentar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 23, de 6 de junho corrente, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicada a concessão de contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com varios negociantes. — O Tribunal deixa de tomar conhecimento da promoção do Sr. Dr. adjunto do representante do Ministerio, por não se trata de termo regular de ajuste ou de arrendamento a este.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de concessão:
Do montepio civil a D. Donatilla de Souza Paiva e outros.

De pensão, mediante reversão, a D. Nephthalia da Silva Faria;

De aposentadoria a João Ramos da Silva Barbas.

Foam julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 745, de 6 de junho corrente, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo Collexio Militar de Barbacena com Joaquim Gonzaga e José Guimarães para lavagem e engomagem de roupa.

— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 142, de 28 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.782, de 20 do mesmo mez, que abre o credito de 4.300.000\$ em apolices da divida publica, para despesas de construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therozina.

Ordenou-se o registro do credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de concessão:

De pensão, mediante reversão, a D. Nair de Almeida e outros;

Do montepio civil a D. Innocencia Brito de Castro Pereira.

Foam julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.300, de 9 de junho corrente, concedendo o adiantamento de 1.200\$ ao porteiro do mesmo ministerio Luiz Ferreira Matiel para despesas a seu cargo. Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 178, de 31 de maio ultimo, com a cópia do decreto n. 14.841 de 31 do mesmo mez, que abre o credito de 7.391.000\$ em apolices da divida publica para execução das obras contractadas com a Companhia Geol de Melhoramentos no Maranhão. O Tribunal resolveu ordenar o registro do credito, visto destinarem-se á despesa decorrente de contracto, em virtude do qual podia o Governo effectuar a obração de que se trata, a que não estava autorizado pelo art. 83, n. XXIII, da vigente lei da despesa. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Alfredo Valladao e Camillo Soares, de accordo com votos emitidos em casos identicos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Processo de comprovação da applicação do adiantamento de 4.500\$ despendido pelo Dr. José Chermont de Britto, official do gabinete do mesmo ministerio. O Tribunal deixou de julgar legal a applicação do adiantamento, porque, não obstante os dizeres da sub-consignação em que foi o mesmo computado, tratando-se de serviço systematico de automoveis, incide o caso no dispositivo do art. 100 da lei n. 2.544, de 1912, revigorado pelo art. 90 § 2º da lei n. 2.842 de 1914.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão a Antonio Gonçalves de Menezes. Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 25, de 8 do corrente mez, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo 1º Batalhão de Engenharia com Fernandes Moreira & Comp. e outro, para varios fornecimentos. Foi recusado registro ao contracto, pelos fundamentos constantes dos itens a, b e c da informação a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 664, de 9 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Morano Borlido & Comp., para fornecimentos de artigos do grupo 18. O Tribunal resolveu recusar

registro ao contracto, pelos fundamentos constantes dos itens a b e c da informação da directoria.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Leopoldina Netto Palma.

Foi julga legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

—Avisos:

N. 525, de 6 do maio ultimo, concedendo o adiantamento de 1.000\$ ao inspector sanitario Dr. Antonio Pedro Plmentel para despesas a seu cargo. Ordenou-se o registro.

N. 650, de 3 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Moreira Braga & Comp., para fornecimentos de artigos do grupo 21. O Tribunal recusou registro ao contracto não só no não estar do damento eliminada a parte que cabia a cada uma das consignações indicadas na clausula 10ª, como também no ter sido o edital de concorrência publicado apenas durante o periodo de 2 a 30 de março ultimo, contrariante ao que dispõe o art. 98 da lei numero 4242, de 5 de abril do mesmo anno.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Floris:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 99, de 8 de junho corrente, com a cópia do decreto n. 14.878, de 5 do mesmo mez, que abre o credito de 30.000\$ para o pazos com a construcção dos edificios da Delegacia e Alameda do Espirito Santo. Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 64, de 4 de junho corrente, concedendo o adiantamento de 3.000\$ a Antonio Carlos de Brito, ajudante de almoxarifado da Inspectoria de Prohibição de Lepra, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Finalmente no Tribunal, conforme processos relatados dos Srs. ministros Alfredo Valladao e Leopoldo de Rezende, foi julga legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

D. 31 400\$ pelo porteiro aplo Roberto Mozo;

D. 99 98 \$10, pelo director dos Correios Dr. Clodomiro Pereira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, reunida em 17 de junho de 1921 julgou 34 processos seguintes:

Contractos.....	8
Pensões.....	13
Adiantamentos.....	4
Creditos.....	4
Aposentadorias.....	2
Comprovações.....	3
	34

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 70.— Sessão ordinaria em 17 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBIRIO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladao e Leopoldo Faria, o auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.436 e 1.312, de 2 de abril e 14 de maio do corrente anno, distribuição dos creditos de 10:571\$ e 15:02\$200 ao Thesouro Nacional e a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta da verba 2ª e do decreto n. 14.603, de 5 de janeiro deste anno. — Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 815\$796 a Floriano Ostile Graciano, 219\$ a Adriano Domingos Corrêa, 807\$332 a Arthur Victal de Albuquerque, 600\$ a Sergio Aquino Fonseca de Araujo, 300\$ a Alves do Magalhães & Comp., 6:755\$700 a Companhia Estradas de Ferro Minas S. Jeronymo, 1:380\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., e de 1:409\$ a M. Silva e outros, de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos feitos a Casa da Moeda e a Alfandega da Capital.

De distribuição do credito de 1.574:920\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto numero 14.802, de 11 de maio findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

Ns. 493, 501, 1.777, 508, 1.902 e 2.160, de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 750\$700, 824\$970, 26\$800, 125\$, 300\$ e 74\$ a diversos, de fornecimentos, indemnização, aluguel de casa e gratificação.

N. 1.794, de 27 de abril ultimo, distribuição do credito de 2:400\$ a Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 36ª.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.577 e 1.603, de 5 e 9 de maio findo, distribuição dos creditos de 6:612\$ e 258\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados do Piahy e da Parahyba, por conta das verbas 8ª e 7ª.

N. 1.617, de 7 de maio findo, pagamento de 124\$980 a Eustachio Recife, de indemnização.

O tribunal ordenou o registro das citadas distribuição de creditos e do pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.621, 1.873 e 1.917, de 8 e 13 do corrente, pagamentos de 600\$, 54:338\$200 e 1:504\$533 a diversos, de aluguel de casa, fornecimentos e gratificações. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.474, de 21 de maio ultimo, pagamento de 20:000\$ a Escola Agrícola Dom Bosco, em Cachoeira do Campo, Estado de Minas, de subvenção.

O tribunal ordenou registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 361\$200 a Pestana & Comp., de 723\$313 a Adeline Moura, de 80\$ a José Maria Amigo, de 15:780\$ a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, de dividas de exercicios findos e fornecimentos.

De distribuição dos creditos:

De 17\$500 a Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 29 do corrente anno, de 3:720\$ e 3:005\$383 a Delegacia em S. Paulo, por conta das verbas 28 e 17, do orçamento vigente, de 720\$ e 6:000\$ e de 1:200\$ e 1:574:193 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª e 30ª deste anno.

De 1:200\$ ao mesmo, por conta da verba 5ª, de 400\$ e 1:212\$930 idem, por conta das verbas 5ª e 30ª, de 3:200\$, 421\$443, 450\$ e 53\$250, de 872\$840 e 921\$247, de 2:220\$972 e 1:901\$856, de 3:200\$ e 3:302\$221, de 600\$ e 3:338\$333 idem, idem, de 7:767\$711, idem, por conta da verba 5ª, de 733\$332 e 379\$390, a Delegacia em Santa Catharina, por conta das verbas 5ª e 30ª, de 1:600\$ e 426\$366, a Delegacia em Pernambuco, por conta das ditas verbas.

O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos e distribuições de credito.

Ministerio da Justiça:

Avisos:

Ns. 433, 498, 530, 531, 1906, 557, 573 e 2.287, de 12 e 28 de abril, 6, 7, 8, 14 e 18 de maio ultimos, e 8 do corrente, pagamento de 4:696\$580 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de 4:870\$530, idem, de 1:47\$800 a Moreno Borlido & Comp., de 193\$79 a Companhia do Gaz, de 250\$ a Emilia da Gama Guayaba Gomes, de 6:758\$470, a Gomes Pereira e outros, de 31:766\$182, a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, e de 100\$ a Glavo Marques do Souza, de fornecimentos, serviços prestados e substituição.

N. 1.822, de 4 de maio ultimo, distribuição do credito de 55:234\$500, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23 do orçamento vigente.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso 1.579, de 5 de maio ultimo, pagamento de 121\$500 ao Dr. Alvaro Imbassahy, de despesas mindas effectuadas no 1º trimestre do corrente anno, pelo director do Gabinete de Identificação da Marinha.

N. 1.557 e 1.632, de 4 e 9 de maio ultimo, distribuição ao Thesouro Nacional dos creditos de 1:000\$ e 258\$, por conta das verbas 8ª e 7ª do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

N. 1.349, de 18 de abril ultimo, distribuição a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, do credito de 20:000\$, por conta da verba 8ª de 1921. — O Tribunal negou o registro a distribuição solicitada, por não ter sido ouvido o Thesouro sobre a descentralização.

Ministerio do Exterior:

Aviso n. 87, de 8 de abril ultimo, pagamento de 1:122\$ a casa Pratt, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação:

Avisos ns. 1.883 e 1.683, de 20 de maio ultimo, pagamento de 2:520\$ a Mario José do Carmo Mello e outros e 378\$500 a J. Queiroz & Comp., de serviços prestados e fornecimentos. — O Tribunal ordenou registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:535\$ a Mario Torres, 235\$ a Francisco Corrêa de Assumpção, 145\$ a José Luiz Maranh, 1:579\$995 a Saturnino Santa Cruz de Oliveira, 50\$ a Manoel Ferreira de Almeida, 633\$700 a A. Pereira da Souza & Comp. e de 6:000\$ a O. Minnick, de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações e fornecimentos feitos a Alfandega da Capital e a Casa da Moeda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 523, 373, 2.045 e 2:279, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 833\$, 64\$, 1:163\$730, 400\$ e 4:000\$ a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.534 e 1.559, de 30 de abril e 4 de maio ultimo, distribuição dos creditos de 800\$ e 200\$ a Delegacia Fiscal em Sergipe e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 8ª;

N. 1.531, de 4 de maio findo, distribuição do credito de 501\$ a Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta das verbas 11ª e 12ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.619, 1.680, 1.875 e 1.877, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 69\$700, 333\$334, 29:947\$448 e 50:597\$ a diversos, de fornecimentos, diferença de vencimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos supra-citados pagamentos e distribuições de creditos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:634\$600 a Antonio Lopes, 2:250\$ a Leitão, Irmãos & Comp., 220\$ a Eurico Leal, 319\$968 a João Braga de Araujo, 11:612\$500 a Belmiro Rodrigues & Comp., e outros e de 2:233\$ a Julio Miguel de Freitas, de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos a Alfandega da Capital e a Casa da Moeda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

Ns. 1.768, 597, 2.101, 607, 609, 2.256 e 2.331, de abril, maio e junho do corrente anno, pagamentos de 2:693\$700, 6 092\$850, 10:122\$, 73:893\$680, 74:691\$631, 94\$8948 e 218\$ a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa, gratificações e diarias.

N. 2.139, de 27 de maio findo, distribuição do credito de 146:400\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 30ª.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.587 e 1.618, de 6 e 7 de maio citados, distribuição dos creditos de 700\$ e 238\$ às delegacias fiscaes nos Estados do Piahy e Rio Grande do Norte, por conta das verbas 8ª e 7ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 143, de 6 do corrente, pagamento de 3:818\$800 a Gonçalves Pinto & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.618 e 1.610, de 17 e 18 de maio, findo, pagamentos de 335\$400 e 241\$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supra-citados pagamentos e distribuição de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 98 processos, sendo:

Com despacho do registro.....	97
Com despacho de recusa de registro....	1
Total	98

Acta n. 71 — Sessão ordinaria em 20 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

— Relat. dos pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 19:591\$594 a Compagnie du Port du Rio de Janeiro, 1:670\$955 a José Rodrigues Velga, 178\$333 a Catilina Encas Alves, 227\$800 a Laura Ferreira dos Santos, 1:108\$600 a Antonio de Oliveira, 3\$ a Adão Maria do Nascimento, 37\$992 a Antonio Pereira da Oliveira Filho, 1:014\$420 a A. C. Mendes, 324\$445 a Helena da França Alencar, 215\$389, papel, e 43\$870, ouro, a Jeronymo Carlos Botelho, 130\$ a João Cardoso Menezes e Souza, 68\$ a Delarmundo Loyola Borges, 120\$473, ouro, e

988569, papel, a Robert e Pelloso, 70% a Camillo Vimeney, 2-332500 a Carvalho & Comp., e de 19-3305 a Rifano & Comp., do dividas do exercícios findos, reposições e restituições e fornecimentos feitos a Recolhedoria da Capital a Casa da Moeda e a Imprensa Nacional. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De distribuição de crédito de 1:249\$350 a Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.505, de 30 de novembro do anno passado. — Recusou-se registro a distribuição, por não constar que se tenha feito a transferencia do saldo do credito para o corrente exercicio.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiais importados pelos abaixo mencionados:

Por F. Matarazzo & Comp., de acordo com o officio n. 430, de 28 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Julgou-se legal a isenção solicitada.

Pela mesma firma, segundo officio n. 409, de 26 de outubro do anno passado, da citada Delegacia Fiscal. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por falta de fundamento legal.

Por Ferreira Castro & Comp., conforme officio n. 526, de 8 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser atendido o pedido sem a prova a que se refere a directoria.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 448, 1.684, 602, 2.281, 2.301, 2.314, 2.340, 2.413 e 2.363, de abril, maio e junho do corrente anno, pagamentos de 1\$846, 8 169, 8 919\$952 e 542\$100, 100\$, 1.43\$ 02, 500\$, 844\$700 e 50\$ a diversos, de fornecimentos, substituição, aluguel de casa e gratificações.

N. 1.043, de 14 de maio ultimo, distribuição do credito de 200\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 31ª.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos n. 98, de 16 de abril ultimo, pagamento de 619\$400 a Gonçalves Pinto & Comp., de fornecimentos.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.453, 1.611, 1.633, 1.831 e 1.928, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 350\$ 4-699\$400, 80\$, 9-630\$480 e 805\$136 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificação.

N. 1.915, de 17 de março ultimo, distribuição do credito de 8\$ a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 12.

O Tribunal ordenou o registro, dos supracitados pagamentos e distribuições de creditos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2-42\$ a Sabino Gomes, 11-531\$, a Pericles Manuel de Carvalho, 143\$902, a Arthur Gonçalves Marinho, 318\$400, ao menor Iracuan, filho de Ulysses S. Freitas, 2-005\$209, a Antonio Domingos Angelo, 180\$, a Octavio de Oliveira Cardozo, 448\$303, a Amaury da Rocha Pereira, 946\$250, a José de Souza, 899\$999, a Celso da Gama e Souza, 250\$980, nro, e 306\$712, papel, a Raymundo Dourado, nro, e Rita Serra Carneiro Maia, e de 1-328\$882, a Mavink Veiga & Comp., de dividas de exercícios findos, restituições e fornecimentos feitos a Casa da Moeda. — O

Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De 910\$, a Rifano & Comp., de fornecimentos a Casa da Moeda. — Recusou-se registro a despesa, por não constar da factura o recebimento do material.

De distribuição de creditos:

De 1-411\$200, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 31ª, letra A. — Ordenou-se o registro da citada distribuição, feita a annullação indicada no processo.

De 480\$, a Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta do decreto n. 3-990, de 2 de janeiro do anno passado.

De 6-000\$, a mesma Delegacia Fiscal, por conta da verba 21ª.

De 1-200\$ e 2-580\$, 4-773\$336 e 22-527\$194, 720\$ e 1-92\$ 1-00\$ e 1-77\$8237, 2-880\$ e 12-890\$322 e 2-520\$ e 3-021\$279, ao Theatro Nacional e as Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina, Rio Grande do Norte, Matto Grosso e Rio Grande do Sul, por conta das verbas 5ª, letra A e exercícios findos.

O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.004, 1.577, 1.818, 1.952, 1.995, 60 e 2-288, de março, abril, maio e junho do corrente anno, pagamentos de 230\$, 479\$100, 57-341\$270, 125-000\$, 65-828\$883, 531\$111, 45-827\$74 e 1-20\$ a diversos, de fornecimentos, quota de subvenção, gratificações e serviços prestados.

N. 707, de 18 do corrente, distribuição do credito de 130-000\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da receita especializada.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 113, de 26 de abril do corrente anno, pagamento de 172\$500 a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.442, 1.447, 1.452, 1.454, 1.527, 1.617, 1.608, 1.725, 1.898, 1.923 e 80, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 436\$141, 997\$530, 45-231\$, 47-911\$4-1-19\$, 2-843\$, 11-416\$, 803\$, 47-880\$, 32-503\$ 00 e 80-000\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Relatados pelo sr. auditor Passos Miranda.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.949 e 2.643, de 29 de abril e 8 de junho do corrente anno, pagamentos de 1.553\$ e 1.400\$ a diversos, de gratificações.

N. 1.991, de 4 de maio ultimo, distribuição de credito de 10-300\$ as delegacias fiscaes nos Estados do Pará e de Alagoas, por conta do decreto n. 14.580, de 20 de abril do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 179\$ a Peolindo de Carvalho, 265\$64 a Manoel do Carmo Costa Vasconcellos, 1-080\$ a Eulina Patsh da Silveira, 1-242\$ a João Manoel Alves da Luz, 1-200\$ a Alberto Montuho, 783\$192 a João Pedro de Moraes, 1788\$329 a Anthero José Vicente, 1-235\$ a Firmo Barreto & Comp., 222\$ a Antonio Sancho, 465\$794, ouro, e 358\$099, papel, a Otto e Mendes, 201\$ a D. Lauriana de Albuquerque Carneiro do Amaral, 450\$ a 1-418\$666 a menor Natyr, filha do Osorio Jacintho do Nascimento, 185\$184 a Antonio da Cunha Machado, 288\$ ao pessoal da 2ª Paradoria do Thesouro Nacional, 208\$500 a Dias Garcia & Comp. e de 260\$ a José Luiz Poel e a, de dividas de exercícios findos, pensões de montepio, restituições e gratificações, diarias e fornecimentos feitos a Casa da Moeda e ao Thesouro Nacional.

De distribuição do credito de 15-540\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 28ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.427, 2-272, 2-274, 2.386 e 2.313, de abril, maio e junho do corrente anno, pagamentos de 64-303\$017, 1-21\$, 230\$ 9-923\$ e 1-154\$349 a diversos, de fornecimentos, gratificação e serviços prestados.

Ns. 1.228 e 2.398, de 24 de março e 17 de junho do corrente anno, distribuição dos creditos de 60\$ e 500-000\$ a Delegacia Fiscal do Estado da Bahia e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 35 e do decreto n. 14.819, de 21 de maio findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.438, 1.445, 1.453, 1.456, 1.622, 1.636, 1.651, 1.755 e 1.833, de maio e junho do corrente anno, pagamento de 1-480\$000, 430\$, 42-904\$491, 234-238\$770, 2-836\$900, 450\$ 245\$932, 75-810\$ e 310\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ns. 841 e 165, de 48 de março e 26 de maio do corrente anno, distribuição do credito de 4-500\$ a Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 9ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuições de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 117 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	113
Item de recusa do registro.....	2
Reforçados a isenção de direitos:	
Julgata legal.....	1
Julgadas illegaes.....	2
Total.....	117

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

42ª sessão, em 22 de junho de 1921

Presidencia dos Srs. ministros Hermínio do Esnito Santo, André Cavalcanti e Guimarães Natal. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas o meio, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Golofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros, e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Lessa, João Mendes e E'mundo Lins, que se encontram em gozo de licença, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

RECTIFICAÇÃO

Na sessão do 20 do junho corrente foi tambem julgado o habens-corpus n. 7.099 do Districto Federal, relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; vacante, Horacio Nazareth, tendo a seguinte decisão: Negou-se a ordem pedida, unanimente.

JULGAMENTOS

Habens-corpus

N. 7.309—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Francisco Carlos da Silveira Martins, recorrido, a 3ª Camara da Corte da Appellação. — Foi

afastado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto que pediu vista dos autos.

O Tribunal concedeu preferência para este julgamento, unanimemente.

Recurso criminal

N. 430—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Dr. procurador criminal; recorrido, João de Barros.—Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

N. 432—Território do Acre—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Procurador da República; recorridos, Joaquim Camello, Luiz Paixão e outro.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 833—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Amelia Candida dos Passos Ribeiro, appellada, a Justiça Federal.—Por empate deu-se provimento appellação para julgar prescripta a acção penal, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 835—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Vianna; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Conflictos de jurisdição

N. 519—Distrito Federal—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargante, Alvaro Dias de Mello.—Foram rejeitados os embargos, por nada haver a declarar, unanimemente.

N. 527—Território do Acre—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitante, o juiz federal do Território do Acre; suscitado, o juiz federal do Amazonas.—Conhecendo-se do conflicto, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro, julgou-se o mesmo procedente o competente o juiz federal do Acre, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos.

N. 528—Território do Acre—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; suscitante, o juiz federal do Território do Acre; suscitado, o juiz federal do Amazonas.—Foi encaixada a decisão à do conflicto de jurisdição 1. 527.

Aggravo de petição

N. 2.773—Pernambuco—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargantes, Antonio Malheiros do Lucena Sobrinho e outros.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Apellações civis

N. 2.107—Santa Catharina—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargados, Carlos Kopeke & Companhia.—Foram rejeitados os embargos contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.—N. 4.056—Distrito Federal—(Desistência)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; desis-

tentes; Moreira & Guimarães.—Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.323—Distrito Federal—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Marcos Teixeira; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.—Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM À SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellação criminal

N. 866—São Paulo—Appellante, Manoel Pereira Gonçalves; appellada, a Justiça Federal.

Apellações civis

N. 4.053—Distrito Federal—Appellantes, João de Moraes Macedo e sua mulher; appellada, a União Federal.

N. 4.058—Rio de Janeiro—Appellante, Dr. Francisco Guimarães; appellado, Manoel Alves Vieira Junior.

N. 4.067—Distrito Federal—Appellantes, 1ª Maria da Gloria Netto d'Avila e outros, 2ª Apriço Carlos de Amorim Garcia na qualidade de curador dos menores internados; appellada, D. Chrysolina de Oliveira Rodrigues.

N. 4.069—Minas Geraes—Appellante, o juiz federal; appellada, a Camara Municipal de São João d'El-Rey.

N. 4.070—Distrito Federal—Appellantes, 1º o juiz federal da 1ª Vara, 2º a União Federal; appellados, Ferraz, Irmão & Comp.

Conflicto de jurisdição

N. 514—Distrito Federal—Suscitante, João Muniz Machado; suscitados, o juiz do direito da 4ª Vara Criminal e os juizes federais da 1ª e 2ª Vara, todos do Distrito Federal.

Audiencia em 22 de Junho de 1921

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 814—Distrito Federal—Appellante, o procurador criminal; appellado, Americo Correia da Silva.—Receberam-se os embargos.

Apellações civis

N. 1.831—Maranhão—Appellante, o juiz federal; appellado, João Paulo de Miranda Góes.—Regeitaram-se os embargos.

N. 2.357—Minas Geraes—Appellantes, Pereira Lima & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Regeitaram-se os embargos.

N. 2.453—Distrito Federal—Appellante, o juiz federal; appellado, José Bonifácio Pereira do Mosquita.—Negou-se provimento.

Cartas testemnhaveis

N. 2.884—Distrito Federal—Supplicante, Marco F. Bertó; supplicado, José Tapia Alonso.—Negou-se provimento.

N. 2.934—Distrito Federal—Supplicante, Armando Licht; supplicado, Francisco José de Barros.—Julgou-se improcedente a carta.

Aggravo de petição

N. 2.937.—Bahia.—Aggravantes, Macedo Costa & Comp.; aggravado, o Estado da Bahia.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.952.—Distrito Federal—Aggravantes, Vaegeli & Comp.; aggravado, a União Federal.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.952—Distrito Federal—Aggravante, D. Joaquim Azevedo de Albuquerque Cavalcanti; aggravada a União Federal.—Não se conheceu do recurso.

N. 2.956.—Minas Geraes—Aggravantes, Jorge Gmeiner e outros; aggravado, os mesmos, Negou-se provimento aos agravos.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Solidônio Leite Filho.

Por parte de Olindina Attico Lima e Honora, Oziteria, Darwin e Paul Attico Lima, viuva e filhos do fallecido Goncalo Attico Lima, nos autos da appellação civil n. 2.395, accusou a citação feita à União Federal, na pessoa do Dr. procurador geral da Republica, para nesta audiencia, ver offerecer-se artigos de habilitação e assignar-se-lhe o termo de 5 dias para contestação e requerou que, havida a citação por feita e accusada, e os artigos de habilitação por offerecidos e recebidos ficasse assignado o dito prazo para a contestação.

Apresentada, não compareceu, sendo defendido.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 22 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SI PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e a Bahia, Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sacramento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.893—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Rita Pereira da Silva em favor do paciente Antonio Pereira da Silva.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 3.896—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Rita Machado Junior em favor dos pacientes João Prado, Manoel Pereira de Andrade e Sizenio Terencia da Silva.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.897—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Arlindo Vieira Nunes em favor do paciente Antonio Fernandes.—Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 3.898—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Appollinario Sacramento.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.899—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Alfredo Gimenez.—Convertu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.810—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alfredo Martins Loureiro.—Convertu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.811—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Alberico de Almeida Souto em favor do paciente Christovão Salazar ou Christovão Salazar.—Concedu-se a ordem para informações do Dr. juiz da Terceira Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.812—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos da Costa, representando a Assistencia Judiciaria Militar, em favor do paciente Benigno Accioly de Bar-

dos Pimentel (2º sargento do Exército).— Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da Quarta Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 3.813—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Francisco Joaquim Huget em favor do paciente Felipe do Souza.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.814—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Adolpho Arias.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.815—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Rosaldo do Azevedo Rangel; em favor do paciente, Ubaldino Cunha.—Concedeu-se a ordem dada para informações do Dr. juiz da 2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 4.816—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Eugênio de Oliveira.—Convertiu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 421—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, José Alves de Mesquita; recorrido, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 695—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; recorrente (*ex-officio*), Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Joaquim Antonio Machado. Julgamento secreto. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi previamente convocado no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 721—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; reoventes, Maria da Conceição, Margelino Baptista Rodrigues e Sebastião da Costa Valle; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães que annullou o processo ab initio.

Appellações Criminaes

N. 4.712—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, Candido de Oliveira; segundo appellante, Assad Joseph; terceiro appellante, Mario Silva; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. Tomaram parte no julgamento o Sr. desembargador presidente na ausência do desembargador Edmundo Rego e Cicero Seabra no impedimento do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.933—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Dr. Jovelino Mineiro; appellado, Dr. Justino Aureliano Barroso Lintz.—Deu-se provimento, para declarar não pre-cipta a acção, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra, que tomou parte no impedimento do Sr. desembargador Angra de Oliveira, votando a presidência na ausência do Sr. desembargador Edmundo Rego.

SORTILIO

Recursos criminaes

N. 731—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 732—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.956 e 4.987—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.783, 5.092, 5.094, 5.076, 5.086, 4.998 e 5.025.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.576, 4.733, 4.807, 4.873, 4.884, 4.920, 4.944, 5.074, 5.015 e 5.032.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.538, 4.648, 4.696, 5.775, 4.721, 4.753, 5.993, 5.603, 4.633, 4.449, 4.98, 4.744, 4.728, 4.730, 4.744, 4.806, 4.808, 4.812, 4.856 e 4.857.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 4.576 ap elantes Americo Candido da Silveira, appellada a Justiça; 4.733 appellante Thiago Coelho de Carvalho, appellada a Justiça; 4.807 appellante João Baptista dos Santos, appellada a Justiça; 4.873 appellante João Antonio da Oliveira, appellada a Justiça; 4.884 appellante Julio Simoni, appellada a Justiça; 4.920 appellante José Bispo Amaden, appellada a Justiça; 4.944 appellante José Cunha Fernandes, appellada a Justiça; 5.015 appellante José Clemente, appellada a Justiça; 5.004 appellante Lydia Martinha de Oliveira, appellada a Justiça; 5.032 (desistencia) appellante (desistente) Alfredo Moreira, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de junho de 1921.—O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional a D. Carolina do Valle, successora de Luiz Manoel da Valle.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 9 dias virem ou dello conhecimento tiverem e interessar nos a que no dia 23 de junho corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a D. Carolina do Valle, successora de Luiz Manoel do Valle: casa de madeira (ou barracão) em forma de chalet, assentada sobre baldrame de pedra e tijolos, com 0,70 mais ou menos de altura, tendo duas janellas de frente e porta ao lado, á rua Vieira Bueno n. 33, subdividido em duas salas e dois quartos; tem nos fundos duas janellas, um puxado com porta e janella onde está a cozinha, um quarto com privada e tanque para lavagem; coberta de telhas de zinco e assalhado. A casa de madeira (ou barracão) mede 10m,50 de comprimento por 4m,59 de largura e o terreno respectivo mede 35m,80 de comprimento e 5m,70 de largura, incluída a parte edificada. Bens esses que foram avaliados em 3:200\$000 (tres contos e duzentos mil réis). E, que os pre-

tender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os aludidos proedio o terreno á praça, com o intervalo de oito dias e o abatimento de 10%; se nesta ainda não houver quem os arremate irão á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10%, o neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz passar o presente, o qual se extrahirão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixados no local do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1921. E eu, Pedro de Sá e Crivão, o subscrovi.—Victor Manoel de Freitas.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Hans Martinola

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Hans Martinola que a assemblea foi adiada para o dia 23 de junho de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921.—O escriptão interino, José da Silva Lisboa. (3.196)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de N. Pereira de Souza

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante N. Pereira de Souza estabelecido com pharmacia á rua 24 de Maio n. 166, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante N. Pereira de Souza, estabelecido com pharmacia á rua 24 de Maio n. 166, por sentença desta Juizo de 10 de junho de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 30 de abril de 1921. Foi nomeado syndico o creder J. Pacheco, estabelecido á rua dos Andradas n. 43. Sendo os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 7 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum da cidade á rua dos Invalidos n. 452, tudo nos termos do art. 17, 18, 80, e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias de junho de 1921. E eu José da Silva Lisboa, escriptão interino, o subscrovi.—Auto Fortes, Juiz conforme l.—O escriptão interino, José da Silva Lisboa. (3.419)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**SEGUNDO AVISO AOS CREDORES****Fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, que a assembleia foi adiada para o dia 28 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (3.461)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Monteiro da Cruz & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados de Monteiro da Cruz & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.433)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores de Ormando Cortez & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 161

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma Ormando Cortez & Comp., foi dirigida uma petição pedindo a sua concordata, expondo: que é estabelecido com negocio de fazendas e artigos para alfaiate, por atacado e a varejo, á rua do Rosario n. 161, vem requerer a V. Ex., afim de evitar se a declarada sua fallencia, se digno de mandar convocar, por editaes, os seus credores, afim de lhes propor o supplicante, uma concordata preventiva nos termos em que abaixo será formulada: O supplicante tem a sua firma devidamente inscripta na Junta Commercial ha menos de dois annos, porque seu commercio foi iniciado também ha menos de dois annos esta apresenta o balanço exacto do activo e por isso a lista de seus credores, as declarações exigidas pela lei e seus livros que deverão ser-lhe restituídos, logo que fo em encerrados. Na qual propõe o supplicante não é possível pagar a seus credores sinão a importância correspondente a 50 % de seus créditos por saldo de contas e a supplicante propõe-se a fazer esse pagamento, que esta garante com todo o seu activo, em 30 mezes da data em que passare m julgado a sentença homologatoria da concordata, em prestações vencidas do 5 % cada uma. Despacho: A e encerrem os livros commerciaes dos requerentes; dê se vista ao Dr. curador das massas. Rio, 27 de maio de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador das massas que opinou pelo deferimento, subiram os au os a conclusão do Dr. juiz. Deferido o pedido, designou o dia 2 de julho do corrente anno, para ter logar a reunião dos credores, ás 14 horas, e nomeou os commissarios Scheitlin & Comp., Vieira Cunha & Comp. e Vieira, Moutinho & Comp., que assignaram nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaesquer execuções que corram contra os requerentes por titulos sujeitos aos efeitos da concordata. Em virtude do que cito aos credores da firma Ormando Cortez, afim de comparecerem no dia 2 de julho do corrente ás 14 horas na sala das audiencias deste juízo á rua dos Invalidos n. 152 afim de se reunirem para deliberarem sobre o pedido de concordata sob

pena de revelia. E para constar passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de junho de 1921. — E eu, José Candido de Barros, subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confero. — José Candido de Barros. (3.471)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de M. C. D. Silva****AVISO AOS CREDORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. C. D. Silva, estabelecido á rua D. Manoel n. 90, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. C. D. Silva, estabelecido á rua D. Manoel n. 90, nesta cidade, por sentença deste juízo de 23 de maio de 1921, ás 13 horas, fixando o termo para os efeitos legais de 2 de abril de 1921. Foi nomeado syndico o credor Manoel Carvalho Pitombo, residente á rua Primeiro de Março n. 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; o, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de junho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1921. E eu Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. (2.873)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**De 1ª praça, com o prazo de 10 dias**

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem ou dalle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 23 do corrente, logo após a audiencia deste Juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na accão executiva em que Djalma Reis move a Sergio Pio de Moura e Silva e vão a praça para solução da dita accão executiva, a saber: Uma mesa de pinho de duas gavetas avaliada em 42; uma cama de peroba com estrado de arame, para casal, avaliada em 708; uma cama de peroba para solteiro, avaliada em 448; um toilette do peroba com pedra escura e espelho, avaliado em 1108; duas mesas de cabeceira com pedra escura, avaliadas em 508; um guarda casaca de peroba com porta de espelho, avaliado em 1708; um guarda vestidos de peroba, portas de madeira com tras pequenos espelhos, avaliado em 1308; meia commoda de peroba com tres gavetas e duas gavetas, avaliada em 308; um divam, avaliado em 908; dous cabides de centro, um de peroba e

um de canella, avaliados em 308; uma cadeira americana com fundo e encosto estufado, avaliada em 408; uma cadeira de balanço austiaca com fundo e encosto de palhinha avaliada em 258; tres camas de ferro para solteiro avaliadas em 458; uma mesa elastica com tres taboas avaliada em 558; um etager com pedra escura e espelho, avaliado em 1108; um buffet com pedra escura e espelho avaliado em 1808; uma chrystalcira com espelho avaliada em 708; trezo cadeiras de peroba em mau estado, avaliadas em 658; uma mesa de canella com duas gavetas, avaliada em 338; uma mesa de pinho com uma gaveta, para cozinha, avaliada em 98; um cachepot de louça (barro) avaliado em 48; um movel para calças e gravatas, avaliado em 238000—Somma 1:450800. Os moveis acima acham-se no Deposito Publico sob o numero de lote 1.126. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1921. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. — Rio, 11 de junho de 1921—Cruz Galvão. (3.455)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de M. C. D. Silva****AVISO AOS CREDORES**

O juiz Manoel Cruz Galvão communica aos credores da fallencia do M. C. D. Silva que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits inclui os naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (3.470)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de Joseph Koucher**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Joseph Koucher, estabelecido á rua do Estacio n. 8

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Banco do Rio de Janeiro, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1890, por sentença deste juízo de hoje ás 14 horas, decretada a fallencia de Joseph Koucher, estabelecido á rua Estacio de S. n. 8, fixando o seu termo legal a começar de 6 de maio do corrente anno, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 19 de julho proximo futuro ás 13 horas, para ter logar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, e

rua dos Invalidos n. 132. Dado e passado aos 21 de junho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 21 de junho de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*.

3 4321

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, 1º officio, freguesia de Santo Antonio, foram afixados os editaes de casamento de João Libanio da Silva e D. Alzêmira da Conceição, Alfredo Figueiredo Marques e D. Lucia Torres. Quem souber de algum impedimento, accuso-o para os fins de direito. Rio, 21 de junho de 1921. — *Alberto Toledo Bandeira de Mello*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Julieta Maria da Conceição como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-a, pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de julho proximo às 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcante n. 157, Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de junho de 1921. Eu, Alberto Lopes, escrivão interino o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Americo Pereira Cardoso como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 19 de junho ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de junho de 1921. E eu, Alberto Lopes, escrivão interino, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico ad-

junto denunciou Aristides Meneses como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente o cita pelo presente para no prazo de dez dias contados da publicação deste comparecer em juizo sito á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, Engenho do Dentro, afim de ser intimado a apresentar defesa no processo em que corre neste juizo como incurso no artigo citado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou, passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital aos 20 de junho de 1921. E eu, Alberto Lopes, escrivão interino, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRACTO

Aos vinte cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte um, compareceram na Secretaria do Hospital Militar da Bahia, os ajudantes de enfermeiros Odorico da Rocha Fraga e Manoel Pereira Leocadio da Silva, perante o senhor major Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva, director do mesmo hospital, com o fim de firmarem a renovação do presente contracto de accordo com o que preceitua o paragrapho unico do artigo cincoenta e um do regulamento aprovado pelo decreto numero quatrocentos e setenta e seis de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um e artigo vinte tres numero o to da lei numero dous mil duzentos e quarenta e deus de vinte seis de janeiro ultimo, para prestação de seus serviços como ajudantes de enfermeiros, durante dous annos sob as seguintes clausulas:

Primeira. Os contratados obrigam-se a prestar o serviço de ajudante de enfermeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte dous, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhes digam respeito e com direito a accesso no caso de vaga.

Segunda. — Os contractados ficam responsáveis pelo bom andamento do serviço dentro do estabelecimento, concernente ao tratamento dos enfermos cumprindo e fazendo cumprir todas as ordens recebidas, bem assim pelo material conservação e limpeza.

Terceira. — Os contractados tem cada um os seguintes vencimentos mensaes: ordenado trinta mil réis, gratificação quarenta e cinco mil réis, total setenta e cinco mil réis correndo essas despesas pela verba setima (Serviço de Saude) do orçamento da Guerra vigente. Percobem mais, cada um, uma etapa diaria na importancia fixada para esta guarnição, conforme o disposto no paragrapho unico do artigo cincoenta e um do regulamento dos hospitais militares, de seis de agosto do mil oitocentos e noventa e um, cujo pagamento corre á conta da verba nona do orçamento da Guerra e pela que lhe for correspondente no orçamento do mil novecentos e vinte dous.

Quarta. Sempre que os contractados faltarem ao serviço sem causas justificadas, perderão todos os vencimentos e, apenas um terço, em caso de justificação por motivo de molestia ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servirem; se forem tratados no hospital, vencerão apenas a metade do ordenado e, no caso de obterem licença, pela autoridade superior mediante inspecção do saude, perderão apenas a respectiva gratificação.

Quinta. Os contractados não tem direito a fardamento, sendo aliás obrigados a usar os uniformes respectivos, dentro do hospital, de conformidade com o paragrapho unico do artigo cincoenta e um dos Hospitais Militares do seis de agosto de mil e novecentos e noventa e um.

Sexta. Este contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem direito algum de reclamação por prejuizos e damnos, ou quando os mesmos contractados o requererem com uma antecedencia minima do trinta dias.

Setima. — Este contracto, lavrado de accordo com a segunda parte das instrucções que acompanhavam a portaria ministerial de vinte quatro de dezembro do mil novecentos e dezesete, fica dependendo da approvação do governo e registro pelo Tribunal de Contas, para que possa produzir, todos os efeitos e bem assim poderá ser prorrogado para vigorar no anno de mil novecentos e vinte tres, caso convenha a ambas as partes contractantes. E eu João Ferreira da Fonseca, secretario do Hospital Militar da Bahia, lavrei o presente termo, que vai assignado por ambas as partes contractantes. — Major Dr. *Pedro Emilio Gomes da Silva*, director. — *Odorico da Rocha Fraga*, ajudante de enfermeiro. — *Manoel Pereira Leocadio da Silva*, ajudante de enfermeiro.

Aos quatro dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de Juiz de Fora, na Directoria do Hospital Militar da Quarta Região Militar e Quarta Divisão do Exercito, perante o senhor tenente coronel doutor director, compareceu a exma. senhora dona Maria Cecilia Barreto da Silveira, viuva, representada pelo seu filho maior de vinte e um annos, de nome Manoel Duarte da Silveira, para firmar o presente contracto do aluguel da casa de sua propriedade, conforme preacuação exhibida neste acto e que fica archivada nesta repartição, sita á rua Padre Café, sem numero, no bairro do São Mathheus, e conhecida por Chacara do Coronel Pacheco, para servir de hospital Militar da alludida Região Militar e declarar obrigá-lo por si e seus herdeiros ás condições seguintes:—

Primeira.—O predio acima é alugado pela importância de (quinhentos mil réis) 500\$, mensaes para nelle funcionar este hospital militar, não podendo o seu preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto.

Segunda.—Durante a mesma vigencia não poderá a proprietaria nem seus herdeiros vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo si o comprador ou arrendatario sujeitar-se ás clausulas deste contracto.

Terceira.—O pagamento será effectuado mensalmente na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, mediante attestado passado pelo director do hospital.

Quarta.—As despesas relativas aos impostos e ás obras que digam respeito á segurança do immovel correrão por conta da proprietaria, responsabilizando-se o Governo apenas pelo asseio e limpeza do predio.

Quinta.—Todas as benfeitorias mandadas fazer pelo commandante da região e pelo director do Hospital, durante a vigencia do presente contracto, poderão ser retiradas logo que seja rescindido o contracto, podendo ficar pertencendo á proprietaria, caso esta indenise a Nação, no acto da rescisão.

Sexta.—O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, podendo ser rescindido pelo Governo, quando o entender, sem que a proprietaria tenha direito a qualquer indemnização.

Setima—O presente contracto poderá ser renovado no anno de mil novecentos e vinte tres, sem augmento de preço do aluguel, devendo a proprietaria, caso necessite do predio, dar aviso com antere em ia da noventa dias, no minimo, declarando que não deseja a sua renovação.

Oitava—Este contracto é celebrado de accordo com o artigo numero vinte e tres da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um (numero Cito) e em virtude do despacho do Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra, de dezeste do mez proximo findo, e ordem do Sr. general comandante desta região, de trinta e um do mez findo, e de accordo com as modificações indicadas pela Contabilidade do al da Guerra, devendo a sua despesa ser por conta da sub-consignação numero vinte e cinco da verba quinze do orçamento vigente e da que lhe for correspondente em mil novecentos e vinte e dois. O presente contracto fica dependendo de aprovação do Sr. ministro da Guerra e registro do Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os seus effectos.

Nona—Nos termos do artigo numero cento e setenta, da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro de seis de janeiro do mil novecentos e dezoito, declara-se que, por motivo de grande urgencia, se deixa a de procelor a construção da praça, a fim de não paralyzar o serviço com prejuizo publico.

Decima—Caso convenha mais tarde ao governo comprar o predio a que se refere a este contracto, a sua proprietaria compromette-se a vender o até a importancia maxima de trinta e cinco contos de réis (35.000\$), a que será avaliado pelo commisso da região. Em firmeza do que foi acordado este termo, que é assignado o so e stam illas federaes no alor de (vinte e cinco mil réis) 25\$, pelas partes contractantes. Em additamento e em tempo do presente contracto declaramos que a proprietaria propõe a a contractante aceita a clausula abaixo.

Decima primeira—Caso seja rescindido o presente contracto o commisso da região e o director do Hospital se obrigam a entregar o imovel com osapparelhos sanitarios e o fogão nos logares onde se acharem o anlo o imovel a que se refere o presente contracto for cedido a este hospital. Em firmeza do que foi lavrado este termo que é assignado sobre estampilhas federaes no valor de vinte e quatro mil réis pelas partes contractantes.

Eu, primeiro o tenente medico doutor Sylvio Goulart Bueno, servindo de secretario do Conselho de Administração, o subsecreto. Dr. Sylvio Goulart Bueno, primeiro tenente medico secretario do Conselho de Administração. A data: Hospital Militar, em Juiz de Fora, 4 de junho de 1921 e a assignatura doutor Armando de Calasius tenente-coronel director, estão escriptas sob duas estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis sendo parte no papel e parte sobre as ditas estampilhas. Seru-se a assignatura de Manoel Duarte da Silva, por procuração, logo abaixo das estampilhas. C. n.º — Juiz de Fora, 4 de junho de 1921. — Dr. Sylvio Goulart Bueno, 2º tenente medico secretario do Conselho de Administração.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra
2ª sub-direcção. Empenho 501:
Fica empenhada a quantia de Rs. 3.450\$000 a conta da sub-consignação 25 do § 15 — Material — do orçamento ficando o saldo reduzido a 76.20\$. Em 22 de junho de 1921. — Carlos Lauro Saiz 2º Oficial. Em tempo: O empenho é p.º attende. As despesas neste exercicio. — Saiz. — Visto. — P.º

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de junho de 1921.....	5.600:227\$380
Renda arrecadada em 24 de junho de 1921.....	341:724\$334
	5.941:951\$934
Em igual periodo de 1920...	5.517:644\$491
Diferença para mais em 1921.....	397:307\$443

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 22 de junho:	
Em ouro.....	92.012\$715
Em papel.....	101.307\$365
Total.....	191.420\$081
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	4.491:338\$417
Em igual periodo de 1920...	7.000:484.356
Diferença a maior em 1920.	2.509.145\$939

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 1/46	7 d.
Sobre Paris.....	\$778	\$790
Sobre Hamburgo.....	—	\$141
Sobre Italia.....	—	\$500
Sobre Portugal.....	—	1.208
Sobre Nova York.....	98150	9 3/4
Libra esterlina em moeda	—	408000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	35020
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	78000
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	68406
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1 3/4
Sobre Suissa (francos).....	—	15 7/8
Sobre Belgica (francos).....	—	3 5/8
Sobre Hollanda (florim).....	—	352 3
Sobre Japao (yen).....	—	4.600
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Paestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Escudos (papel).....	1\$200
Francos (papel).....	\$790
Liras (papel).....	\$500
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	833\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 % port. (1917).....	808\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$ 5 %, port. (1920).....	805\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	300.000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	173\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	170\$500

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	103\$000
Banco do Commercio.....	170\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	200\$000
Companhia Melhoramentos no Maranhão.....	87\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	94\$750
Companhia de Tecidos Mageense...	115\$000
Debentures da Companhia Cassinaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	170\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	170\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921. — A. Simonsen, syndico.	

Cotações de Café da Bolsa de Mercadorias		Dia 22 de junho de 1921	
Total de vendas		3ª cotação	
1.000 saccas	48\$50	1.000 saccas	48\$100
4.000 saccas	48\$400	4.000 saccas	48\$400
9.000 saccas	48\$400	9.000 saccas	48\$400
13.000 saccas	48\$400	13.000 saccas	48\$400
1.000 saccas	48\$300	1.000 saccas	48\$300
2.000 saccas	48\$150	2.000 saccas	48\$100
30.000 saccas	48\$100	30.000 saccas	48\$100
Vendas.....		Vendas.....	
1.000 saccas		1.000 saccas	
4.000 saccas		4.000 saccas	
9.000 saccas		9.000 saccas	
13.000 saccas		13.000 saccas	
1.000 saccas		1.000 saccas	
2.000 saccas		2.000 saccas	
30.000 saccas		30.000 saccas	
Vendas.....		Vendas.....	
1.000 saccas		1.000 saccas	
4.000 saccas		4.000 saccas	
9.000 saccas		9.000 saccas	
13.000 saccas		13.000 saccas	
1.000 saccas		1.000 saccas	
2.000 saccas		2.000 saccas	
30.000 saccas		30.000 saccas	

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem a tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Eutacio Passa, Presidente da Republica a reunião semanal do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— Esteve a tarde no Palacio do Catete com o Sr. Presidente da Republica o Sr. desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica faz-se representar pelo seu ajudante do ordens capitão-tenente J. M. Veiva no emp.º cultural do Theatro Phonix em que foi levada a scena a peça do Dr. Roberto Gomes, «A Innocencia», attendendo ao convite feito a S. Ex. pelo seu autor.

Em relação à fuga dos menores Paulo Nunes e Aloysio de Oliveira, do Patronato Anniatopolis, de que hontem tratou a imprensa desta Capital, a Directoria do Serviço de Povoamento, a que está sujeito aquelle estabelecimento, apressa-se em, para rectificar a noticia, prestar os seguintes esclarecimentos:

O menor Paulo Nunes, em 28 de dezembro de 1920, foi desligado do Patronato Anniatopolis e enviado para o Curso Complementar da Santa Monica.

Com o nome de Aloysio de Oliveira, nenhum menor foi até hoje internado no Patronato Anniatopolis.

Na verdade, esteve ali internado um menor de nome Aloysio Gonçalves Lopes.

Esse menor, na mesma data do do nome Paulo Nunes, foi desligado do alludido Patronato, passando, tambem, para o Curso Complementar da Santa Monica.

Como se vê, pois, a Directoria do Serviço de Povoamento está absolutamente alheia ao facto, nenhuma responsabilidade directa ou indirecta lhe cabendo no caso.

Na manhã do dia 20 do corrente, existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital, 4.533 toneladas de trigo em grão e 21.080 saccos de farinha de trigo, sendo 13.099 nos moinhos e 7.931 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflamaveis, 68.866 caixas de kerozeno e 269.233 caixas de gasolina (inclusive a existente a granel).

O Sr. Pereira Lobo, presidente do Estado de Sergipe, pediu por telegramma à Prefeitura do Distrito Federal exemplares do regulamento das feiras livres, tendo sido, immediatamente, enviados a S. Ex., pela Superintendencia do Abastecimento, diversos exemplares das bases geracs para a organização das feiras livres, do respectivo «regimento interno», do cartão de matricula e dos impressos utilizados para facilitar os transportes e apurar o movimento das feiras.

Quinta, sexta e sabbado, funcionarão as seguintes feiras livres: quinta, Praça da Republica e Mey-r; sexta, Praia de Botafogo e Ramos; e sabbado, Praça da Bandeira e Laranjeiras.

Durante os mezes de janeiro a abril deste anno, a Directoria do Serviço de Povoamento, por intermedio da Intendencia de Imмиграção, encaminhou para as lavouras e industrias 3.533 imigrantes e trabalhadores, que, por Estados, foram assim distribuidos: Alagoas, oito avulsos; Amazonas, tres familias de nove pessoas; Bahia, cinco familias de 14 pessoas e 15 avulsos, total 29 pessoas; Ceará, 14 familias de 52 pessoas e 13 avulsos, total 65; Distrito Federal, quatro familias de 11 pessoas e sete avulsos, total 18; Espirito Santo, 16 familias de 67 pessoas e 18 avulsos, total 83; Goyaz, 17 familias de 71 pessoas e 12 avulsos, total 83; Maranhão, uma familia de duas pessoas e um avulso, total 3; Matto Grosso, tres familias e nove pessoas e um avulso, total 10; Minas Geraes, 78 familias de 335 pessoas e 158 avulsos, total 493; Paraná, 131 familias de 515 pessoas e 111 avulsos, total 626; Pará, uma familia de tres pessoas e oito avulsos, total 11; Parahyba, oito avulsos; Pernambuco, duas familias de sete pessoas e sete avulsos, total 14; Rio Grande do Sul, 43 familias de 171 pessoas e 35 avulsos, total 206; Rio de Janeiro, 14 familias de 63 pessoas e 33 avulsos, total 96; Rio Grande do Norte, uma familia de tres pessoas e seis avulsos, total nove; São Paulo, 173 familias de 676 pessoas e 991 avulsos, total 1.667; Santa Catharina, 12 familias de 50 pessoas e 11 avulsos, total 61; Sergipe,

uma familia de duas pessoas. Segundo suas nacionalidades, verificou-se serem: allemães, 1.508, constituídos em 308 familias de 1.310 pessoas e 198 avulsos; austriacos, 13, constituídos em uma familia de quatro pessoas e nove avulsos; brasileiros, 1.323, constituídos em 118

familias de 421 pessoas e 902 avulsos; belgas, 2 familias de 5 pessoas; dinamarquezes, 7 avulsos; francezes, 14, constituídos em 2 familias de 8 pessoas e 6 avulsos; finlandezes, 3 avulsos; hespanhóes, 95, constituídos em 8 familias de 27 pessoas e 68 avulsos; holandezes, 9, constituídos em 3 familias de 7 pessoas e 2 avulsos; húngaros, 9 avulsos; italianos, 156, constituídos em 31 familias de 115 pessoas e 41 avulsos; inglezes, 6 avulsos; lettões, 3 avulsos; mexicano, 1; portuguezes, 195, constituídos em 14 familias de 61 pessoas e 131 avulsos; pelacos, 13, constituídos em 2 familias de 8 pessoas e 5 avulsos; russos, 27, constituídos em 3 familias de 22 pessoas e 5 avulsos; rumenos, 14, constituídos em 3 familias de 11 pessoas e 3 avulsos; suíços, 98, constituídos em 19 familias de 67 pessoas e 31 avulsos; tcheco-slovacos, 23, constituídos em 4 familias de 15 pessoas e 10 avulsos; turco-arabe, 1; ucranianos, 9, constituídos em 1 familia e uruguayo, 1. O escriptorio official de informações e collocação de trabalhadores, anexo à Intendencia de Imмиграção, dependencias da Directoria do Serviço de Povoamento, rua 1ª do março n. 42, andar terreo, attendorá, verbalmente ou por escripto, ás pessoas que a elle se dirigirem sobre assumptos de imмиграção, collocação de trabalhadoras e informações sobre o nosso paiz.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itanã*, para Santos, Paranaguá, Florianópolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itatina*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Huron*, para Montevideo Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Gertrudes*, para Santos e S. Francisco do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajhy, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, idem com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 307, 22ª extracção do anno de 1921, realizada em 23 de junho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

7.431..... 100\$000
39.815..... 100\$000
24.751..... 200\$000

46.010.....	100\$000
13.388.....	100\$000
5.570.....	100\$000
56.746.....	100\$000
9.586.....	200\$000
32.815.....	100\$000
66.007.....	100\$000
32.741.....	200\$000
18.378.....	190\$000
15.313.....	100\$000
40.940.....	100\$000
62.388.....	100\$000
32.429.....	200\$000
5.339.....	100\$000
47.731.....	200\$000
3.696.....	100\$000
35.111.....	1:00\$000
56.682.....	2:00\$000
67.832.....	200\$000
10.733.....	200\$000
8.513.....	100\$000
45.394.....	200\$000
16.998.....	100\$000
9.231.....	3:00\$000
54.009.....	200\$000
6.232.....	1:00\$000
24.742.....	100\$000
44.415.....	200\$000
5.480.....	100\$000
52.474.....	100\$000
54.612.....	100\$000
5.639.....	100\$000
60.753.....	200\$000
58.453.....	100\$000
32.681.....	200\$000
31.859.....	100\$000
7.973.....	100\$000
48.344.....	200\$000
14.728.....	100\$000
50.160.....	100\$000
59.012.....	200\$000
68.551.....	100\$000
940.....	100\$000
51.248.....	100\$000
46.637.....	100\$000
39.513.....	100\$000
7.488.....	200\$000
63.397.....	100\$000
53.082.....	200\$000
31.148.....	100\$000
49.204.....	100\$000
24.983.....	200\$000
32.292.....	100\$000
48.423.....	200\$000
52.482.....	25:00\$000
4.413.....	200\$000
62.843.....	100\$000
43.793.....	100\$000
25.141.....	100\$000
39.594.....	100\$000
50.861.....	100\$000
44.743.....	200\$000
41.041.....	100\$000
44.744.....	100\$000
66.276.....	100\$000

Aproximações

52.481 e 52.483.....	200\$000
9.230 e 9.232.....	100\$000

Dezenas

52.481 a 52.490.....	40\$000
9.231 a 9.240.....	30\$000

Centenas

52.401 a 52.500.....	10\$000
9.201 a 9.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 52 tem 45 e os terminados em 2 tem 25, exceptuando-se os terminados em 52.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cesme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosa do. secretario, — O escriptivo, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de junho de 1921.

Zona norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Recife, Larangeiras, Ondina e S. Bento das Lagoas, e chuviscou em Guaramiranga, Quilata e Garanhuns. Choveu ontem em S. Luiz, S. Bento, Pão de Assucar e no Estado da Bahia, e chuviscou em Piqueria. Zona centro — Tempo em geral, incerto. Choveu esta manhã em algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro. Exceptuando os Estados de Goyaz e Matto Grosso, choveu hontem em grande parte desta zona. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo bom no R. o Grande do Sul e incerto nos demais Estados. Geon esta madruzada em Uruguayana e Rio Grande. Choveu esta manhã em Santos, Iguaçu e Paranaguá e chuviscou em Itararé, Paranaguá e Blumenau. Choveu hontem em algumas localidades de S. Paulo, e chuviscou em Curitiba e Florianopolis. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 35.5, em Grajau; a menor, 5.0, abaixo de zero, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Netheroy: Tempo muito instavel, passando a instavel, com tendencia a melhorar (1). Temperatura estavel ou ligeira ascensao (1). Ventos normaes, predominando os dos quadrantes sul e este (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico em geral bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de junho de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Chuva m/m	Umidade em 24 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão....	762.7	27.0	-1.0	NE	4	7	Tranquillo.	30.5	22.5	4.8 C. t. pm.	
Barra do Corda.....	60.7	24.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (b. nt. m.)	31.0	17.0	
Fortaleza.....	60.9	27.4	-0.6	SE	4	0	—	B. (o. manhã).	31.0	21.0	
Quixeramobim.....	62.5	24.0	—	E	3	3	—	B.	29.0	20.0	
Natal.....	63.0	25.0	0.0	SE	6	2	Vagas.	B. r.	29.0	26.0	
Parahyba.....	—	26.0	1.0	SE	6	3	—	B. v.	28.0	21.0	
Recife.....	62.3	27.0	-1.0	S	2	2	Tranquillo.	I. (c. manhã).	29.0	23.0	0.2
Pão de Assucar.....	64.4	22.0	0.0	SE	2	10	—	I. (n. manhã).	3.0	19.0	2.4 V. c. pm.
Aracajú.....	62.7	27.7	0.3	E	3	5	Vagas.	B.	28.0	22.0	
Bahia.....	64.4	23.0	-2.0	SE	2	7	Vagas.	I. (c. v. m.)	26.0	21.0	3.4 C. pm.
Cacitê.....	64.0	18.0	1.0	SE	2	1	—	B.	24.0	15.0	
Januária (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theophilo Otton.....	67.5	17.0	-0.5	Calma	0	10	—	I. nt.	27.0	14.0	Ns. am. pm.
Uberaba.....	66.3	20.0	5.0	NE	4	0	—	B. (ns. o. m.)	24.0	15.0	
Caxambú.....	69.7	10.0	-2.0	NE	2	2	—	B. n. o. m.	21.0	8.0	
Goyaz.....	65.1	20.0	-1.6	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	—	17.0	
Santa Luzia.....	62.1	20.0	-2.0	E	2	4	—	B.	28.0	6.0	
Cuyabá.....	63.8	15.0	1.3	S	1	—	—	B. (i. o. man.)	19.9	12.5	
Corumbá.....	6.0	—	—	S	1	0	—	B. (b. manhã).	19.0	9.5	
Victoria.....	68.3	23.0	-1.0	SW	1	4	Tranquillo.	B.	30.0	21.6	
Capital Federa.....	70.0	19.5	1.5	Calma	0	3	Chão.	I.	22.8	15.8	8.1 C. pm.
Campos.....	68.5	18.0	-3.0	SSW	4	10	—	I. (c. manhã).	25.0	17.0	40.0 C. am. pm.
Friburgo.....	67.8	17.0	0.0	S	4	5	—	I.	19.0	15.0	Chs.
Petropolis.....	70.1	14.5	0.0	Calma	0	10	—	M. chs.	16.0	13.0	19.3 C. am. pm.
Rezendo.....	68.0	18.0	1.0	Calma	0	4	—	D. (b. manhã).	21.0	15.0	Chs. pur.
Cabo Frio.....	68.6	19.0	0.0	NW	1	10	—	I. (c. manhã).	25.0	19.0	C. am. pm.
Theropolis.....	69.0	13.5	0.0	S	2	10	—	I. (c. manhã).	15.5	12.5	C. am. pm.
S. Paulo.....	69.2	12.5	2.5	SE	2	10	—	I.	12.5	9.0	0.5 Chs.
Santos.....	71.1	15.0	0.0	—	—	10	Vagas.	I. (c. manhã).	16.0	14.0	19.7 C. am. pm.
Paranaguá.....	72.1	12.0	1.0	Calma	0	10	—	M. ns. (c. m.)	11.0	4.0	
Curitiba.....	70.7	9.0	4.0	E	1	10	—	I. (i. manhã).	9.0	3.0	0.3 Chs. pm.
Florianopolis.....	72.0	12.0	2.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	14.0	4.0	Chs. pm.
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	72.0	3.0	0.0	S	2	0	—	B. (b. ge. m.)	14.0	6.4	
Montevideo.....	73.0	5.6	2.0	N	3	3	—	—	11.0	2.0	
Buenos Aires(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo: em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto m. máo. Phenomenos diversos: c. chuva; nc. neve; ns. nevoa secca; n. nevoa irropeisa; nt. nevoeiro tenue; sa. sarraiva; ge. geada; tr. trovoadas com relampago; t. trovoadas; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento colorem-se á Escala Beaufort de 0 a 12 tufos. A pressão barometrica conta-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas:

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho.....	3.5	21.2	16.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	5.0	21.0	17.0
Eugênio de Bencastro.....	1.3	21.7	16.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	20.9	20.6	16.8
Penna.....	3.4	21.5	16.2	Jacarapaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	—	—	—	Netheroy.....	12.4	19.6	16.2
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) não veio telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.797

José Fernandes da Costa, estabelecido à rua Uruguayana n. 154, adota para distinguir o café torrado o moilo de seu commercio a marca supra, consistente na denominação característica «Café Brasil», entre aspas, a qual poderá variar de cores, dimensões e tipo de letra. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro 2 de março de 1921. — José Fernandes da Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 15 minutos do dia 2 de março de 1921.

Registrada sob n. 16.797 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 203 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.452).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica.

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Official* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscrição para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admitido a inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados à arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado às inscrições.

A inscrição poderá ser feita por pro-curação.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II.—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente à terceira série do respectivo curso;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV.—Leitura, à primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V.—Uma prova ditiactica, a qual consistirá em uma lição da la pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado à sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscrição.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rytmos, indicando a interpretação que se deve dar à musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DOIS LOGARES DE INTERNO DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO, EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral fica aberta nesta secretaria geral a inscrição ao concurso para preenchimento de dois logares de interno: do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a ella admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série, ser brasileiros e que não sofram de doenças capazes de privar-os de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validaz no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

Este concurso é aponas um processo da selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos effectivos do Departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscrição será encerrada no dia 23 de junho corrente, às 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento de Saude Publica, 8 de junho de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 29 do corrente, às 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os barracões ns. 27 da rua Cachamby, sem numero junto ao n. 28 da Travessa Rio Grande do Norte e 19 da rua Oito de Setembro, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos barracões ou seus representantes legais e demais interessadas que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente

edital citado o proprietario ou responsável pelo predio n. 434 da rua Jardim Botânico, a, no prazo de cinco dias, com os desta data, comparecer à Praça de Botafogo numero 212, sede da 1ª delegacia de saúde, afim de tomar conhecimento do 1º termo de intimação n. 7.704, expedida para o referido predio e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 28 do corrente, às 14, 14/20 m., 14/40 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 70 do Boulevard 28 de Setembro, 109 da rua Oito de Dezembro, s/n da rua Torres Homem e 206 da rua Souza Franco, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de junho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Coelho Gomes, responsável pelo predio n. 409 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer à rua Visconde de Itamaraty n. 70, sede da 8ª delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado por infracção do art. 733 do regulamento em vigor, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 24 do corrente, às 14, 14/10 m., 14/20 m., 14/30 m., 14/40 m., 14/50 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 21, 23, 52, 56, 60, 64 e 93 da Ladeira do Faria, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de junho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsável

pelo barracão da rua Curupaity n. 15, á. no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, Meyer, afim de tomar conhecimento do primeiro termo de intimação n. 3.910, expedido para o referido barracão, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Secretarios Terrestres, 20 de junho de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DEPOSITO DA SECRETARIA GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. Dr. Secretario Geral, faço publico que até o dia 28 de junho do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste deposito, em involucros devidamente fechados, propostas para a compra do material abaixo discriminado, julgado imprestavel para o serviço.

As propostas devidamente seladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residência dos proponentes ou sede do estabelecimento commercial serão abertas na secção de contabilidade, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

Só serão aceites as propostas cujos preços forem relativos ao lote e camaras de ar ou ao de pneumáticos tendo os concorrentes apresentar propostas para a compra de um só ou dos dois lotes.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerder.

Pneumáticos: «Riza Russia» Extra-fortes:

- 1—30x3"
- 31—30x3 1/2"
- 14—32x3 1/2"
- 11—30x4"
- 10—38x4"
- 10—810x40"
- 9—810x40"

Camaras de ar: «Riza Russia»:

- 2—30x3 1/2"
- 15—32x3 1/2"
- 4—33x3"
- 13—75x90"
- 15—60x100"
- 15—810x90"

O transporte do material será feito por conta do contractante.

O material aima poderá ser examinado pelos Srs. concorrentes todos os dias úteis, das 11 ás 15 horas, na sede deste deposito.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços propostos não correspondem ao valor relativo dos artigos.

Deposito da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 20 de junho de 1921.—O encarregado do deposito, Antonio Paulo de Araujo.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

As costureiras matriculadas desta Policia Militar, que não tenham trabalho em mão, devem comparecer na Secção de Alfândega do dia 23 a 25 do corrente mez, afim de receberem costuras.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 20 de junho de 1921.—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel, director.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar esta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que terá ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerder, relativamente ás seguintes bases:

1º. importância, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficência e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º. a renda produzida para o Thesouro;

3º. maior percentagem de premio a distribuir;

4º. os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$ que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º. o contractante do serviço de loterias, além do que offerder em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a vespéra do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa cau para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obligar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 10.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fiche» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer ellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º. o proponente, cuja proposta for accepta não poderá, em hypothesis alguma, taurer a outrem a concessão do serviço do loterias.

7º. o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imosto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas.

8º. o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaisquer outras que nao forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados redigidos com clareza, sem rasuras ou emendas, e traze do reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e lugar que serão annunciados oportunamente em aviso a inserir-se no Diario Official.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921.—Divino Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da commissão, convido pelo presente edital, publicado pelo prazo de 15 dias (o prazo de 15 dias), o Sr. Dr. Jacintho Babelo a apresentar, dentro desse prazo perante esta commissão, os titulos de dominio que tiver sobre o terreno sito á Avenida Maracanã, esquina da rua Matta Machado, terreno por elle occupado, mas que figura como proprio nacional.

O terreno tem a area approximada de 2.105m² e confina sudeste com a Avenida Maracanã, a nordeste com a rua Matta Machado, a sudoeste com terrenos do Instituto Pereira Vianna e a noroeste com o riacho Maracanã.

Findo o prazo supra referido, sem que o accionante apresente seus titulos, será promovida judicialmente a desoccupação do terreno.

A commissão tem sua sede no Thesouro e funciona das 10 ás 17 horas em todos dias uteis.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.—João R. Fortes, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorrogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas abaixo declaradas tendo marcado tambem igual prazo para o recolhimento das notas de 5%, da estampa 15 (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:

- Notas de 15, da estampa 15.
- Notas de 100 das estampas 11 e 12.
- Notas de 200 das estampas 12 e 13.
- Notas de 500 das estampas 12 e 13.
- Notas de 1000 das estampas 12 e 13.
- Notas de 2000 das estampas 12 e 13.
- Notas de 5000 das estampas 9 e 11.

Deve á começar em 1 de janeiro de 1922 a pratiea dos de contos marca os no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886 a que se refere o decreto n. 6.711, da 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização 16 de junho de 1921.—O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICACAO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. Fonseca Ferraes & Cia., proprietarios da revista Brasil Agricola, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação da taxa de 6.818 kilos de papel desenhados livres de direitos em 1920, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921.—Luiz V. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram lescarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus

donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a res-
peito.

Vapor *Pocoyon*, atracado em 11 de junho
de 1921:

Armazem n. 1 — Sem marca: 1 peça de
ferro sem numero, avariada.

Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em 11 de
junho de 1921:

Armazem n. 5 — Companhia Internacional
de Commercio do Brasil: 1 caixa sem numero,
repregada e avariada.

HV: 6 bobinas diversos numeros, avariadas.

Idem: 10 ditos sem numeros, idem.

HART: 1 caixa n. 1.843^m/1, repregada e
variada.

Idem: 1 dita n. 1.083/2, idem idem.

R&C: 1 dita sem numero, idem idem.

Minister J. T. Panay: 2 pacotes idem, rotos
e avariados.

Vapor espanhol *Mar Tirenio*, atracado em
13 de junho de 1921:

Armazem n. 7 — Soc. G. Chelhan & Comp.:
1 caixa sem numero, preta e avariada.

Vapor inglez *Strato*, atracado em 10 de
junho de 1921:

Armazem n. 8 — GTS: 1 caixa com falta e
avariada.

Idem: 1 dita idem idem.

Vapor sueco *Gustaf A. Lolph*, atracado em
10 de junho de 1921:

Armazem n. — SATC: 1 caixa n. 10, re-
pregada e avariada.

H-1.63: 3 engradados, avariados.

AGA-26.98: 6 caixas diversos numeros,
repregadas e avariadas.

CCC: 6 ditos idem, idem idem.

H-1.670: 1 dita n. 1, idem idem.

1.635: 2 engradados ns. 6 e 8, avariados.

Armazem n. 9 — RTL&PC: 1 caixa n. 1,
repregada e avariada.

R: 6 barricas com diversos numeros, idem
idem.

SHE: 5 caixas idem, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 2.433/70, avariado.

H-1.670: 1 dita n. 1, idem idem.

Hobeco: 2 ditos ns. 4/2, idem idem.

Vapor inglez *Strato*, atracado em junho
de 1921:

Armazem n. 10, interno — W-616-C-
617: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Carlos Vieira & C.: 1 dita n. 1.163, idem
idem.

CLC: 1 dita n. 11, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 27.150, idem
idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem idem.

EL: 1 dita n. 174.641, idem idem.

EAL: 1 dita n. 2, idem idem.

Gaz-2.330: 1 dita sem numero, idem
idem.

H&C: 1 dita n. 1, idem idem.

C-N-363-N-C: 1 dita n. 15.401, idem
idem.

Idem: 1 dita n. 16.391, idem idem.

Idem: 1 dita n. 16.375, idem idem.

Idem: 1 dita n. 16.393, idem idem.

Idem: 1 dita n. 16.399, idem idem.

R-16.337: 1 dita n. 2, idem idem.

R-16.336: 1 dita sem numero, idem idem.

R-16.331: 1 dita n. 1, idem idem.

HUC: 1 dita n. 7, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

USWC-200: 1 dita n. 10 081/X, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.690/1, idem idem.

Vapor inglez *Almanzora*, atracado em 13
de junho de 1921:

Armazem n. 17 — SOM-EE: 1 caixa n. 91,
repregada e avariada.

Vapor inglez *Araguaya*, atracado em 14 de
junho de 1921:

Armazem 18 — AA: 1 caixa n. 1, repregada
e avariada.

AF: 1 dita n. 347, idem.

AM-P: 1 dita n. 457, idem.

BPL-CCA: 1 dita n. 300, idem.

Cever: 30 barris sem numero, avariados.

Tamambo: 5 ditos idem, idem.

CMC: 6 ditos idem, idem.

CMB: 1 caixa n. 382, idem.

CBT: 1 dita n. 2.572, repregada e avariada.

ES&C: 1 dita n. 3.394, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.403 e 3.393, idem.

Horta: 3 ditos com diversos numeros,
idem.

Henry Bourseau & C.: 1 dita sem numero;
idem.

Horta: 1 dita n. 875.633, idem.

JMF&C-MM: 1 dita n. 133, avariada.

Idem: 1 dita n. 330, idem.

José Araújo Moraes: 2 pacotes sem numero,
rotos e avariados.

Idem: 2 ditos idem, idem.

OP: 1 caixa n. 231, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 278 e 338, avariadas.

L-F-C-L: 1 dita n. 22, repregada e
avariada.

MB: 1 dita n. 2, idem.

Moreno: 2 barris sem numero, avariados.

S-64-C: 1 caixa n. 1.189, idem.

Nollman: 1 pacote sem numero, rotos.

Rabicho: 7 barris idem, avariados.

Rover: 2 ditos idem, idem.

RFM: 9 latas, vasando.

RM: 1 caixa n. 201, repregada e avariada.

SS&Co: 1 dita n. 16, idem.

Vapor francez *Fort Donamont* atracado em
junho de 1921.

Armazem externo A — AW&C-Florianopolis:
1 caixa repregada e avariada.

ELC: 2 barris vasando.

JARRA-Victoria: 2 caixas repregadas e
avariadas.

MC&C: 1 barril, vasando.

Macedo Jor & Comp.: 1 caixa repregada e
avariada.

OS&F: 1 dita, idem.

P&C: 1 dita, idem.

VM&C: 1 dita, idem.

X&J-Pelotas: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho
de 1921. — O ajudante do inspector, Lucas
A. R. Bhering.

Ministerio da Marinha

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspec-
tor, faço publico que ás 14 horas do dia 23
do corrente mez, na secretaria deste arsenal,
serão recebidas propostas para a compra de
1.000 caixas vazias de gasolina.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de
Marinha do Rio de Janeiro, 17 de junho
de 1921. — O 4º official Antonio Lemos Vieira,
pelo secretario.

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

CONCURRENCIA PARA REPAROS GERAES DOS EDIFICIOS EM QUE FUNCIONA A ESTAÇÃO CENTRAL DO SERVIÇO RADIOTELEGRAPHICO DA MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal da
Marinha, faço publico que no dia 2 de julho do corrente anno, ás
13 horas, nesta inspectoria, serão recebidas propostas para execução
dos reparos e pintura dos edificios em que funciona a Estação Central
Radiotelegraphica, de accordo com as seguintes especificações e bases
organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em
21:250\$129:

Estação Radiotelegraphica

- 1) Retirar as anteparas de madeira existentes e armações
da arrecadação para que se possa levantar o
soalho. 123^m, 00
- 2) Levantar o soalho para substituição do vigamento
podre. 373^m, 00
- 3) Substituição de 16 barrotes podres, empregando
peroba rosa, medindo cada um 8^m, 50 × 0^m, 22 ×
X 0^m, 10. 133^m, 00
- 4) Substituição de 6 barrotes de 4^m, 50 × 0^m, 22 × 0^m, 10
que se acham podres empregando peroba rosa. 8^m, 00
- 5) Substituição do soalho, parte podre e parte inutili-
zada no levantamento, empregando peroba rosa
em frisos de 0^m, 10 × 0^m, 03 de macho e fema,
com entabreamento de 3 ordens da mesma
madeira. 373^m, 00
- 6) Substituição de marcos com molduras que se acham
podres, empregando peroba rosa. 43^m, 10

- 7) Substituição de rodapés que se acham podres, me-
dindo 0^m, 20 × 0^m, 025, empregando peroba rosa. 11^m, 00
- 8) Repor as anteparas que foram retiradas. 128^m, 00
- 9) Substituição de guarnições de janelas usando peroba
rosa e medindo 0^m, 10 × 0^m, 025. 143^m, 00
- 10) Ligeiros reparos nas esquadrias, trinta e seis vãos. 36 V.
- 11) Solas na calha de cobre. 10 S.
- 12) Substituição de vidros de sala de espera, medindo
0^m, 80 × 0^m, 40. 2 V.
- 13) Pintura geral:
Cafiação a cor a duas demãos das paredes pela face
externa. 108^m, 00
- 14) Lavagem geral da pintura interna a oleo, de
forro, paredes, esquadrias, grades de ferro,
etc., com lixívia de potassa, de sorte a limpar a
da gordura e poeira sem prejudicar a tinta. 1327^m, 00
- 15) Pintura geral dos forros a oleo e alvaide de zinco a
duas demãos. 373^m, 00
- 16) Pintura geral das paredes a oleo a duas demãos. 756^m, 00
- 17) Pintura a oleo a alvaide de zinco a duas demãos,
pelas duas faces das anteparas de madeira exis-
tentes. 812^m, 00
- 18) Pintura a oleo a cor a duas demãos nas esquadrias. 138^m, 00
- 19) Picar e raspar a escora de arame e pintar a tres
demãos, sendo uma de minio de ferro, as grades
dos mezzaninos. 8^m, 00
- Officina:
- 20) Reparar as beiradas dos telhados numa extensão de
74^m, 00 × 1^m, 10. 81^m, 10
- 21) Guarnecer um vão de porta de 3^m, 00 × 1^m, 00 com
aduelas de peroba rosa de 0^m, 21 × 3^m, 60.

22). Substituir cincuenta telhas francesas type «Coração»	30 T
23). Concerto do emboco e reboco externo em uma area de 4 ^m ,60x4 ^m ,00.....	16 ^m 2,00
24). Fornecer e collocar azulejos brancos lisos de 0 ^m ,15x0 ^m ,15.....	1 ^m 2,00
25). Concerto geral das esquadrias, sete vãos.....	7 v.
36). Substituição de 11 vidros, mediado cada um 0 ^m ,47x0 ^m ,15.....	11 v.
27). Fazer soldas nas calhas de cobre em numero de 11.	11 S.
28). Substituição de conductores de cobre de 16" de circumferencia.....	6 ^m , 00
29). Lavagem da pintura externa a oleo das paredes, forros, esquadrias, beirada etc., com lavia de potassa, de sorte a limpá-la da gordura e poeira sem prejudicar a tinta.....	72 ^m 2,00
30). Pintura a oleo a tres demãos da parte concertada e o reboco da face externa das paredes principaes	16 ^m , 00
31). Pintura geral a oleo a cor a duas demãos da face externa das paredes principaes.....	256 ^m 2,00
32). Pintura geral dos forros a oleo a alvaide de zinco a duas demãos.....	198 ^m 2,00
33). Pintura a oleo a cor a duas demãos da beirada do telhado.....	82 ^m 2,00
34). Pintar a oleo a alvaide de zinco a duas demãos as anteparas de madeira existentes.....	114 ^m 2,00
35). Pintar a oleo a cor a duas demãos a barra do alojamento.....	11 ^m 2,00
36). Pintar a oleo a cor a duas demãos as esquadrias pelas duas faces.....	63 ^m , 00
37). Picar e raspar com escova de arame as portas de grades e pintal-as com uma demão do minio de ferro, pelas duas faces.....	24 ^m 2,00
38). Pintar a oleo as grades acima.....	48 ^m , 00
39). Calção a cor a duas demãos das paredes internas. As bases a quo obedecerá a concurrencia são:	232 ^m 2,00

I

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada e dentro do envelope fechado com indicação da firma e sede do seu escriptorio; deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima clareza e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e terminação das obras.

Os preços apresentados devem incluir não só os lucros commerciaes do proponente como o transporte á sua custa até a ilha das Cobras (parte baixa), onde serão realizadas as obras, sendo taes preços liquidos a pagar.

Annexos ao envelope contendo as propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) guia de deposito, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como caução, da quantia de um conto de réis (1.000\$000);
- b) prova de achar-se o concorrente em dia com o pagamento de impostos federaes, municipaes e estaduais;
- c) prova de haver o concorrente realizado satisfatoriamente obras congeneres, maximé para o Governo Federal ou Municipal, e outras quaesquer provas de idoneidade.

II

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes, assim como o de annular a presente concurrencia sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

III

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer.

IV

Todos os esclarecimentos e indicações com relação ás presentes obras que possam interessar aos concorrentes, lhes serão dadas na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

V

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VI

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, em cada especie, e perfeitamente trabalhados, de accordo com os preceitos technicos. Taes materias só poderão ser empregados depois de verificados e provisoriamente aceitos pela Fiscalização; não obstante esta accitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras, cujos materiais serão substituídos á custa do empreiteiro.

VII

As experiencias que a Fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiais a empregar, correrão por conta do empreiteiro, assim como as despesas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido aceitos.

VIII

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiais fornecidos pela Fiscalização, assim como quaesquer modificações por ella introduzidas nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretem augmento de despesa.

IX

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas indicações do serviço dadas pela Fiscalização sejam omissas ou incompletas, deverá aquillo consultar ao fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso de sua não accitação.

X

Nenhuma modificação de caracter tecnico ou economico poderá ser introduzida pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem prévia assentimento do fiscal; a desobediencia á esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja aceita. No entanto si a fiscalização não impugnar a obra, por não julgar-a inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiais empregados, os preços serão reduzidos.

XI

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario para que o material retirado possa ser novamente utilizado; esse material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo.

XII

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado, aceito pela fiscalização, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha a ser retardado ou suspenso sob pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A fiscalização pôde quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituído de accordo com as indicações acima.

XIII

Os prepostos do empreiteiro devem a requisição da fiscalização certificar o estado do diario das obras, constataando a chegada dos materiais, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

XIV

Em caso de fallencia ou fallecimento do empreiteiro, o contracto será rescindido, salvo si o Ministerio da Marinha aceitar as offertas que possam fazer para a continuação das obras, os credores no primeiro caso ou os herdeiros no segundo caso.

XV

O proponente ficará sujeito á multa de 200\$ por semana que exceder do prazo a que se propõe concluir as obras.

XVI

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras, devem ser em numero sufficiente e ter cada um em sua especialidade, as qualidades necessarias para que a marcha regular e boa execução dos trabalhos sejam perfeitamente asseguradas; o emoreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como compromettendo a esta boa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu mau comportamento.

XVII

A conta será processada logo após a accitação definitiva da obra e o pagamento feito no Thesouro Nacional.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — O 1º official. Antonio Lemos Vieira, pelo secretario.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO-DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento ao art. 14 da lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes judeus e americanos concorrentes ao fornecimento de carvão americano e carvão mineral nacional, no corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 18 de junho de 1921. — *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta commissario ef. secretario.

Lago Irmãos, atendendo ao edital de concorrência para o fornecimento de 20.000 (vinte mil) toneladas de carvão americano Pocahontas e de 1.000 (mil) toneladas de carvão mineral nacional, propõem fornecer as quantidades acima de accordo com as especificações indicadas no edital, nas condições seguintes:

Carvão nacional

1.000 toneladas (minas Laurio Muller), a \$550-0 (oitenta e cinco mil réis) por tonelada.

Carvão americano:

20.000 toneladas de carvão Pocahontas, a razão de 10 \$0-0 (cento e seis mil réis) por tonelada uma vez que o Ministerio da Marinha com ordem em pagar aos proponentes a diferença entre o cambio da data do primeiro edital fixado o limite de 103, em 30 de março ultimo e o cambio da data das requisições do combustivel.

O preço de 110\$ por tonelada foi fixado no edital publicado em 30 de março proximo passado, quando o dolar correspondia a 6\$700. Sendo de 9\$ o actual valor, é bem de se ver que o limite maximo não pôde representar o preço da obra.

A fixação do preço em réis, por se tratar de mercadoria estrangeira, está dependendo do cambio.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — *Age Irmãos*.

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 33 (sobrado), vêm, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 7 de junho corrente, propor o fornecimento de 12.000 (doze mil) toneladas de carvão de pedra «Pocahontas» ou «New-River» de primeira qualidade, ao preço de 107\$50, (cento e sete mil e quinhentos réis), a tonelada.

No preço acima determinado não figuram as despesas de ditos alfandegarios, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

Os proponentes declaram, que têm em deposito qualquer quantidade de carvão que a Marinha tiver necessidade urgente, e, com entrega, poderá fazer immediação, desde que esse Ministerio se obrigue a desaccar na Alliança, para o futuro, uma quantidade de carvão igual aquella que for entregue anteriormente.

Os proponentes sujeitam-se as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — *Leandro Rodrigues & Comp.*

Wilson, Sons & Company, Limited negociantes de carvão de pedra, estabelecidos á Avenida Ri Branco n. 37, propõem o fornecer carvão «Canadian» ou em caso de necessidade ou força maior, carvão «Americano», de conformidade com o edital do Deposito Naval, datado de 7 de junho de 1921, no

porto do Rio de Janeiro pelo preço de cento e cinco mil réis (105\$000), sem o a entrega feita a bordo do navio ou no estabelecimento indicado, taxas alfandegarias por conta do Ministerio da Marinha.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — Por recurrence de Wilson, Sons & Company Limited, J. D. Stock.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma J. Santos & Comp., estabelecida nesta capital á rua dos Ourives n. 36, por conta da verba 8ª — Material — sub-consignação — «Munição de guerra e equipamento» — do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — quantidade — preço da unidade

Caixas de guerra, modelo regulamentar,	400 caixas a 53\$ ca a uma.
Baquetas para caixas de guerra,	100 pares a 4\$300 o par.
Cornetas em si-bemol,	200 cornetas a 26\$ cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Raymundo Pereira Caldas Junior, estabelecida com fabrica de desinfectantes á rua Frei Caneca n. 523, nesta Capital, por conta da verba 8ª — Material, sub-consignação «Munições Navaes», do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Creosotina, marca «Navio», em caixas com 50 latas de um kilo,	250 caixas (12.500 kilos) a 53\$ a caixa.
Creosotina, marca «Navio», em latas de 20 kilos,	50 latas (1.000 kilos) a 990 réis o kilo.
Creosotina, marca «Navio», em tamboretos de ferro de 50 kilos, com torçãõ,	20 tamboretos (1.000 kilos) a 900 réis o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma João Miguel de Freitas & Comp., estabelecida nesta capital á rua Primeiro de Março n. 37, á conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Munições Navaes» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Tinta liquida, preparada, marca «Jokey Brand», cor branca,	25.000 kilos, kilo.....	2\$850
Tinta liquida, preparada, marca «Jokey Brand», cor cinzenta,	40.000 kilos, kilo.....	2\$350

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da The Gourock Ropework Export Company, Limited, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 19, por conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Munições navaes», do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da unidade

3.000 metros de brim de linho, tipo Marinha, igual á amostra arquivada no Deposito Naval,	metro.....	3\$5800
---	------------	---------

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Segunda Categoria, que no sabado 25 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá a reunião de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — No nome do subdirector, *Mario de Segadas*, capitão-tenente auxiliar.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante medico Inspector de Saude Naval, convido os candidatos ao concurso para a vaga de 1º tenente medico da Armada a comparecer no Hospital Central da Marinha no poldo na quinta-feira, 24 do corrente ás 12 horas, para inicio das provas.

Inspectoria de Saude Naval, em 21 de junho de 1921. — *Julio Porto Carrero*, capitão-tenente medico, assistente.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para concurso a duas vagas de umipos pensionistas do Hospital Central de Marinha, por espaço de 30 dias desta data. Os candidatos deverão apresentar documentos que provem a sua idoneidade moral e certificação de approvação nas materias da 4ª série medica.

Inspectoria de Saude Naval, 20 de junho de 1921. — *Dr. V. Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, reformado, adjunto.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de pratico da pharmacía do Hospital Central de Marinha. Os candidatos devem apresentar documentos que provem a sua moralidade, carteira de reservista ou certidão de alistamento, quando menores de 30 annos de idade, e certidão de approvação ou habilitação em pratica de pharmacía.

Inspectoria de Saude Naval, 20 de junho de 1921. — *Dr. V. Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, reformado, adjunto.

Ministerio da Guerra

Intendência da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 5 de julho, ás 12 horas, para o fornecimento de:

4.000 botões grandes dourados para infantaria, preço maximo	\$695
3.500 ditos, idem, idem, para artilharia, idem	\$695
3.120 ditos, idem, idem, para engenharia, idem	\$695
1.030 ditos pequenos dourados, para engenharia, idem	\$395
150 kapis para alumno da Escola Militar, idem	27\$000
200 sellins para montaria de officiaes, idem	110\$000
500 ditos para montaria de praças, idem	100\$000
1.000 coberturas de panno alvado, idem	22\$000
5.000 metros de lona marrom, idem	6\$300
2.000 ditos de lona kaki impermeavel, idem	9\$500
2.000 fechos para talim, idem	1\$100
10.000 botões com arruelas para cartucheiras, idem	\$170
7.000 rectangulos simples para mochila, idem	\$270
Ferragem de metal amarello:	
3.000 fivellas singelas de 3/8", preço maximo	\$180
8.000 ditas idem de 5/8", idem	\$280
11.000 ditas idem de 3/4", idem	\$300
10.000 ditas idem de 7/8", idem	\$310
7.000 ditas para talim, idem	\$410
7.000 descancos para suspensórios, idem	1\$150
9.000 ganchos, idem	\$310
6.000 botões para talim, idem	\$260
3.000 rectangulos para talim, idem	\$360
10.000 fivellas de 1", idem	\$360

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao coronel intendente da Guerra, até ás 12 horas do dia 1 de julho.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33" x m0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida pação inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas;

7.ª O prazo maximo para entrega dos sellins é de dous mezes e meio e para os demais artigos dous mezes.

A fabricação dos sellins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. coronel intendente da guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão accetias propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limités acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão accetias, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 1 de julho.

Intendencia da Guerra, 20 de junho de 1921. — *Dir. Gen. Luciano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 41, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas em existétes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, maior de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por facilidade ou escola official ou equiparada o caderneta de re servista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior da Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria da Saude da Guerra, 20 de maio de 1921. — *Dr. Affonso Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Primeiro Corpo de Tram

(Villa Militar)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENTIOS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1921

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 28 do cor. entre ás 12.30, se recebem propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: Arroz nacional, assucar refinado de primeira, bacalhão, batatas, barba de porco, café moído, café em grão, canjeala, carne secca, carne verde de vacca, carne verde de porco, frios, conservas, farinha de mandioca, ervilha descascada, feijão preto, dito mulatinho, trigo, aveia, cevada, capim d'Angola ou Guatemala, goiabada, bananada, marmelada, peçegada (Colombo), chocolate «Bhering» e em pó, macarrão (variado), manteiga, matto em folha, massa para sôco, óleo de trigo, potassa, queijo mineiro, dito holandez ou do reino sal commum, sabão virgem, temperos e verduras, toucinho, aco doce para ferradura, colza, alfafa nacional, sola, couro amarello, fubá de milho e milho vermelho, farello.

Por litro: Azeite de vacca, leite de vacca, alcool, vinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade: Gallinha gorda, frango, banana, laranja, coco secco, sapôlio, lixa para ferro, lixa para madeira, verniz preto e amarello e tijollo de arear.

Por dúzia: Ovos, yassouras do piassava e yassourinhas.

Por milheiro: Cravo para ferraduras ch-8.
Por lata: Cruzwaldina e kaol ou Rupi (250 grammas).

Por caixa: Kerozene e palito de dento.

Expediente, ardozia para escrever, costa para papel, limpa penna, fita para machina, raspadeira Ro gers, talões modelos ns. 23 e 26 para forragem, idem ns. 20, 21, 24 e 32, novello de barbaente grosso e fino, caixa de colchete para pregar papel, idem de papel de machina idem timbrado com envelopes para cartas officios idem carbono, idem do penna Mallat n. 12, lapis preto e bicolores «Faber» duzia, lapis para ardozia (duzia), lapis de borracha n. 210;

Rosma: Papel pautado, sete kilos; idem liso, idem timbrado para officio;

Cadernos: Papel de Hollanda (formato grande), idem para embrulho, idem inatta borrão (folha);

Livros: Tinta preta sardinha, tinta carmin, idem gomma arabica, idem;

Centos: envelopes timbrados para officio de 0,16 x 0,27 idem, idem de 0,15 x 0,39;

Milheiro: Vales diarios, modelo ns. 71 e 72 e pormenores modelo 69;

Por unidade: Camas, colchões, travesseiros, roupa de cama, móveis e utensilios. Este fornecimento estende-se individualmente aos officios e praca. Todos os generos serão da primeira qualidade e entregues no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal, sendo, porém, pelo corpo, fornecida requisição para o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega de suas propostas, a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), pelo qual se lhes dará o direito a mesma, em favor do cofre, aquelle que, sabendo-se preferido, deixar de comparecer na data fixada para assignatura do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações poderão ser prestadas aos interessados todos os dias uteis na secretaria do corpo, das 8 ás 14 horas.

Quartel da Villa Militar, 20 de junho de 1921. — Pedro Gomes da Silva, 1º tenente secretario.

Quinta Bateria de Artilharia de Costa

(Forte São Luiz)

AVISO

ADIAMENTO DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante previsto a necessidade que, por se ter arrendado apenas um concorrente ao fornecimento de generos alimenticios e varios artigos a este Forte no dia 20 do corrente, fica a apresentação das propostas adiada para o dia 23 deste mez sob as mesmas bases e condições publicadas no *Diario Official* nos dias 15, 16 e 17 do corrente.

Quartel do Forte São Luiz, á Barra do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — Oswaldo dos Santos Dias, 1º tenente-secretario.

Setima Bateria de Artilharia de Costa

FORTE MARECHAL HERMES

Macahé

ADIAMENTO DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho Administrativo, conviço aos interessados que desejarem concorrer ao fornecimento de generos alimenticios, forragem, artigos de limpeza e mais artigos necessarios a esta forte, durante o segundo semestre deste anno, a apresentarem suas propostas em segunda concorrência publica, que terá lugar neste quartel ás 15 horas do dia 25 deste mez.

A concorrência obedecerá as mesmas bases e convenções da 1ª publicação no *Diario Offi-*

cial ns. 135, 136 e 137 respectivamente do 9, 10 e 11 do corrente mez.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Macahé, 18 de junho de 1921. — Renato José de Freitas, 1º tenente-secretario.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, ao publico, para conhecimento dos interessados, que a concorrência marcada para o dia vinte ultimo foi transferida para o dia vinte e sete proximo, ás 13 horas, quando serão recebidas propostas para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos abaixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação.

Artigos — Unidade — Preço maximo

Arroz nacional, kilo.....	\$700
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	45 50
Azeitonas pretas, kilo.....	25200
Azeite doce «Guaraný», litro.....	65000
Alho, kilo.....	450 00
Alfafa do Rio Grande, kilo.....	\$ 30
Bacalhão de caixa, kilo.....	25400
Banha nacional, kilo.....	25200
Batata nacional, kilo.....	\$30
Banana (ração de duas), ração.....	\$60
Café moído especial, kilo.....	4580
Cangica especial, kilo.....	\$ 00
Carne seca do Rio Grande, kilo.....	25350
Carne verde, kilo.....	45350
Carne fresca de porco, kilo.....	25900
Cerveja, garrafa.....	\$900
Cebolas, kilo.....	\$90
Dois sacos, kilo.....	25000
Ervilhas partidas, kilo.....	25 00
Farinha de mandioca, kilo.....	\$460
Farinha de trigo, kilo.....	4500
Ferão preto, kilo.....	\$ 0
Ferão de cor, kilo.....	\$320
Lombo de Minas, kilo.....	330 00
Legumes, kilo.....	45 00
Leite condensado marca «Moça», lata Laranjas (ração de 2), ração.....	251 00
Manteiga mineira, kilo.....	\$100
Massa de tomate, lata de 450 grammas, lata.....	45300
Massa branca para sopa, kilo.....	\$800
Matte em folha, kilo.....	45300
Milho, kilo.....	\$280
Peixe fresco sem cabeça e limpo, kilo	25200
Pão fresco de trigo, kilo.....	45100
Pão nacional, kilo.....	75 00
Palitos lixados, pacote.....	\$300
Queijo de Minas, kilo.....	35000
Sal commum, kilo.....	\$200
Temperos verdes, kilo.....	45400
Toucinho mineiro, kilo.....	25050
Vinagre branco, litro.....	\$ 10
Verduras, kilo.....	\$700

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita e todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento com a firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante da Escola Militar, até ás 16 horas do dia 25 do corrente mez.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª—Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes poderão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas e rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as: As primeiras vias, das alludidas relações serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis,

por meia folha de papel e inutilizada na forma do regulamento em vigor. Além disso, os concorrentes não poderão afastar-se do modelo fornecido e não poderão substituir as mencionadas relações por facturas de suas casas commerciaes, sob pena de recusa.

2ª—Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero le que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commerciael, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes á apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 134, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que nelmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caução no cofre do conselho administrativo desta Escola, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

3ª—O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diario Official* perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a letra d da condição segundia, tornando-se, deste modo, não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920.

4ª—A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tenio a declaração exterior do nome do proponente, as quaes depois daquela for valida le serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

5ª—No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal á apuração da proposta apresentada, correrá á sua revelia.

6ª—Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso daquela importância, não sendo admiittida caução inferior a 500\$000, e o respectivo documento ou será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a assignatura do contracto, será feito no cofre do conselho administrativo desta Escola.

7ª—No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propozar por escripto e se retamente maior abatimento, sendo que, verificando novo empate, terá preferencia o do licitante que estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

8ª—Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e variações não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9ª—Os artigos serão entregues nesta Escola dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da entrega dos pedidos, com a exceção de carne de vaca e carne de porco, peixe fresco, camarão fresco, pão, frutas, legumes, temperos verdes e verduras, que deverão entrar pela manhã do dia seguinte do da entrega dos mencionados pedidos, extrahidos pela Intendencia da referida escola as respectivos fornecedores, correndo todas as despesas por conta destes.

10. O Conselho chama á attenção dos senhores concorrentes sobre o fornecimento dos

seguintes artigos: de carne verde, cujo peso só será aceito com dois terços dos quartos trazeiros e um terço dos dianteiros, e a porcentagem máxima de 20 % de osso; peixe que só poderá ser das seguintes qualidades: tainha, cravina, carorora, cavalla, enchova, vermelho, piranha e olete e a certeza que deve ser fornecida unicamente da marca "Fidalga".

11. Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a s. officiaes e funcionários civis desta Escola os artigos constantes do contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro a vista e directamente pelos referidos officiaes e funcionarios civis.

12. A escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no presente edital e sim aquellos de que necessitar de accordo com as exigencias do serviço e com os recursos do orçamento vigente.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Secretaria desta Escola, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 21 de junho de 1921. — *Arturo da Silva Kelly*, 1º official servindo de secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS E A DA COPA DESTE ESTABELECIMENTO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1921

Prorrogação

Fica prorrogada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, a concorrência para o serviço de lavagem e engomagem de roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, por ter havido um engano no edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, na parte relativa ao deposito para garantir a execução do serviço que será de dez por cento, calculado sobre o serviço provavel e não de cinco por cento, como foi publicado.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 22 do junho de 1921. — *João Alves de Moura*, 1º official sub secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Generos alimenticios, forragens, ferragens e diversos artigos

A firma Luiz Pastana & Comp., estabelecida á rua D. Manoel n. 43, propõe a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Banana, uma.....	\$027
Laranja, uma.....	\$015
Legumes, kilo.....	\$030
Tempero, kilo.....	\$950
Verduras, kilo.....	\$640

Observações—E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Luiz Pastana & Comp.*

A firma Saltrador & Cunha, estabelecida á rua X ns. 65 a 68, Mercado Municipal, propõe a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Banana, uma.....	\$030
Laranja, uma.....	\$030
Legumes, kilo.....	\$899

Tempero, kilo.....	\$1550
Verduras, kilo.....	\$750

Observações—E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Saltrador & Cunha.*

A firma Fonseca & Comp., estabelecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 656, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Lonha em achas de 1 ^m .00, kilo.....	\$019
Lonha em tocos de 0 ^m .50, kilo.....	\$054

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Fonseca & Comp.*

A firma Almeida & Martins, estabelecida á rua General Canabarro n. 389, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Pães de 80 e 100 grammas..... \$030 |

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Almeida & Martins.*

A firma Custodio da Fonseca & Comp., estabelecida á rua S. Christovão n. 318, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Pães de 80 e 100 grammas..... \$030 |

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Custodio da Fonseca & Comp.*

A firma Pereira Junior & Filho, limitada, estabelecida á rua do Riachuelo ns. 24 e 25, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Ameixas pretas, kilo.....	68000
Açoz de 1ª qualidade, nacional, kilo.....	\$750
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$850
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$8100
Azeite refinado, portuguez, litro.....	78500
Azeitonas pretas, lata.....	\$800
Bacalhão, kilo.....	\$8300
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo.....	28250
Batatas nacionais, kilo.....	\$530
Biscoitos nacionais (lata grande), lata.....	\$8300
Café em grão (tipo 7), kilo.....	14400
Carne secca em maleta, kilo.....	28300
Chá preto, kilo.....	20800
Chocolate em bloco, kilo.....	38300
Cevadilha, kilo.....	28300
Coco, um.....	\$800
Ervilha secca partida, kilo.....	38230
Farinha de Porto Alegre, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	18500
Feijão preto, kilo.....	\$570
Feijão mulatinho, kilo.....	\$510
Feijão branco, kilo.....	\$500
Fubá miúdo, kilo.....	\$500
Goiabada fina, kilo.....	28400
Laranja, kilo.....	28400
Linguiça mineira, kilo.....	4800
Lingua do Rio Grande, kilo.....	58500
Lombo de Minas, kilo.....	38300
Massa branca para sopa, kilo.....	18500
Massa de tomate, kilo.....	28500
Manteiga nacional, kilo.....	68300
Marmelada fina, kilo.....	28400
Mato em folha, kilo.....	\$900
Milho, kilo.....	\$200
Paçoca fina, kilo.....	28400
Paio, kilo.....	68500

Queijo parmesão, kilo.....	98000
Queijo de Minas, kilo.....	38500
Queijo Palmyra (em lata), um.....	88000
Sal commum, kilo.....	\$200
Sal fino em sacco, kilo.....	\$700
Toucinho, kilo.....	28200
Vinagre branco, litro.....	\$500

Forragem e ferragens:

Alfafa nacional, kilo.....	\$500
----------------------------	-------

Diversos artigos:

Alcool 36 grãos, litro.....	\$180
Alcool 40 grãos, litro.....	1560
Palitos, maço.....	\$300
Sabão virgem, kilo.....	18000
Salio nacional, um.....	\$300
Tubo de acoar, um.....	\$700
Óleo de linhaça, kilo.....	\$800
Kerosene, caixa.....	30800

Observações—E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Pereira Junior & Filho, limitada.*

A firma Fernandes, Moreira & Comp., estabelecida á rua do Mercado n. 24 propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Ameixas pretas, kilo.....	58500
Açoz de primeira qualidade, nacional, kilo.....	\$700
Assucar de primeira qualidade, kilo.....	18200
Assucar de segunda qualidade, kilo.....	18100
Azeite refinado, portuguez, litro.....	68500
Azeitonas pretas, lata.....	28400
Bacalhão, kilo.....	38500
Banha refinada de primeira qualidade, kilo.....	28400
Batatas nacionais, kilo.....	\$600
Biscoitos nacionais (lata grande), lata.....	38500
Café em grão (tipo 7), kilo.....	18500
Carne secca em maleta, kilo.....	28500
Chá preto, kilo.....	18000
Chocolate em pó, kilo.....	38900
Cevadilha, kilo.....	38000
Coco, um.....	\$800
Ervilha secca partida, kilo.....	38000
Farinha de Porto Alegre, kilo.....	\$330
Farinha de trigo, kilo.....	18300
Feijão preto, kilo.....	\$550
Feijão mulatinho, kilo.....	\$500
Feijão branco, kilo.....	\$530
Feijão amendoim e cuxote, kilo.....	\$700
Fubá miúdo, kilo.....	\$500
Goiabada fina, kilo.....	28200
Laranja, kilo.....	28200
Linguiça mineira, kilo.....	48000
Lingua do Rio Grande, kilo.....	58000
Lombo de Minas, kilo.....	38300
Massa branca para sopa, kilo.....	18500
Massa de tomate, kilo.....	28500
Manteiga nacional, kilo.....	68300
Marmelada fina, kilo.....	28200
Mato em folha, kilo.....	18500
Milho, kilo.....	\$300
Paçoca fina, kilo.....	28500
Paio, kilo.....	88000
Queijo parmesão, kilo.....	108000
Queijo de Minas, kilo.....	38500
Queijo Palmyra (em lata), um.....	108000
Sal commum, kilo.....	\$200
Sal fino em sacco, kilo.....	\$650
Toucinho, kilo.....	28200
Vinagre branco, litro.....	\$700
Forragem e ferragens:	
Alfafa nacional, kilo.....	\$510
Diversos artigos:	
Alcool 36 grãos, litro.....	18800
Alcool de 40 grãos, litro.....	28500
Palitos, maço.....	\$300
Sabão virgem, kilo.....	18200

Sapólio nacional, um \$500
Tijolo de arear, um \$900

Observações — E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

A firma *Alves Irmão & Comp.*, estabelecida á rua do Rosário n. 442, propõe-se a fornecer ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor. A saber:

Ameixas pretas, kilo \$5000
Arroz nacional de primeira, kilo \$700
Azeitonas pretas, lata \$5900
Banha refinada de primeira, kilo \$2400
Batatas nacionais, kilo \$ 00
Farinha de Porto Alegre, kilo \$350
Matte em folha, kilo \$5 00
Paio nacional, kilo \$5000
Sapólio nacional, um \$240

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Alves Irmão & Comp.*

A firma *Lemos & Ribeiro*, estabelecida á rua da Misericórdia n. 42, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preços

Ameixas pretas, kilo 75000
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo \$800
Assucar de 1ª qualidade, kilo \$5 00
Azeitonas pretas, lata \$2000
Bacalhau, kilo \$3200
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo \$2400
Batatas nacionais, kilo \$350
Café em grão (typo 7), kilo \$1200
Carne seca em manta, kilo \$2500
Farinha de Porto Alegre, kilo \$350
Feijão preto, kilo \$500
Feijão mulatino, kilo \$380
Goiabada fina, kilo \$2400
Massa branca para sopa, kilo \$1200
Massa de tomate, kilo \$2500
Manteiga nacional, kilo \$5200
Marmelada fina, kilo \$2500
Matte em folha, kilo \$5 00
Milho, kilo \$280
Pecogada fina, kilo \$21 00
Paio, kilo \$5500
Sal comum, kilo \$200
Sal fino em sacco, kilo \$9 00
Toucinho, kilo \$5700
Vinagre branco, litro \$600

Forragem e ferragem:
Alfafa nacional, kilo \$130
Diversos artigos:
Palitos, maço \$280
Sabão virgem, kilo \$600
Sa. olio nacional, um \$ 00
Tijolo de arear, um \$600

Observações — E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — Por procuração de *Lemos & Ribeiro, Manoel de Oliveira Ferreira.*

A firma *Fernandes & Soares*, estabelecida á rua Haddock Lobo n. 465, propõem-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preços

Ameixas pretas, kilo \$5000
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo \$740
Assucar de 1ª qualidade, kilo \$170
Assucar de 2ª qualidade, kilo \$990

Azeite refinado portuguez, litro 98000
Azeitonas pretas, lata \$2500
Bacalhau, kilo \$3500
Banha refinada de 1ª qualidade, kilo \$2500
Batatas nacionais, kilo \$590
Carne seca em manta, kilo \$2500
Chá preto, kilo \$17 00
Chocolate em pó, kilo \$3000
Cevadilha, kilo \$2500
Coco, um \$600
Ervilha seca partida, kilo \$25 00
Farinha de Porto Alegre, kilo \$295
Farinha de trigo, kilo \$1260
Feijão preto, kilo \$515
Feijão mulatino, kilo \$ 3
Feijão branco, kilo \$345
Feijão amendoim e enxofre, kilo \$770
Feijão mimoso, kilo \$500
Gallinha, uma \$5 00
Goiabada fina, kilo \$2500
Laranjada, kilo \$2500
Lingua mineira, kilo \$4000
Lombo de minas, kilo \$35 00
Massa branca para sopa, kilo \$1540
Manteiga nacional, kilo \$650
Marmelada fina, kilo \$2500
Matte em folha, kilo \$1500
Milho, kilo \$240
Ovos, dúzia \$2500
Pecogada fina, kilo \$2500
Paio, kilo \$10500
Queijo parmezão, kilo \$10500
Queijo Palmyra (em lata), um \$8000
Sal comum, kilo \$300
Sal fino em sacco, kilo \$300
Toucinho, kilo \$2500
Vinagre branco, litro \$440

Forragem e ferragem:
Alfafa nacional, kilo \$535
Diversos artigos:
Alcool, 36 grãos, litro \$1200
Alcool, 40 grãos, litro \$1500
Palitos, maço \$ 00
Sabão virgem, kilo \$395
Sapólio nacional, um \$245
Tijolo de arear, um \$300
Kerozene, caixa \$20500

Observações — E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Fernandes & Soares.*

A firma *Carvalho Rocha & Comp.*, estabelecida á rua 7 de Setembro n. 441, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Generos — Unidade — Preço

Ameixas pretas, kilo \$3200
Assucar de 1ª qualidade, kilo \$10 00
Assucar de 2ª qualidade, kilo \$900
Azeite refinado, portuguez, litro \$7300
Azeitonas pretas, lata \$2550
Chá preto, kilo \$18 000
Ervilha seca partida, kilo \$2 00
Goiabada fina, kilo \$1580
Laranjada, kilo \$580
Marmelada fina, kilo \$2000
Pecogada fina, kilo \$5980
Sal comum, kilo \$200

Forragem:
Alfafa nacional, kilo \$180
Diversos artigos:
Sapólio nacional \$350
Tijolo de arear, um \$550
Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — Por procuração, *Ernesto Cruz.*

A firma *Soares, Lavrador & Comp.*, estabelecida á avenida Manoel de Sá ns. 66 e 68 propõe-se a fornecer ao collegio; durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as

disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Generos — Unidade — Preço

Arroz de primeira qualidade, nacional, kilo \$760
Assucar de primeira qualidade, kilo \$570
Assucar de segunda qualidade, kilo \$540
Azeite refinado, portuguez, litro \$650
Bacalhau, kilo \$3400
Banha refinada, de primeira qualidade, kilo \$2500
Batatas nacionais, kilo \$5 00
Carne seca em manta, kilo \$2500
Farinha de Porto Alegre, kilo \$580
Feijão preto, kilo \$ 20
Milho, kilo \$298

Forragem e ferragem:
Alfafa nacional, kilo \$490

Observações — E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Soares Lavrador & Comp.*

A firma *J. Borges & Filho*, estabelecida á rua S. Christovão n. 7, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preços

Carne de vacca, kilo \$198
Carne de porco, kilo \$2800

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *J. Borges & Filho.*

A firma *João Coelho Pereira Junior*, estabelecida á rua do Rozendo n. 51, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preços

Carne de vacca, kilo \$5200
Carne de porco, kilo \$3100

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *João Coelho Pereira Junior.*

A firma *Oliveira Irmãos, Ltda.*, estabelecida á rua General Camara n. 181, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preços

Carne de vacca, kilo \$5200
Carne de porco, kilo \$2900

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Oliveira Irmãos, Ltda.*

A firma *João Coelho Pereira*, estabelecida á rua dos Invalidos n. 5, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Carne de vacca, kilo \$5280
Carne de porco, kilo \$3000

Observações — E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *João Coelho Pereira.*

A firma *Antonio Barbosa da Silva*, estabelecida á avenida Sa. va n. de Sá n. 77, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos de superior qualidade,

sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Carna de vacca, kilo.....	15230
Carne de porco, kilo.....	35000

Observações—E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.—Antonio Barbosa da Silva.

A firma Barcellos Borges, estabelecida á rua Evaresto da Veiga n. 139, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Carne de vacca, kilo.....	15230
Carne de porco, kilo.....	28950

Observações—E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.—Barcellos Borges.

A firma Moteiros & Serpa, estabelecida á rua Uruguayana n. 75 propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor :

Carne de vacca, kilo.....	15210
Carne de porco.....	35000

Observações—E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.—Moteiros & Serpa.

A firma Candido Espindola de Mello, estabelecida á rua General Camara n. 56, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor:

Carne de vacca, kilo.....	15203
Carne de porco.....	35000

Observações—E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.—Candido Espindola de Mello.

A firma Frederico Silvestre, estabelecida á rua Mercado Municipal n. 94 e 96, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor :

Carne de vacca, kilo.....	153000
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.....	58000
Peixe fresco de 2ª qualidade, kilo.....	25000

Observações—E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.—Frederico Silvestre.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Abaixo rectifico a incorrecção que foi publicada no *Diário Official*, sob n. 145, de 21 do corrente, referente ao contracto n. 48.

A quantidade dos vidros brancos, lisos, do 0,003, dos fornecedores O. Miniz & Companhia e de 30 e não de 30 como está publicado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de junho de 1921.—Dionecio Gusconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O PHAROL-PYLE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Concurrença n. 77

Material para pharol Pyle

- 800 lampadas de 15 watts, 32 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma, \$ 0.68.
- 33 lampadas de 25 watts, 35 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma, \$ 0.68.
- 230 lampadas de filamento de carvão de 16x32, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas Westinghouse Mazda de 32 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 velas, 35 volts, uma, \$ 2.87.
- 100 lampadas de 250 watts, 35 volts, tipo esphérico, Westinghouse, para reflector Pyle, uma, \$ 5.78.
- 2 rolamentos S K F n. 1.231 RT, um, \$ 17.90.
- 4 rolamentos S K F diametro 27/16, furo 13/32, largura 11/16, um, \$ 17.90.
- 10 rotores para turbina Pyle, typo E, um, \$ 93.90.
- 2 reflectores esmaltados para lampadas incandescentes, um, \$ 33.00.
- 2 rotores para turbina Pyle typo K, um, \$ 57.39.
- 23 rolamentos de 0 27, um, \$ 17.90.
- 10 supports superiores para lampadas de arco Pyle, um, \$ 7.99.
- 6 supports para graphito n. 630 typo E, um, \$ 0.60.
- 6 supports para graphito n. 632 typo E, um, \$ 0.60.
- 6 supports para graphito n. 633 typo E, uma, \$ 8.50.
- 20 valvulas completas n. 638 a 639 typo E, uma, \$ 17.20.
- 50 valvulas reguladoras Pyle n. 632, uma, \$ 9.50.
- 50 valvulas reguladoras Pyle n. 634, uma, \$ 8.30.
- 25 valvulas reguladoras Pyle n. 634 B, uma, \$ 9.80.
- 100 valvulas reguladoras Pyle n. 434 typo E, uma, \$ 10.20.
- 6 caixas de vapor n. 560, uma, \$ 24.20.
- 6 caixas de vapor n. 535 A, uma, \$ 24.20.
- 40 caixas de vapor n. 627, typo E, uma, \$ 24.20.
- 300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, uma, \$ 0.88.
- 100 lampadas de 16 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 50 lampadas de 100 velas, 35 volts, \$ 2.87.
- 25 lampadas de 25 watts, filamento metallico, 32 volts, uma, \$ 0.68.
- 20 lampadas de 50 velas, filamento metallico, 32 volts, uma, \$ 0.68.
- 450 lampadas de nitrogenio, 100 velas, uma, \$ 2.87.
- 6 molas para valvulas reguladoras, n. 644, typo E, uma, \$ 6.20.
- 6 molas para valvulas reguladoras, n. 637, typo E, uma, \$ 6.20.
- 1 collector para aparelho Pyle, um, \$ 98.00.
- 10 armaduras typo C, 32 volts, 27 ampéres, uma, \$ 98.00.
- 1 armadura typo K, 32 volts, 16 ampéres, uma, \$ 84.00.
- 1 bobina magnetica superior, typo C, uma, \$ 65.60.
- 1 bobina magnetica inferior, typo C, uma, \$ 67.30.
- 1 bobina magnetica inductora, typo E, uma, \$ 99.95.
- 2 bobinas para turbina, typo E, uma, \$ 99.95.
- 3 caixas de esferas 306 para turbina, caixa, \$ 17.90.
- 3 esferas para turbina, typo E, uma, \$ 17.90.

- 450 escovas para turbina, typo Pyle, uma, \$ 0.98.
- 15 electroides de cobre para lampadas Pyle, um, \$ 1.18.
- 500 metros de fio para calor BS, n. 10, por \$ 380.00.
- 500 metros de fio para calor RS, n. 14, por \$ 358.00.
- 50 metros de fio para calor RS, n. 16, por \$ 12.25.
- 40 inductores inferiores typo E, um, \$ 63.60.
- 10 inductores superiores typo E, um, \$ 67.30.
- 1 instalação completa Pyle, typo E, uma, \$ 569.00.
- 5 instalações completas Pyle, typo K, uma, \$ 581.00.
- 6 instalações completas Pyle, typo C, uma, \$ 599.00.
- 2 inductores typo K, um, \$ 65.60.
- 150 lampadas de 25 watts, 32 volts, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas de 10 watts, filamento metallico, 32 velas, para pharol Pyle, uma, \$ 0.68.
- 3 collectores para dynamo, typo K 2, um, \$ 98.00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro de contracto no Tribunal do Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, não será até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto nor si nulos aviso ou notificação, independente de acção ou intercollação judicial, com perda do caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do espazio alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pe illos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, em vigor na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada reusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a decação, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega, e convita que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3:000\$.

do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desompe.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho do 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 73

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do:

Pedras esmeril:

6 pedras iguaes ao des. 1, uma.....	\$ 32,00
6 pedras iguaes ao des. 4, uma.....	\$ 35,00
6 ped as vulcanite, iguaes ao des. 5, uma.....	\$ 48,90
6 pedras vulcanite, iguaes ao des. 6, uma.....	\$ 48,90
6 pedras iguaes ao des. 7, uma.....	\$ 8,70
6 pedras iguaes ao des. 11, uma.....	\$ 10,50
6 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 5,50
6 pedras iguaes ao des. 17, uma.....	\$ 4,50
12 pedras iguaes ao des. 18, uma.....	\$ 7,50
6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 44,00
3 pedras de 16"×2" com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 33,00
6 pedras de 14"×2" com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 30,00

Pedras do esmeril «Aloxite» para machinas de ralar quadrantes:

6 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8",	
6 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2",	
12 ped as de 1 1/4"×2", com furo de 5/8",	
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8",	
Preço médio, pedra \$ 2,00.	

Pedras «Aloxite A. A.»:

6 pedras iguaes ao des. 6, uma.....	\$ 48,00
12 ped as iguaes ao des. 7, uma.....	\$ 8,70
12 pedras iguaes ao des. 10, uma.....	\$ 23,50
6 pedras iguaes ao des. 11, uma.....	\$ 10,50
6 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 5,50
6 pedras iguaes ao des. 17, uma.....	\$ 4,50

Pedras «Carborundum»:

6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 44,00
3 pedras de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 33,00
6 pedras de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 30,00

Pedras do esmeril «Aloxite AA» para machinas de ralar quadrantes:

12 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19,	
letra A.	
12 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", des. 19,	
letra B.	
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", des. 19,	
letra F.	
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19,	
letra G.	
24 pedras de 3"×2", com furo de 1 1/16", des. 19,	
letra C.	

24 pedras de 3"×1", com furo de 5/8", des. 19, letra D.

24 pedras de 2 1/2"×1 1/2", com furo de 1/2", des. 19, letra E.

Preço médio, pedra, \$ 2,00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada de Ferro do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um prazo de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação aos preços o câmbio a vista, que vigorar na vespere do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assinadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, por a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que nossem proveito a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e o que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desompe.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICIA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

De ordem da directoria, o acto publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de luz e energia electrica para as dependencias da 4ª residencia da Linha Auxiliar, em Valença, durante o corrente anno.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço para o fornecimento da luz, sendo o maximo de 100 réis por vela mez ou de 500 réis por kw. hora;
- c) preço para o fornecimento de energia, sendo o maximo de 100 réis por kw. hora.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada fornecimento.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ para cada fornecimento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O contractante para garantia da execução de cada fornecimento, depositará na thesouraria desta estrada, a importância de 1:000\$ (um conto de réis) antes da respectiva assignatura.

O prazo para terminação de cada fornecimento terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

No caso de igualdade de condições terão preferência os actuaes concessionarios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICIA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

Fornecimento de luz

A iluminação a manter comprehende:

Local	Quantidade de lampadas	N. de velas por lampadas	Total em velas
Officinas de carpintaria da 4ª auxiliar.....	2	50	100
Officinas de ferraria.....	4	50	200
Deposito de toras e outros materiaes.....	1	50	50
	7		350

2.

A iluminação se fará durante onze horas em média por noite.

3.

A conservação e renovação do material será feito exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampadas inutilizadas por negligencia do pessoal da Estrada.

4.

Em caso de interrupção da corrente electrica o contractante ficará sujeito á multa de 2\$000 a 5\$000, por hora ou fracção, salvo caso de força maior, justificado perante a directoria e a juizo desta.

5.

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores será feita, mediante requisição da Estrada e á sua custa.

6.

O preço para fornecimento de luz electrica será de por vela, mez ou a medidor, sendo este fornecido pelo contractante, sendo o pagamento effectuado no mez seguinte ao do consumo na thesouraria desta Estrada.

7.

O consumo de luz das residencias particulares, será pelo consumidor pago directamente a companhia contractante.

8.

No caso de precisar a Estrada augmentar a iluminação o contractante fará o serviço tomando por base o preço aqui ajustado.

Fornecimento de energia electrica

1.

O contractante obriga-se a fornecer energia para o accionamento dos motores das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, até ao ma-

ximo de 250 H. P. de 736 watts cada uma.

2.

A corrente será entregue na entrada das officinas sob a forma de corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 periodos.

3.

A transformação da corrente de 6.000 para 220 volts será feita pelo contractante que instalará e conservará todos osapparelhos necessarios para esse fim, os quaes ficarão sendo de sua propriedade.

4.

Os medidores da energia serão fornecidos pelo contractante e ficarão sendo de propriedade do mesmo, cabendo á Estrada, caso assim o entenda, mandar proceder á aferição desses apparelhos, onde houver instalação apropriada a esse fim.

5.

O preço maximo da energia será de por Kw H. obrigando-se a Central a um consumo minimo mensal de 7.000 Kw. H.

6.

Todas as instalações a partir do ponto da entrega da corrente em baixa tensão serão feitas e mantidas pela Central.

7.

O fornecimento da energia electrica deverá começar 30 dias após a data da assignatura do contracto, sob pena de perder o contractante, em beneficio dos cofres da Estrada, a caução feita para garantir a fiel execução deste contracto.

8.

O contractante fica sujeito á multa de vinte mil réis (20\$000), por hora ou fracção, no caso de interrupção do funcionamento da energia, salvo caso de força maior justificado perante a directoria e a juizo desta.

9.

Os pagamentos das contas de energia consumida serão feitos mensalmente.

10.

A Estrada de Ferro Central do Brasil, faculta aos agentes da contractante devidamente autorizados, a inspecção das instalações electricas feitas nas officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar.

11.

A Estrada de Ferro Central do Brasil, obriga-se, dentro do prazo do contracto, a não comprar energia electrica a terceiros para o serviço das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, a não ser que venha necessitar de energia superior a que o contractante se obrigue a fornecer e se ache impossibilitado de o fazer.

A Estrada, porém, reserva para si o direito de produzir o acrescimo da energia de que vier a necessitar para o seu consumo, sem prejuizo da garantia que a clausula dá ao contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de junho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 41:435\$532.

Um edificio para armazem da estação, sendo o preço maximo, 42:071\$103.

A construção será conforme os desenhos 367, 367 A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da estrada, o mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente, feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra, de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-la.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as, de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta Estrada e que, também fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, foram, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças, ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a Estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando á Estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordenes verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta, de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas

cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, dataas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em involucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentados ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correção do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de julho de 1921, na Intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado:

1.000 de 2^m,00×0^m,80, para vagão serie V, desenho 680.

500 de 2^m,95×0^m,94, para vagão serie Q, desenho 682.

1.000 de 3^m,00×0^m,94, para vagão serie VM, desenho 681.

250 de 2^m,90×0^m,878, para vagão serie VB, desenho 831.

100 de 2^m,90, curvas, para carros desenho 680.

100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777, para lado, de 4^m,330×0^m,692.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da

caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em três vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo tolos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não tará tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira convocação do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do:

Correia balata:

Tres dobras:

100 metros de 1", metro, \$0.30
150 metros de 1 1/2", metro, \$0.50.
250 metros de 2", metro, \$0.68.
250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84.
150 metros de 3", metro, \$1.00.
100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20.
100 metros de 4", metro, \$1.70.
60 metros de 1 3/4", metro, \$0.45.

Quatro dobras:

100 metros de 3", metro, \$1.05.
100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45.
100 metros de 4", metro, \$1.65.
30 metros de 5", metro, \$2.10.
10 metros de 7", metro, \$3.00.

Cinco dobras:

100 metros de 6", metro, \$3.80.
100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90.
150 metros de 5", metro \$2.00.
100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50.
50 metros de 7", metro, \$3.20.

Seis dobras:

50 metros de 8", metro, \$5.00.
25 metros de 9", metro, \$7.00.
50 metros de 10", metro, \$9.00.
15 metros de 12", metro, \$10.00.
25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calderon, Lincon, Cox, Adienal, Alminko e Polia.

750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^m, 20, metro linear, \$6.00.

50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0^m, 75, metro linear, \$4.00.

20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^m, 10, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist»

Handes Tapes, pag. 12:

3 jogos de 3/16", jogo, \$ 1.20.
3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.
3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50.
3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.
3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.
3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.
2 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.
2 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.60.
2 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.80.
2 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.
1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 6.75.
1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.
1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.
1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brocas espiraes de aço carbono com punho Morse pag. 178.

6 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$ 435.00.

6 brocas de cada dimensão, augmentando de 1 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 456.00.

6 brocas de cada dimensão augmentando de 1 1/16" em diametro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.400.00.

2 brocas de cada dimensão augmentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 103:

1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores illustrados, pag. 110:

1 de 5/8" x 1 1/2" x 4 15/16", um, \$ 4.00.
1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$ 5.00.
1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 15/16", um, \$ 5.50.
1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$ 6.00.
1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.00.
1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.50.

Cortadores illustrados, pag. 116:

1 de 5/8", um, \$ 4.40.
1 de 3/4", um, \$ 5.00.
1 de 7/8", um, \$ 6.00.
1 de 1", um, \$ 7.00.

Cortadores para machinas de frezes:

Pag. 90:

1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.
1 de 3" x 2" x 1 1/4", um, \$ 8.50.
1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.
1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 14.00.
1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$ 26.00.

Pag. 92:

1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.
1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.
1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 15.00.
1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 16.00.
1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.
1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.

Serras illustradas, pag. 96:

1 de 4" x 1/16" x 1", uma, \$ 2.10.
1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.
1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.
1 de 4" x 5/32" x 1", uma, \$ 2.90.
1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 6.50.
1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$ 4.00.
1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$ 10.00.

Alargadores conicos para pinos, pag. 160:

1 de n. 2, um, \$ 2.50.
1 de n. 3, um, \$ 3.00.
1 de n. 4, um, \$ 3.50.
1 de n. 5, um, \$ 4.00.
1 de n. 6, um, \$ 4.50.
1 de n. 7, um, \$ 5.00.
1 de n. 8, um, \$ 6.00.
1 de n. 9, um, \$ 7.00.
1 de n. 10, um, \$ 8.00.

1 catraca n. 3 Renshaw Hatchot Drill, pag. 206, uma, \$ 18.00.

1 pente interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pag. 216, (Inside Flank Chasers), um, \$ 1.00.

1 pente externo para rosca H. S. de 14 fios p.r pollegada, pag. 216, (Outside Flank Chasers), um, \$ 1.00.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pg. 32, por \$ 2.50.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pg. 33, por \$ 4.50.

1 caixa de alargadores parafusos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 131, por \$ 306.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pag. 153:

3 de 1 1/16", um, \$ 7.50.
3 de 1 1/8", um, \$ 8.00.
3 de 1 3/16", um, \$ 8.50.
3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.
3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.
3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39
South Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
- 1 de 5/16", um, \$ 1.10.
- 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
- 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
- 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
- 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
- 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
- 1 de 1", um, \$ 5.00.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 5.30.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 42.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
- 1 de 5/8", por \$ 2.50.
- 1 de 3/4", por \$ 3.00.
- 1 de 7/8", por \$ 3.50.
- 1 de 1", por \$ 4.00.
- 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
- 1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 f. H/S, pg. 76:

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
- 3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

- Pg. 25:
- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
- 1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.
- Pg. 26:
- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
- 1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estas de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas, pg. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
- 3 de 1", um, \$ 0.55.
- 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 0.65.
- 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

- Pg. 24:
- 1 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 1 de 5/8", um, \$ 1.50.
- 1 de 3/4", um, \$ 2.10.
- 1 de 7/8", um, \$ 2.70.
- 3 de 1", um, \$ 3.30.
- 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.
- 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
- 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

Pg. 25:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 9/16", um, \$ 1.30.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.40.
- 3 de 11/16", um, \$ 1.60.
- 3 de 3/4", um, \$ 1.90.
- 3 de 13/16", um, \$ 2.10.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.40.
- 3 de 15/16", um, \$ 2.60.
- 3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machine Nut Taps», pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
- 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.60.
- 3 de 1", um, \$ 3.30.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os maximos.

As ferramentas pedidas servem de qualquer procedencia. A indicação do catalogo é apenas para que as dimensões do encaixe sejam as mesmas e a forma das ferramentas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por scripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir o recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES DE METAL E LOUÇA PARA CARROS, E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Artigos do catalogo «The Adams & Westlake Comp.»	
100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....	95\$400
100 arruelas de metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma.....	15\$400
24 aldrabas, fig. 60, pag. 304, uma.....	16\$000
40 aparelhos completos para enrolar cortinas e stores, desenho 259, um.....	19\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 559, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 858, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 860, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 851, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, album 33, uma.....	17\$5000
12 latrinas de louça, desenho 855, uma.....	95\$500
6 latrinas de louça para carros do passageiros, desenho 8, uma.....	83\$000
6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 21, uma.....	87\$000
250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	1\$800
250 molas de metal, fig. 25, pag. 382, uma.....	1\$800
250 molas de metal fig. 29, pag. 382, uma.....	1\$500
4 microrios de louça, pequenos, de canto, um.....	62\$000
50 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um..	1\$000

Dobradiças de metal, fig. 84,
pag. 273:

12 de 2 1/2" x 1", uma.....	27\$000
12 de 3" x 1 1/2", uma.....	28\$400
12 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	29\$500
12 de 3 1/2" x 2", uma.....	32\$500
12 de 3 3/4" x 2", uma.....	32\$500
Dobradiças lavradas, fig. 63:	
10 de 3 1/2" x 3", uma.....	48\$000
10 de 3" x 2 1/4", uma.....	43\$000
12 fechos de metal, fig. 13, pg. 638, um.....	38\$000
48 conchas lisas, fig. 34, uma...	3\$500
5 bombas completas para lavato- rios, alb. n. 8, uma.....	80\$000
150 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	11\$600
250 metros de filile, sendo 50 bran- co, 100 encarnado e 80 verde, metro.....	3\$400
100 travessieiros de capim membe- que, com capa de algodão trançado, um.....	2\$800
100 metros de oleado verde em pe- ças, n. 9, metro.....	22\$500
40 meios de sola especial, meio...	52\$000
2 tesouras para cortar parafuzos, de 3/8" a 7/8", uma.....	100\$000
10 trincos de unha para embutir, de 7" x 1/2", um.....	8\$500
10 trincos de uma para embutir, de 4" x 1/2", um.....	6\$500
1 tesoura paralela, de 12", por...	25\$000
1 tesoura curva de 12", por.....	25\$000
6 tarrachas de 1/4 a 2", uma...	800\$000
1 tarracha Whitworth legítima, para parafuzos de 1/4 a 2", por.....	3:800\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1", por.....	350\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1 1/2", por.....	680\$000
2 tarrachas estrangeiras de Gam- ble Proe, uma.....	75\$000
3 tarrachas palmatorias de Gam- ble Proe, uma.....	75\$000
10 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um.....	900\$000
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	600\$000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um es-
paço de tempo de 90 dias, a contar da data
do registro do contracto no Tribunal de
Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado,
sujeita o contractante a uma multa que, con-
forme entendimento da administração, po-
derá ser até o valor da caução do contracto,
sendo dado novo prazo, si não preferir a admi-
nistração a rescisão do contracto, por simples
aviso ou notificação, independente de acção
ou interposição judicial, com perda da caução,
e sem que assista ao contractante direito a re-
clamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obri-
gado a entregar a respectiva importância na
thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar
da hora do recebimento da intimação por es-
cripto, sob pena de rescisão do contracto, nas
condições já acima estabelecidas, si não for
cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o
preço, em réis, para as unidades estabeleci-
das dos artigos acima pedidos, cabendo a pe-
referencia de direito ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a diferença
entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores aos maximos esta-
belecidos.

As propostas que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas com a indicação
das respectivas residencias, serão entregues,
tem rês vias, em involucros fechados, com a

declaração, por fóra, do assumpto e do nome
do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se, entre
elles, os recibos de quitação da ultima collecta
dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
500\$, em dinheiro ou em titulos da divida
publica federal, previamente feita na thesou-
raria desta estrada para garantir a assignatu-
ra do contracto, caução que reverterá para
os cofres da mesma estrada si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respectivo
contracto, dentro do prazo de seis dias con-
tados da data da entrega do convite que for
expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, caucionará na thesouraria
desta estrada a quantia correspondente a
5 % do valor do fornecimento a realizar, em
dinheiro, ou em titulos da divida publica
federal.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente antes
de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem
sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes, serão marcados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas, que antes
de qualquer decisio, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accei-
tar parte de uma proposta e parte de outra,
ou outras, conforme a diferença para menos
nos preços dos varios artigos a serem for-
necidos, assim como de não acceitar nenhuma
das propostas apresentadas qu annulla a
concorrência, caso assim convenha aos seus
interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
fórmula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital e o preço, conforme já
ficheo estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offertas de vantagens não previstas neste
edital, nem as propostas que contiverem ape-
nas o offerecimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
postas, terá preferencia a que apresentar
preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 9 de junho de 1921.— O secretario,
Diocleciano Cundilo de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO
ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM
1921.

Concorrência n. 80

De ordem da directoria, faço publico
que, ás 18 horas do dia 30 de junho de
1921, na Intendencia desta Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Especificações

A presente concorrência refere-se ao
fornecimento de tesouras, columnas,
caminhos de rolamento, contraventos,
cobertura de vidro, calhas e conducto-

res, para os galpões a construir na es-
tação de Engenho de Dentro, para as
novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construi-
das as tesouras, columnas, caminhos de
rolamento, contravento e terças será
aço definido pelos seguintes elementos
mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45
kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por
m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo,
22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os
seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por
m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de co-
bre de 0,8m/m de espessura e colloca-
das, as primeiras entre cada duas tes-
souras em toda extensão do 250m.00;
os conductores serão collocados onde
houver calhas em todas as columnas
impares das officinas, na extensão total
de 272m.50.

O diametro interno dos conductores
será de 10 c/m; as calhas terão de aber-
tura 22 c/m e de altura 30c/m interna-
mente.

IV

Os lanternins das officinas serão co-
bertos de vidro de 6m/m de espessura,
com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesou-
ras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de te-
lha plana, será fornecida pela Estrada, e
não faz, portanto, parte da concorren-
cia.

VII

As tesouras são em numero de 30,
sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em
numero de 45, sendo 30 externas e 15
internas, espaçadas de accordo com o de-
senho.

VIII

As terças para as tesouras das offi-
cinas são as indicadas nos respectivos
desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas se-
ções estão indicadas nos desenhos, são
em numero de 4, com o comprimento de
112m.50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade
das officinas são contraventados no
plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende po-
las tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços,
livre de direitos, entrega no Cães do
Porto sobre os vagões da Estrada; e
mencionarão o peso do fornecimento
metallico com tolerancia de mais ou
menos 3 % sobre o calculo para as di-
mensões indicadas nos respectivos de-
senhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	R. 64.707
Rebites	" 0.810
Columnas internas (15) ..	" 29.384
Rebites	" 0.6974
Columnas externas (30) ..	" 56.483
Rebites	" 1.396
Caminhos do quindaste (4) ..	" 57.016
Rebites	" 4.584

Torças (ferro I)	155,145
Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado) . . .	13,440
Vidros	16,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou senhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quill para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, em moeda do paiz a qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo caes, isento de direitos aduaneiros.

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approved.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no sobrescripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os effectos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4º A concorrência versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado se-

rão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1º o contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4º As alterações de detalhes que

ocasionarem aumento de peso correção por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem aumento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as oficinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e aprovados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as desperas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que centem valores, cahida em refugo no 4.º trimestre de 1919, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro--Procedencia--Remettente
—Destinatario

N. 2.751, Deodoro, ignorado, Zacharias R. da Silva.

N. 45.999, Rio de Janeiro, ignorado, José Luiz Vianna.

N. 8.177, Rio de Janeiro, ignorado, Pio Leite.

N. 834 Ponta do Cajú, Dyonisia Sylvestre. N. 1.111, S. Christovão, Ne neso Luczias. N. 8.680, Contabilidade—Rio, Francisco Corrêa de Mello.

N. 9.649, Contabilidade—Rio, Gymnazio A. Brasileiro.

N. 717 A, rua Frei Caneca, Luiz Pereira Marques.

A. 735, Botafogo, Maria F. da Silva.

N. 622 A, Botafogo, Julia Corrínes.

N. 46.261, Estação central, Alvaro Mendes.

Primeira Secção da Sub-directoria do F. a-fego, 11 de maio de 1921. — João Baptista de Almeida Rita, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2.ª classe desta repartição, Renan Martini Vianha, a recolher dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 151\$150 (cento e cincoenta e um mil cento e cincoenta réis) relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 1.385, de 8 de setembro de 1913; 1918, do Sr. director geral, conforme consta do processo São Paulo, numeros 4.221/913; 343, de 10 de março de 1914 e 366, de 13 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 14 de junho de 1921. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até 20 de julho, ás 13 horas, estará aberta na séde desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica, para o fornecimento do seguinte material:

14.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 á 102 millimetros e espessura normal de 9 á 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammos por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10,0 á 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilogrammos, por metro corrente;

1.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 á 203 millimetros, e espessura normal de 11 á 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammos por metro corrente;

1.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 á 305 millimetros, e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,03 kilogrammos por metro corrente, todo esse material ao preço maximo de 500\$ por tonelada de 1.000 kilogrammas.

PEÇAS ESPECIAES PARA O MESMO MATERIAL

Registros de parada, flanges cego

60 para tubos de 0,10 ao preço maximo de 132\$ cada um.

20 para tubos de 0,15 ao preço maximo de 197\$ cada um.

10 para tubos de 0,20 ao preço maximo de 263\$ cada um.

10 para tubos de 0,30 ao preço maximo de 460\$ cada um.

Peças supplementares para registros da Parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 15\$800 cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 11\$830 cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 17\$100 cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 31\$600 cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 22\$350 cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 39\$420 cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 51\$250 cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego

20 de 0,10 x 0,10, ao preço maximo de 22\$350, cada um.

15 de 0,15 x 0,10, ao preço maximo de 42\$700.

5 de 0,30 x 0,15, ao preço maximo de 141\$300, cada um.

10 de 0,30 x 0,20, ao preço maximo de 141\$300, cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos

10 de 0,10 x 0,10, ao preço maximo de 25\$650, cada um.

10 de 0,15 x 0,10, ao preço maximo de 30\$230, cada um.

10 de 0,20 x 0,10, ao preço maximo de 75\$600, cada um.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

I

A secção de expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito, ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concurrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2.000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3.º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo, entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6.000\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamentos das multas que lhe venham, acaso a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o con-

corrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dous contos de réis (2:000\$) importância da caução garantidora da sua proposta.

III

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 20 de julho corrente, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios, que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e características de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecem como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuadas nas prensas da

repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000\$, a que se refere a clausula I.

XI

Os pagamentos serão feitos á medida que o material depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de junho de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de junho do corrente anno ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze (15) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1"1/4; seis (6) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro de 2", ao preço maximo de mil e novecentos réis (\$900) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente selladas a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. — Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. — Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30% sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de rejeição e/ou, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não julgadas idoneas, lhes serão restituídas imediatamente. Os concorrentes cubriam as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do almoxarifado fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, será motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, reverendo a caução a Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dá direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de junho de 1921.
E. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 14 horas serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento dos diversos materiais e machinismos, constantes da relação abaixo, que vão ser adquiridos, para o Patronato Agrícola Pereira Lima.

Os proponentes deverão declarar os preços dos materiais de fornecimento immediato e, separadamente, o das machinas, que deverão ser fabricadas e os prazos para entrega de uns e outros, promptos para despacho a embarque na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, fornecendo esta directoria as requisições para despacho.

O pagamento de tais fornecimentos será feito depois da sua entrega e a proporção que forem sendo recebidos, visto que alguns são de fornecimento immediato e outros não obedecendo sempre ás formalidades legais, sendo o pagamento effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, até cinco dias depois da entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento, por parte dos fornecedores, de quaisquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer a directoria no dia e hora marcada.

Destinando-se os materiais a uma pequena instalação de luz electrica e abastecimento de agua, será permitida alguma modificação sobre a turbina, o dynamo ou a bomba de que resulte maior facilidade para o fornecimento das machinas ou maior economia, como pôde acontecer pelo fornecimento de uma turbina de grande velocidade que possa mover directamente com luva elastica e dynamo e a bomba, contanto que, disso não resulte augmento consideravel de preço nem redução da capacidade das machinas.

A presente relação de machinas está prevista para o fornecimento de uma turbina em cujo eixo serão collocadas duas polias para moverem uma o dynamo e outra a bomba, sem o intermedio do segundo eixo, com o emprego só de duas correias.

Estes materiais e machinismos estão orçados em 14:000\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Relação do material para iluminação electrica e abastecimento de agua no Patronato Agrícola Pereira Lima

1 turbina de eixo horizontal de 2ª de comprimento, força de seis a sete cavallos effectivos, da velocidade minima de 400 rotações por minuto, para uma queda de seis metros e o volume de 100 a 120 litros por segundo, com tubo de sucção.

1 curva de 90º com flanges para adaptação da entrada da turbina ao tubo adductor, do diametro de 0m,40.

1 grade de ferro de 1,40 de largura por 0m,70 de altura para defender a en-

trada do tubo adductor contra galhos, folhagens ou outros objectos que possam prejudicar a turbina.

1 dynamo de quatro a cinco kilowatts, de 1.200 a 1.600 rotações por minuto de 115 a 120 volts de tensão o corrente continua, com trilhos rheostato e todos os seus accessorios para assentamento.

1 quadro de ligação e distribuição da madeira com aparelhos necessarios, a saber:

1 amperometro do 0 a 95 ampères.
1 voltmetro de 0 a 25 volts.
1 interruptor bipolar até 60 ampères.
4 seguranças com fusíveis até 60 ampères.

4 interruptores bibolares com as respectivas seguranças e fusíveis de 15 ampères.
Todos os fios necessarios para ligação entre o dynamo e o quadro até uma distancia de cinco metros entre elles.

1 bomba aspirante e calcante para uma altura de elevação total maxima de 35 ms. e o volume de 3.000 a 4.000 litros de agua por hora, para ser movida por correia ou directamen e pela turbina, conforme sua velocidade,

2 polias de diametro e largura convenientes á de dynamo da bomba para serem collocadas no eixo da turbina e moverem estas machinas com as velocidades convenientes.

10 metros de correia de sola superior da largura apropriada a polias de dynamo.

10 metros de correia de sola superior apropriada á polia da bomba.

50 lâmpadas de filamento metalico para 110 volts.

50 suportes com chave e aranha.
25 interruptores para fio de monte.
25 interruptores para parede.
400 metros de fio de cobre nu n. 8.

1.000 metros de fio de cobre isolado n. 14.
300 metros de fio isolado duplo flexivel n. 18.

30 isoladores de porcellana com haste curva para 250 volts.

200 pares de cleats com parafusos.
3 rolos de fita isolante.
1 kilo de solda preparada.

1 para-raio para defeza do dynamo.
50 rosetas para tecto com fusíveis.
50 abut-jours branco de 0m,20 de diametro.

Todo o material será de primeira qualidade.

Todos os mancaes serão de lubrificação de annel. — Florentino Avides, inspector dos Patronatos.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 14 horas, esta directoria, recebe proposta, em duplicata e em carta, fechada, para os concertos de que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e constantes da relação infra.

Os proponentes deverão declarar o prazo maximo para a execução dos concertos, não sendo acceitas as propostas que excedam a

70\$000, enquanto estão orçados os concertos.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 17 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Relação descriminada dos concertos que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

Substituir 10 braços.
Substituir as cavernas que forem precisas.
Fundo novo da linha da agua para baixo.
Quilha nova.
Roda de prôa nova.
Patilha do pôpa nova.
Escôas novas.
Remendar os corrimãos.
Substituir as chapas das forquetãs.
Remendar as chapas de verdugo.
Chapas para roda de prôa.
Quilha com chapa fundida de patilha a patilha.
Calafeto geral e pintura.
Castello novo.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 17 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Oliveira Andrade & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Sete de Setembro n. 67, os seguintes materiais e utensilios necessarios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

12 caixas electricas para derivações T, a 4\$500.....	54\$000
2 tomadas de corrente «Garfo», a 5\$.....	10\$000
10 torneiras com valvulas de 5/8, a 8\$100.....	81\$000
2 kilos de parafusos de ferro c/ porca de 2 1/2 x 3/8, a 5\$800.....	11\$600
8 pares de dobradiças de ferro reforçadas com parafusos, a 1\$800.....	14\$400
1 tesoura para cortar folha.....	8\$000
4 registros de metal para agua de 1/2", a 9\$.....	36\$000
4 porta cadeado.....	7\$000
4 caçarola de ferro esmaltada numero 16, para pharmacia.....	40\$000
1 dita n. 18.....	12\$000
15 kilos de vergalhão de ferro de 1/2", a 1\$500.....	22\$500
9 brocas para ferro de 1/16 a 10/32, a 1\$800.....	16\$200
2 kilos de parafusos de ferro de 3/8 x 3", a 5\$800.....	11\$600
50 arruelas de boracina para caixas automaticas, a 800 reis.....	40\$000
4 lamparina de cobre para soldar de 1/2 litro, «Primus».....	80\$000
4 caçarola de ferro esmaltada n. 4, «Juiz».....	19\$500
1 dita n. 5.....	24\$000
1 dita n. 6.....	24\$000
8 ferros para engommar, a 6\$.....	48\$000
	499\$300

Outrosim que tambem vão ser adquiridas á firma Lage irmãos, estabelecida nesta Capital á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 25 toneladas de carvão de pedra, nacional, á razão de 115\$ a tonelada, necessarias á referida Hospedaria.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 11 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, Carlos O. Zamith, primeiro official.

Directoria do Serviço do Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, de ordem do Sr. director, que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, os materias e lubrificantes abaixo descriptos, necessarios ás embarcações da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro.

Aos Srs. Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107:	
36 kilos de agua raz, a 3\$050....	22\$000
50 ditos de alvaiade, a 1\$400.....	70\$000
1 bandeira nacional de tres panos.....	32\$000
2 betumadeiras, a 1\$800.....	3\$600
12 baldes para defensas de embarcações, a 11\$000.....	132\$000
60 kilos de cabo manilha de 3", a 2\$900.....	174\$000
30 ditos de cabo manilha de 2", a 2\$900.....	87\$000
20 ditos de cabo manilha de 1 1/2", a 2\$900.....	58\$000
10 peças de cabo beta, a 4\$500....	45\$000
5 kilos do gacheta de algodão, a 12\$000.....	60\$000
50 folhas de lixa esmeril ns. 0 e 1, a 170 réis.....	8\$500
30 metros de mangueira de lona, a 8\$800.....	264\$000
72 kilos de oleo de linhaça, a 2\$650.....	190\$800
20 ditos de potassa, a 550 réis....	11\$000
6 litros de rupe, a 2\$600.....	15\$200
20 kilos de tinta branca, a 1\$800.....	36\$000
20 ditos de tinta verde, a 1\$800.....	36\$000
20 ditos de tinta amarella, a 1\$800.....	36\$000
20 ditos de tinta oxydo de ferro, a 1\$800.....	36\$000
2 trinchas, a 4\$000.....	8\$000
12 vassouras de piassavã, grandes, a 1\$200.....	14\$400
Importancia total.....	1:447\$500

Aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua Carioca n. 9:

1 kilo de vermelhão da China, por.	14\$900
12 vassouras de piassava, pequenas, a 290 réis.....	3\$480
Importancia total.....	18\$380

Aos Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 58:

4 baldes para baldeação, a 4\$000.....	16\$000
2 ditos para cinzas, a 6\$400.....	12\$800
10 kilos de gesso, a 420 réis.....	4\$200
6 pinceis, grandes, a 1\$800.....	10\$800
Importancia total.....	43\$800

Aos Srs. Fonseca Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77:

2 kilos de azul, a 2\$900.....	5\$800
20 ditos de carbonato de soda, a 540 réis.....	10\$800
12 escovas para limpeza de fundo de embarcações, a 900 réis..	10\$800
Importancia total.....	27\$400

Aos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 22 e 25:

5 kilos de alumínio, a 9\$500.....	47\$500
6 brochas n. 10, a 2\$500.....	15\$000
6 brochas n. 12, a 3\$000.....	18\$000
72 kilos de oleo de ricino, a 1\$150.....	82\$800
36 ditos de oleo de cylindro, a 1\$390.....	50\$040
12 tijolos de arear, a 4\$50.....	54\$000
2 galões de verniz Copal, branco, a 14\$900.....	29\$800
Importancia total.....	248\$540

Ao Sr. A. R. Lisboa, estabelecido á rua D. Manoel numero 38:

50 kilos de estôpa branca de 1ª qualidade, a 1\$480.....	74\$000
10 ditos de fio de algodão, a 5\$800.....	58\$000
6 latas de kerozene, a 1\$5500....	9\$3000
20 kilos de soda caustica, a 1\$150.....	23\$000
5 ditos de seccante, a 1\$100.....	5\$000
40 ditos de sabão, a \$700.....	28\$000
25 tijolos refractarios, a \$750.....	18\$750
Importancia total.....	309\$250

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 15 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção,—Carlos V. Zamith, 1º official.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIVERES, PÃO E CARNE VERDE

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 28 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria, propostas, em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, dos viveres constantes da relação que a este acompanha, pão e carne verde á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e dos viveres que forem necessarios ao Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», em Caxambú, Estado de Minas Geraes.

Os viveres e carne verde deverão ser primeira qualidade, sendo aquelles de preferencia, nacionais, e o pão fabricado com farinha de 1ª qualidade.

Os viveres destinados á Hospedaria de imigrantes deverão ser entregues, por conta do fornecedor na mesma Hospedaria, 24 horas depois de recebidos os pedidos, e o pão e carne, diariamente, ás seis horas. Na falta do pedido diario para o pão e carne, o fornecimento será igual ao do dia anterior.

Nos casos de rejeição por má qualidade dos viveres, pão e carne verde correrão por conta dos fornecedores a sua aquisição no mercado.

Os viveres destinados ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, serão entregues, devidamente acondicionados, no porto de embarque, por conta dos fornecedores, correndo por conta desta Directoria o respectivo frete.

Fica livre á Directoria annular a presente concorrência, caso julgue exaggerado os preços propostos.

Os pretendentes deverão apresentar a esta Directoria provas de idoneidade para os fornecimentos de que se trata, e que se acham quitos com o Thesouro Nacional e Prefeitura do Districto Federal.

Os proponentes para viveres farão, no Thezouro Nacional, o depósito prévio de 1:000\$000 e os de pão e carne verde o de 300\$000, para garantir dos fornecimentos, pedindo esta directoria as respectivas guias, até o dia 27 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Relação dos viveres a que se refere a presença civil

Assucar refinado de 2ª, kilo.
Assucar, moído de 1ª, kilo.
Arroz nacional (bon), kilo.
Alhos de Lisboa, centos.
Banha, kilo.
Batatas sciencias especiais, kilo.
Bacalhão regular, kilo.
Café em pó, kilo.
Carne seca regular, kilo.
Cebollas, centos.
Farinha fina de 2ª, kilo.
Feijão preto regular, kilo.
Feijão de côres, kilo.
Fubá de milho fino, kilo.
Gallinb.s.
Kerene, litro.
Leit condensado nacional, lata.
Louro, kilo.
Matte em folha, fino.
Massa branca, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Pimenta do reino, kilo.
Phosphoros, pacote.
Rapaduras, kilo.
Sabão nacional de 2ª, kilo.
Sal grosso, kilo.
Toucinho nacional, kilo.
Vin gro nacional, litro.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

De orden do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 5 de julho proximo, ás 14 horas, propostas, em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento de uniformes para os patrões, machinistas, foguistas e marinheiros das embarcações desta directoria, de accordo com a relação que a este acompanha.

Os proponentes deverão juntar ás suas propostas as amostras das fazendas, para o respectivo confronto.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Relação dos uniformes

Patrões e machinistas:
Dolman de flanelle azul marinho com calça.
Dolman branco com calça.
Dolman mescla com calça.
Bonet azul marinho com emblema.
Capa branca para bonet.
Distinctivos para os dolmans.
Foguistas e marinheiros:
Blusa de flanelle azul marinho, sem gola, com calça.
Blusa de flanelle azul marinho, com gola, com calça.
Blusa branca, sem gola, com calça.
Blusa branca, com gola, com calça.
Blusa mescla, sem gola, com calça.
Blusa mescla, com gola, com calça.

Bonet azul marinho com fita preta e letras "immigração".
Chapeu branco.
Chapeu mescla.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zamith, 1º official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90.

2 livros de ponto entrecalados de mat-
sa-borrão, um 40\$000..... 80\$000

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material para o escriptorio de cartographia aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105.

1 rolo de papel de desenho Canson de 1,50×10,00, por..... 80\$000
1 dito de tela de 1,10×10,00, por 130\$000
2 caixas de borrachas vermelhas, por..... 36\$000
6 duzias de lapis sortidos de A. W. Faber, duzia, a 12\$..... 72\$000
2 duzias de lapis pretos n. a A. W. Faber, duzia 3\$500..... 7\$000
1/2 duzia de lapis de cor vermelha e azul n. 717, por..... 6\$000
1 regua T, por..... 12\$000
1 jogo de esquadros com seis, por 72\$000
2 caixas de percevejos, uma 8\$, por..... 16\$000
2 duzias de canetas diversas, duzia, 1\$, por..... 12\$000
2 raspadeiras, uma 7\$, por..... 14\$000
3 caixas de pennas rond, uma 3\$ por..... 9\$000
2 caixas de pennas de desenho, uma 10\$, por..... 20\$000
6 vidros de nankin liquido francez, um 4\$, por..... 24\$000

Importancia total..... 530\$000

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material para a secção — Carnes e Derivados — aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 e 225.

26 folhas de papel Brasil 70×50..... 20\$000
1 poça de papel vegetal..... 28\$000

Importancia total..... 48\$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material aos Srs. Macado & Irmão, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 57.

4 saboneteiras «Progressor», uma 10\$ 40\$000
4 porta-toalhas, nickelados, um 15\$ 60\$000

Importancia total..... 100\$000

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material aos Srs. Firmino Ferrés & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9.

11 litros de Kzol a 9\$..... 99\$000
Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, os certificados abaixo mencionados para a secção — Carnes e Derivados.

1.000 certificados de accordo com o modelo..... 8\$000
Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Propomos fornecer á Directoria do Serviço de Industria Pastoral para o escriptorio de cartographia, o seguinte:

1 rolo de papel de desenho Canson de 1,50×10,00, por..... 100\$000
1 rolo de tela de 1,10×10,00, por..... 190\$000
2 caixas de borrachas vermelhas, caixa..... 25\$000
6 duzias de lapis sortidos em côres A. W. Faber, duzia..... 15\$000
2 duzias de lapis pretos n. 2, A. W. Faber, duzia..... 4\$500
6 lapis de cor vermelha e azul numero 717, por..... 7\$000
1 regua T, por..... 17\$000
1 jogo de esquadro com meia duzia, por..... 85\$000
2 caixas de percevejos, uma..... 12\$000
2 duzias de canetas diversas, duzia..... 7\$000
2 raspadeiras, uma..... 10\$000
3 caixas de pennas rond, uma..... 4\$000
2 caixas de pennas de desenho, caixa..... 14\$000
6 vidros de nankin liquido francez, vidro..... 6\$000

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1921. — Por procuração, Henrique Eugenio Mallet.

Propomos fornecer á Directoria do Serviço de Industria Pastoral, para o escriptorio de cartographia, o seguinte:

1 rolo de papel de desenho Canson de 1,50×10,00, por..... 80\$000
1 rolo de tela de 1,10×10,00, por..... 190\$000

2 caixas de borrachas vermelhas, caixa.....	20\$000
6 duzias de lapis sortidos em cores A. W. Faber, duzia.....	13\$000
2 duzias de lapis pretos n. 2 A. W. Faber, duzia.....	3\$800
6 lapis de cor vermelha o azul, n. 717, por.....	6\$500
1 regua T, por.....	15\$000
1 jogo de esquadros com meia duzia, por.....	80\$000
2 caixas de percevejos, uma.....	10\$000
2 duzias de canetas diversas, duzia.....	6\$300
2 raspadeiras, uma.....	8\$ 00
3 caixas de pennas rond, uma.....	3\$500
2 caixas de pennas de desenho, uma.....	12\$000
6 vidros de nankin liquido francez, vidro.....	5\$000
Rio, 14 de maio de 1921.— <i>Villas Bôas & Comp.</i>	
Propomos fornecer o seguinte:	
1 rolo de papel de desenho Canson de 1 ^m , 50 x 10 ^m , 00, por.....	80\$000
1 dito de tela de 1 ^m , 10 x 10 ^m , 00, por.....	150\$000
2 caixas de borrachas vermelhas, por.....	36\$000
6 duzias de lapis sortidos de A. W. Faber, duzia 12\$, por.....	72\$000
2 duzias de lapis pretos n. a A. W. Faber, duzia, 3\$500, por.....	7\$000
1/2 duzia de lapis de cor vermelha e azul n. 717, por.....	6\$000
1 regua T, por.....	12\$000
1 jogo de esquadros com 6, por.....	72\$000
2 caixas de percevejos, uma 8\$, por.....	16\$000
2 duzias de canetas diversas, duzia 6\$, por.....	12\$000
2 raspadeiras, uma 7\$, por.....	14\$000
3 caixas de pennas rond, uma 3\$, por.....	9\$000
2 caixas de pennas de desenho, uma 10\$, por.....	20\$000
6 vidros de nankin liquido francez, um 4\$, por.....	24\$000
	530\$000

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1921.—
Por procuração de J. L. Costa & Comp.,
Rubens Teixeira.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Soares Sobrinho & Comp., negociantes domiciliados á rua da Passagem n. 47, quatro duzias de cadeiras cor de nogueira, Rio Grande, ao preço de 25 \$ cada duzia, na importancia de 1:000\$000.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921.—O
director, *Balthões Carvalho*.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Soares Sobrinho & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Passagem n. 47, os artigos abaixo descriptos:

48 brocas de aço, francezas 3/64, para ferro, uma, 1\$.....	48\$000
48 brocas de aço, francezas 1/16, para ferro, uma, 1\$.....	48\$000

48 brocas de aço, francezas 3/32, para ferro, uma, 1\$.....	48\$000
24 brocas de aço, francezas 1/8 para ferro, uma, 1\$.....	24\$000
6 brocas de aço, francezas 3/16, para ferro, uma, 1\$.....	6\$000
12 machinas americanas para furar, a 12\$.....	144\$000
12 martellos ame icanos, com cabos, a 5\$50.....	66\$000
18 serras americanas, com armação completa, a 5\$800.....	104\$400
18 grampos americanos, n. 13, a 5\$.....	90\$000
18 ditos, idem n. 15, a 6\$.....	108\$000
12 plainas de ferro, americanas, com rodizios, uma, 10\$.....	120\$000
18 esquadros de ferro americano, com 8", um, 5\$.....	90\$000
200 folhas de lixa para madeira, sortidas, uma, \$100.....	20\$000
100 ditos, idem para metalls, sortidas, uma, \$300.....	30\$000
Somma.....	946\$400

Importa o presente fornecimento em noventa e quatro e seis mil e quatrocentos réis (946\$400).

Rio de Janeiro, 22 do junho de 1921.—*João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Patronatos Agricolas

CURSO COMPLEMENTAR, ANEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, no dia 27 do corrente, na secretaria deste curso complementar, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes da relação abaixo:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com as indicações das respectivas residencias, serão em duas vias; e entregues em envoltorios fechados, com as declarações, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II

A aquisição dos artigos será feita ao autor da proposta que for mais vantajosa, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, e depois de observado o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

III

Os artigos serão da melhor qualidade possivel; e o proponente acceto fica obrigado a fornecer, dentro de seis (6) dias contados da data em que lhe for feito o pedido, qualquer quantidade dos mesmos.

IV

Verificada a má qualidade dos artigos, fica o fornecedor acceto obrigado a substituil-os no prazo de setenta e duas horas, contadas da notificação.

V

As contas serão apresentadas á directoria, em tres vias, até cinco dias, após a entrega dos artigos, afim de serem convenientemente processadas e requisitado o respectivo pagamento.

VI

O proponente acceto depositará nos cofres desta repartição, como caução, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) que lhe será restituída logo que termine o fornecimento.

VII

O fornecedor perderá direito á restituição da caução, no caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações acima estipuladas, e a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer no dia acima designado.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, em 17 de junho de 1921.—
F. Ribeiro de Abreu, escriptuario.

Relação dos artigos, a que se refere o edital acima

Arroz nacional, kilo.
Fei ao mulatinho, kilo.
Assucar refinado de 1^a, kilo.
Assucar refinado de 2^a, kilo.
Fubá fino de milho, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalhau, kilo.
Café moído, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Alho, cento.
Cebolas, kilo.
Sal moído, kilo.
Matte, kilo.
Vinagre, litro.
Pimenta do reino, kilo.
Louro em folhas, kilo.
Sabão, kilo.
Sapólios, um.
Creolina «Pearson», lata.
Vassouras de piassava (quadradas) grande, uma.
Vassouras de piassava (redondas) pequena, uma.
Kerozene, caixa.
Palitos, maço.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, em 17 de junho de 1921.—
F. Ribeiro de Abreu, escriptuario.

Posto Zootecnico de Pinheiro

CURSO COMPLEMENTAR, ANEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir nos termos do § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thezouro Nacional, os artigos abaixo, de accordo com a proposta dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, na Capital Federal, consideranda a mais vantajosa:

900 cadernos de calligraphia vertical ns. 1, 2, 3, 4 e 5, a.....	\$500
100 cadernos de calligraphia vertical preliminar a.....	\$500
6 raspadeiras c/ de osso «Rodgers» a.....	\$5000
500 cadernos para exercicios, n. 2, a	\$400
6 berços francezes para mata-borrão, a.....	6\$000

6 limpadores para quadro negro, a	5\$000
6 blocs timbrados de accordo com o modelo, a.....	4\$000
5 resmas de papel almasso, a.....	24 000
3 tinteiros duplos, a.....	25\$000

Secretaria do Curso complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Piubeiro, em 20 de junho de 1921.
— F. Ribeiro de Abreu, escripturario.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Pi mino, Fontes & Irmão, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Carioca n. 9, para ser paga no Thesouro Nacional, o material seguinte :

500 grammas de kola da Bahia, de primeira.....	2\$000
500 grammas de gomma-laca «Extra» de primeira.....	16\$000
42 Sapolim «Bom Amiz», a 1\$500...	18\$000
6 folhas de lixa para madeira, a \$100	\$600
45 kilos de sabão especial a 1\$800...	27\$000
1 caixa de tãvas de cobre.....	2\$500
2 garrafas de Agua-sanitaria, a \$600	1\$200

Total..... 67\$300

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—
O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 99 e 101, nesta capital, afim de ser pago no Thesouro Nacional o seguinte material :

1 machina para moagem de cereaes.	48\$000
3 molas de ferro, para portas, a 9\$500.....	28\$500
3 latas de oleo «Texaco», a 2\$500...	7\$500
5 puxadores para gaveta, a 1\$200..	7\$200

Total..... 9. \$200

Instituto de Chimica, 11 de junho de 1921.—
O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da assemblea n. 90, nesta Capital, para ser pago no Thesouro Nacional, o seguinte material :

1 livro com 200 paginas para escripturação da renda.....	38\$000
1 livro com 50 paginas para inscripção de concurso.....	12\$000
1 livro com 50 paginas para lavar actas de concurso.....	12\$000
12 rolos de barbaote a 1\$000.....	12\$000
2 duzias de lapis graphite H a 10\$	20\$000

Total..... 94\$000

Instituto de Chimica, 16 de junho de 1921.
— Mario Saraiva, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Assem-

bléa n. 90, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material :	
200 enveloppes de 0,23 x 0,11, 5.....	24\$000
200 enveloppes de 0,25 x 0,22.....	35\$000
200 enveloppes de 0,26 x 0,13.....	32\$000

Total..... 92\$000

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—
O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos á Avenida Rio Branco, ns. 99 e 101, nesta Capital, afim de ser pago no Thesouro Nacional, o seguinte material:

50 metros de corrente de latão a 1\$800.....	90\$000
1 registro de passagem de 3/4.....	5\$500

Total..... 95\$500

Instituto de Chimica, 16 de junho de 1921.
— Mario Saraiva, director.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp. negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105 e rua Buenos Ayres n. 38, os seguintes objectos de expediente :

Dez talões para recibos de livros registrados de accordo com o modelo, a 4\$ 40\$; 400 tiras grandes de mata borrao inglez grosso, conforme a amostra, cento 6\$, 24\$; uma resma de papel aluasso pautado 35\$; uma resma de papel liso Bond, conforme a amostra 38\$; um livro de accordo com o modelo n. 5.174, 130\$; um livro de accordo com o modelo n. 3.539, 60\$; um livro de accordo com o modelo n. 2.757, 95\$; um livro de accordo com o modelo 2.667, 42\$000.

Importando tudo na quantia total de quatrocentos e sessenta e quatro mil réis (464\$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de junho de 1921. — O director, Isidoro Campos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Expresso Federal

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A 6 DE JUNHO DE 1921

Aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, ás onze horas, de accordo com os annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* de 18 de maio e 5 de junho e no *Diario Official* de 19 de maio e 5 de junho do corrente anno, reuniram-se no escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega numero quarenta e oito, vinte e nove accionistas representando mil seiscentas e sessenta e quatro accções, conforme consta do respectivo livro de presença.

O senhor Thomas P. Stevenson, director presidente, verificando haver numero legal para o funcionamento da assemblea, declara

aberta a sessão e indica o Sr. A. R. Shaw para presidir os trabalhos.

Acceita por aclamação a proposta, assume este senhor a presidencia e convia para primeiro e segundo secretarios, respectivamente os Srs. A. F. Hiltz e C. M. Mauseau, os quaes, tomaram logar na mesa.

O Sr. presidente declara que o fim da presente assemblea é a discussão e approvação das contas e balanço do anno de 1920 (mil novecentos e vinte) e dá a palavra ao Sr. C. W. Patrick, relator do parecer do Conselho Fiscal, cujo or é o seguinte: «Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Expresso Federal, tendo examinado o balanço e demais documentos referentes ás operações do exercicio de 1920, verificaram estarem de accordo com a respectiva escripturação, feita com methodo e clareza; sao portanto de parecer que se am approvados os actos da directoria e bem assim as contas por ella apresentadas relativas ao mencionado exercicio de 1920».

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — C. W. Patrick.—Louis R. Gray.—C. A. Sylvester.

O Sr. presidente declara estar em discussão o dito parecer bem como o balanço e mais actos da directoria relativos ao anno de 1920, e ninguem pe lida a palavra, postos a votação são unanimemente approvados, tendo deixado de votar os directores e membros do Conselho Fiscal.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á eleição dos membros do Conselho fiscal e suplentes, os quaes deverão servir no anno de 1921.

Recolhidas as cedulas, é apurado o seguinte resultado:

Conselho Fiscal:

C. W. Patrick, 1.634 votos (reeleito).

Louis R. Gray, 1.633 votos (releito).

C. A. Sylvester, 1.634 votos (reeleito).

Supplentes:

Dr. Henrique C. Leão Teixeira, 1.634 votos (reeleito).

John Rogers, 1.634 votos (reeleito).

Dr. João do Rego Barros, 1.634 votos (reeleito).

O Sr. presidente declara eleitos e empossados em seus respectivos cargos os ditos sennores.

O accionista C. W. Patrick pedindo a palavra lembra que de accordo com os estatutos a assemblea geral deverá fixar annualmente os honorarios da Directoria e por este motivo propõe que seja fixada a somma global de quatro contos de réis mensaes para o presente exercicio, e cuja distribuição será rateada entre os directores na proporção mais equitativa que melhor entenderem.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão, e nome aos Srs. accionistas que aguardem a redacção da acta.

Lida esta e posta em discussão foi unanimemente approvada. E eu, A. F. Hiltz, 1º secretario a subscryvi e assignei com todos os accionistas presentes. — A. F. Hiltz, 1º secretario. — A. R. Shaw, presidente. — C. M. Mauseau, 2º secretario. — Alceu G. d'Azevedo. — Louis R. Gray. — A. Lincoln Potter. — C. N. Lefebvre. — Thomas P. Stevenson. — Por Luiz Hermann Filho & Comp., limitada, Luiz Hermann Filho. — Wm. G. Steven. — J. Merritt Fordham. — J. Harvey Ryan. — Chas. N. Ryan. — Por procuração de F. A. Noyes Chas N. Ryan. — Charles W. Patrick. — H. C. Leão Teixeira. — D. T. de Azevedo. — F. A. Huntress. — C. A. Sylvester. — R. E. Peterson. — J. H. Rogers. — João do Rego Barros. — W. H. Troop. — J. J. Smyth. — A. Lund Rasmussen. — Harry F. Covington. — H. Jorgensen. — Itagibe Novas. — Violet May Jewell. — Augusta Bulhões Bevan. Por procuração de A. T. Ruttencutt, Thomas P. Stevenson. — Por procuração de Olaf Eckbo, Thomas P. Stevenson. (3.456)

Companhia Agricola Rio de Janeiro**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de maio de 1921, se archivou nesta repartição, sob o n. 5.689, o seguinte documento, referente á Companhia Agricola Rio de Janeiro, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 4 de maio proximo findo, que autorizou a directoria a contrahir um novo emprestimo, a mudar a sede social, para o Estado do Rio de Janeiro e a reduzir o capital social, quando julgar opportuno. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). — Visto, J. C., em 1 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

(3.458)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

Relatorio da directoria a ser apresentado aos Srs. accionistas na assembléa geral ordinaria de 28 de junho de 1921

Srs. accionistas — De conformidade com a prescripção determinada no art. 24 dos nossos estatutos, vimos trazer-vos todos os detalhes do nosso movimento no exercicio findo em 31 de dezembro de 1920, juntamente com as contas da directoria, constantes dos annexos explicativos, para deliberardes com pleno conhecimento de causa, acompanhando este relatorio o parecer dos dignos membros do conselho fiscal.

Embora os primeiros mezes de 1920 viessem sob os auspícios de um anno promissor, a crise mundial, que começou na primavera desse anno, veio particularmente reprecenir de modo severo neste paiz, tendo como consequencia a paralyzação quasi por completo do nosso movimento commercial.

As nossas vendas foram em 1920 muito inferiores ás dos annos anteriores, e por isso a directoria, tendo em vista a accumulção cada vez maior dos productos fabricados, resolveu parar a usina a partir do mez de fevereiro.

O balanço de 31 de dezembro de 1920 traduz pela primeira vez a diminuição do nosso capital, votada pela assembléa geral extraordinaria de 1 de outubro de 1920, bem como, no activo, a redução correspondente do valor do contracto com a Société Universelle des Explosifs.

Os fundos de reserva montam a 77:177\$726, depois de retirada da reserva para eventuaes a importancia de 20:324\$454, destinada a cobrir deficit do exercicio de 15:938\$060, o mais a amortização do saldo das despesas de installação até 4:356\$424.

O activo liquido ou realizavel, composto do valor das materias primas, promptas para fabricação, do valor dos productos fabricados, da conta dos devedores e do dinheiro em caixa ou em banco, eleva-se por esta forma ao total de 170:528\$244.

O passivo exigivel não ultrapassa a quantia de 7:511\$560.

Esta comparação entre o activo e o passivo salienta a situação financeira muito lisonjeira da nossa companhia, que assim se encontra perfeitamente habilitada a desenvolver-se em breves dias.

Tudo nos leva a crer que as grandes obras ora em perspectiva, bem como as providencias tomadas pela directoria no sentido de melhorar a nossa organização commercial nos Estados da Republica, darão impulso ás nossas

vendas, obrigando-nos a por novamente a fabrica em actividade e, portanto, permitindo esperar a possibilidade de uma proxima distribuição de dividendos. — O presidente, Dr. João Teixeira Soares.

Activo

Accionistas:	
Entradas a realizar.....	16:530\$000
Contracto Société Universelle des Explosifs:	
Valor do mesmo.....	125:000\$000
Terrenos e usina:	
Valor destes.....	73:163\$202
Mobilia:	
Polos existentes no escriptorio e na fabrica.....	1:130\$000
Animaes:	
Valor de quatro muare.....	500\$000
Materias primas.....	54:060\$000
Materias fabricadas.....	85:901\$800
Combustivel.....	108\$100
Devedores.....	17:704\$130
A. Guilhon.....	9:510\$049
Bancos e caixa:	
Pelo dinheiro existente.....	12:858\$714
Ações caucionadas.....	40:000\$000
	436:469\$495

Passivo

Capital.....	300:000\$000
Fundo de reserva.....	8:704\$944
Fundo de reserva para eventuaes.....	63:377\$829
Fundo de reserva para machinismos a concertar.....	5:094\$953
Cre lores.....	7:511\$560
Contas do ordem.....	2:270\$160
A. Guilhon—Documentos a liquidar.....	9:510\$049
Caução da directoria.....	40:000\$000
	436:469\$495

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—O presidente, Dr. João Teixeira Soares.—O contador, J. Vulsteke.

Lucros

Despesas de administração:	
Honorarios, ordenados, impostos, alugueis e diversos.....	40:423\$650
Conselho fiscal.....	77\$000
Gratificações.....	1:100\$000
Despesas amortizaveis:	
Amortização do saldo das despesas de installação.....	4:356\$424
	46:655\$074

Perdas

Juros e descontos.....	7:147\$420
Diversos.....	1:526\$000
Lucros s/ vendas.....	17:657\$200
Transferido do fundo de reserva para eventuaes.....	20:324\$454
	46:655\$074

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—O presidente, Dr. João Teixeira Soares.—O contado, J. Vulsteke.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, abaixo assignado, procedeu ao exame no balanço que lhe foi apresentado, tendo encontrado a escripturação em ordem nos respectivos livros, sendo de parecer que sejam approvados o dito balanço e contas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.—Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Etti-
ano de Montgolfer. — Dr. Alberto Sampaio.

(3.459)

SOCIEDADES CIVIS**Club Tenentes do Diabo**

O Club Tenentes do Diabo, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O club tem por fim: manter reuniões diarias, palestras, leituras de jornaes, jogos de bilhar, xadrez e outros permitidos por lei, podendo manter salas de exercicios para desenvolvimento physico; dar balles, pic-nics e outras diversões; festejar o Carnaval interna e externamente.

O club é administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, bibliothecario e um conselho fiscal de tres membros. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos do club não poderão ser alterados ou reformados dentro de cinco annos da data da sua approvação.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Si por qualquer motivo o club tiver de ser dissolvido, será convocada para tal fim uma assembléa geral que nomeará uma commissão incumbida de conhecer das causas que determinarem tal resolução, a qual elaborará parecer de quo dará conhecimento á assembléa geral em segunda reunião, resolvendo a mesma sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921. (3.453)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.315 A—Relatorio da invenção de melhoramentos introduzidos na invenção de uma nova sola de borracha vulcanizada com isoladores de lona impermeavel, para calçado, denominada «Planta Brasil», que faz objecto da carta patente n. 9.315 e para os quaes pretende privilegio Francisco Gandara, hespanhol e residente nesta Capital

Depois de prolongados estudos cheguei á conclusão de que, sem embargo de continuar a usar isoladores de lona impermeavel nas solas de borracha vulcanizadas para calçado, privilegiada sob n. 9.315, de 10 de julho de 1916, poderia usar tambem, em lugar de lona, outras materias isolantes e ainda uma mistura de borracha com as alludidas materias isolantes, para solidificação da mesma.

Essa mistura é destinada á fabricação da sola patentada em 10 de julho de 1916 a qual será manipulada como anteriormente feita, isto é, não só com altos relevos, como tambem nos baixos relevos e sempre com os mesmos desenhos conferidos naquella citada carta patente.

A depressão ou ranhura, feita em toda a volta da sola tambem já descripta, é destinada a resguardar a costura da mesma, podendo ser feita por meio de fundição ou mecanicamente.

O ponteador, um dos objectos do invento, além de ser fundido pôde ser feito por meios mecanicos, podendo o solado ser ponteador ou não.

As solas com altos ou baixos relevos poderão ser fabricadas não só em moldes para typo fixo preparados, para tal fim (onde sahido perfeitamente acabados), como em laminas com desenhos de solas em alto e baixos relevos sempre com o enfraque liso, (um dos caracteristicos principaes do invento), podendo estas laminas contar até 20 pares para serem recortados.

Estas solas, alem de lisas na parte interior,

Poderão ser com um pedaço de borracha vulcanizada podendo esse pedaço sair vulcanizado dos molles como também ser adaptavel depois ao talão. Esses pedaços de borracha terão a espessura de 2 a 10 m/m, a largura de 3 a 8 c/m e o comprimento de 3 a 12 cms, conforme tenham de ser applicadas, de accordo com as dimensões do calçado a fazer, de criança ou adultos.

A adaptação desse pedaço de borracha vem a dar mais durabilidade e uma elegancia extraordinaria.

Não só a meia-sola como o salto poderão ser confeccionados com altos e baixos relevos, ficando sempre o enfraquecimento liso.

Esses melhoramentos tornarão a sola de borracha vulcanizada de uso geral pelas suas vantagens incontestaveis sobre os artigos pretendidamente similares, sem embargo do emprego de matérias isolantes, em lugar da lona impermeavel ou outros tecidos, conjunctivamente ou isoladamente.

Reivindicação

Em resumo reivindicamos:

1º, como pontos característicos constitutivos dos melhoramentos introduzidos na invenção de «uma nova sola de borracha vulcanizada com isoladores de lona impermeaveis» para calçado, denominada «Planta Brasil», que faz objecto da Carta Patente n. 9.315, de 10 julho de 1916;

2º, as mesmas solas em alto e baixo relevos com os mesmos desenhos descriptos na carta patente n. 9.315 que em lugar do typo feito, também pôde ser recortados, com ou sem lona;

3º, as mesmas solas com depressão ou ranhura em toda volta, fundida ou mecanicamente feita para proteger e resguardar a costura;

4º, nas mesmas solas o uso dos pedaços de borracha de 2 a 10 m/m de espessura, 3 a 8 c/m de largura e de 3 a 12 c/m de comprimento para saltos interiores.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.—
Luiz Vasconcellos Costa.

Nota — Este relatório foi depositado em 7 de março de 1921 e regularizado na data supra. (3.454)

ANNUNCIOS

A praça

J. A. Gonçalves & Comp. communicam á praça o aos seus innumerados constituintes do interior que, terminada a liquidação parcial da firma a que foram levados pelo pretrito fallecimento do seu socio José Augusto Gonçalves, organizaram-na de accordo com o additamento ao contracto social competentemente registrado pela Junta Commercial sob n. 85.029, em data de 9 de junho de 1921, sob a mesma razão social, operando no mesmo ramo de negocio o constituida pelos socios solidarios Mario J. A. Gonçalves e Paulo Pinheiro da Silva, a contar de 28 de janeiro proximo passado. (3.463)

Associação Protectora dos Pobres e Crianças

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

De accordo com a lei, convoca-se a assembleia geral a deliberar sobre assumptos de interesse social, eleição dos cargos vagos na administração e reforma dos estatutos, no dia 23 do corrente, ás 17 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á avenida Rio Branco. — A presidente, Laura de Paula Costa Santos. (3.422)

Banco do Commercio

Da dia 28 do corrente até começar o pagamento do 92º dividendo, relativo ao actual semestre, estarão suspensas as transferencias de acções deste banco.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. —
Conde de Avellar, presidente. (3.457)

Companhia Nacional de Metaes

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria, que terá lugar na sede da companhia, ás 14 horas do dia 12 de julho.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. —
A directoria. (3.451)

Companhia Territorial e Constructora

São convidados os Srs. subscriptores de acções da Companhia Territorial e Constructora, para se reunirem no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Theophilo Ottoni numero 37, afim de assistir em á leitura dos estatutos da mesma e resolverem sobre a constituição da mesma.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921. — O incorporador, Orlando Cardoso. (3.464)

Companhia Minas e Estradas de ferro

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de junho do corrente anno, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua São Pedro n. 181, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas annuaes e elegorem o conselho fiscal e supplentes que deverão substituir os actuaes.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembleia convocada, os documentos de que trata o art. 147 das leis das sociedades anonymas.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidados os possuidores de acções ao portador a depositar as no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. — A directoria. (3.463)

Fallencia de João Borges do Carvalho

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

O juiz e o escriptão: pelas custas pessoais	1
O requerente da fallencia pelo preparo da abertura da mesma fallencia e pela guarda da massa	5
O syndico pela despesa feita posteriormente á declaração da fallencia e s/comissão	5
O liquidatario, idem.,	5

Credores privilegiados:

Manoel Antonio da Silva..... 305\$000

Credores chirographarios:

John Moore & Comp..... 1:855\$000

Eurico Maggi..... 2:000\$000

Joaquim da Silva Carvalho..... 3:000\$000

Daniel Caetano Velho..... 45\$000

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd..... 4:605\$000

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — Por procuração, o syndico, Antenor Vieira dos Santos. (3.467)

Instituto La-Fayette

CONVOCAÇÃO DE ACCIONISTAS

De accordo com a deliberação da assembleia geral, reunida em 21 de maio ultimo, será distribuido e dividendo de 12 % sobre o capital realizado até 31 de dezembro findo, devendo igualmente ser paga ao director-gerente a gratificação de 25 % sobre os lucros líquidos, prevista no contracto social.

Em virtude desta deliberação o director gerente abaixo assignado retirará a importância de 13:435\$510, da sua quota. E ao mesmo tempo convida aos Srs. accionistas a virem receber os seus dividendos. — La-Fayette Cortes, director-gerente. (3.459)

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia á rua Primeiro de Março n. 96, nesta Capital, o balanço e demais documentos correspondentes ao anno fiscal de 1920, de accordo com o que determina lei. — A directoria. (3.465)

A Popular

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria á rua General Camara n. 118, sobrado, sabbado, 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, para os fins determinados na ultima assembleia geral em 5 de maio de 1920.

Rio, 18 de junho de 1921. — A directoria. (3.413)

Companhia Uzinga Causação de Sinimbu

De conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinaria de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cartellas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convida aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das acções que toem de ser canceladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Bom Jesus n. 229, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921. — A. L. Griffith Williams, presidente. — Alvaro Pinto Alves, secretario. — João Pereira da Costa Pinto, thezoureiro.

Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco desde 28 do corrente inclusive, até o dia em que for annunciado o dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1921. — O presidente, Visconde de Moraes. (3.460) —

União Beneficente dos Militares

Communica-se aos socios desta sociedade, e á quem mais possa interessar, que de 30 de junho em diante, passará a mesma a funcionar na nova sede social, á rua Buenos Aires n. 58.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (3.391)

Banco do Brasil

CHAMADA DE 25.000:000\$ DE CAPITAL

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. subscriptores a realizar a primeira entrada de 20 % do total das acções que subscreveram até o dia 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — O secretario, Tavares. (3.467)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de selo adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Alcaval (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1908... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... 5\$000

Album Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 43 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 16\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500
Decisões do Governo (Collecção de):	
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1909..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isonção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Limites. Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	4\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	3\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	3\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	46\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento

de 1892.....	5\$000
de 1895.....	6\$000
de 1897.....	15\$000
de 1898.....	15\$200
de 1906.....	15\$000
de 1908.....	15\$000
de 1912.....	15\$000
de 1913.....	25\$000
de 1914.....	25\$000
de 1915.....	25\$000
de 1917.....	25\$000
de 1918.....	35\$000
de 1919.....	35\$000
de 1920.....	35\$000
de 1921.....	55\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pees Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5\$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920) 5\$000

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 11 de janeiro de 1921 e 1 de fevereiro de 1921..... 5\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000

Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$000

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$000

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Provizmentos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)..... 1\$000 (1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Ministro. 4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921 5\$000

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. P'ail, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3\$000

Saude Publica. (Departamento Nacional de). — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 6\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 5\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... 5\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$000

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquês de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$000

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$000

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 5\$000